

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.767

Dispõe sobre o direito da mulher a acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante de sua escolha em consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado, independentemente de solicitação prévia.

§ 1º – Nas hipóteses em que a mulher estiver impossibilitada de manifestar sua vontade, o acompanhante poderá ser indicado por seu representante legal.

§ 2º – Nos casos, devidamente justificados, de consultas, exames e procedimentos realizados em ambientes com restrições de acesso relacionadas à saúde e à segurança dos pacientes ou à exposição do acompanhante a riscos à saúde, o acesso do acompanhante observará as normas sanitárias.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde informarão os usuários de seus serviços sobre o direito de que trata esta lei e manterão em suas dependências, em local visível, aviso sobre esse direito.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.768

Altera a Lei nº 23.551, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre banco de dados relativos à condição da mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput*, os incisos VI e XI do *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 23.551, de 13 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado, com vistas a dar publicidade a informações relativas à condição da mulher e a subsidiar as políticas públicas voltadas para as mulheres, criará o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher em Minas Gerais, contendo, entre outros, os seguintes dados:

(...)

VI – número de mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial, institucional ou política;

(...)

XI – percentual de mulheres na composição da população, por faixa etária, cor, raça e etnia;

(...)

§ 1º – A composição do relatório a que se refere o *caput* terá por base as informações fornecidas por órgãos governamentais e instituições de caráter público ou privado que produzam dados pertinentes à formulação e à implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres.

§ 2º – O relatório a que se refere o *caput* deverá abranger todos os municípios do Estado.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 23.551, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O relatório de que trata esta lei será publicizado anualmente e conerá, além do previsto no art. 1º, os dados orçamentários, por projeto e atividade, com base no exercício anterior, destinados à implementação de políticas públicas específicas para as mulheres.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 23.551, de 2020, passa a ser: “Dispõe sobre o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher em Minas Gerais.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.769

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do lipedema e a recuperação da saúde da pessoa com essa doença.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do lipedema e a recuperação da saúde da pessoa com essa doença observarão as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento do lipedema como doença passível de prevenção, tratamento e controle;

II – estímulo às estratégias de informação, comunicação e sensibilização da sociedade sobre o lipedema;

III – organização das ações e dos serviços destinados ao cuidado integral da pessoa com lipedema, em todos os níveis de atenção, garantindo o diagnóstico e o acesso a diferentes modalidades terapêuticas;

IV – promoção do atendimento multiprofissional, com oferta de cuidado compatível com as demandas da pessoa com lipedema;

V – estímulo à humanização do cuidado e dos processos de trabalho das equipes de saúde no atendimento à pessoa com lipedema;

VI – incentivo à formação e à especialização de recursos humanos voltadas para o diagnóstico e a dispensação de tratamento adequado à pessoa com lipedema;

VII – fomento à realização de pesquisas sobre o lipedema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.770

Acrescenta dispositivo à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, e à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2-A da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso V:

“Art. 2-A – (...)

V – priorização da lotação e da remoção de servidoras da área de segurança pública para a composição de equipes nos serviços de atendimento à mulher vítima da violência doméstica e familiar de que trata a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, observada a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 4º – (...)

XVIII – lotação e remoção de servidoras civis e militares da área de segurança pública preferencialmente para a composição de equipes nos serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – e as Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica – PPVDs –, observada a legislação pertinente.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.771

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural dos Pequenos Produtores e Assentados do Quem Quem, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural dos Pequenos Produtores e Assentados do Quem Quem, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.772

Declara de utilidade pública a Associação Rural do Município de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural do Município de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.773

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e de Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e de Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.774

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Quatro Irmãs, com sede no Município de Cônego Marinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Quatro Irmãs, com sede no Município de Cônego Marinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/3/2026

Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 260 e 262/2026 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.393/2026 e emenda ao Projeto de Lei nº 5.234/2026, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 5.451/2026 (encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.137/2026), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios; Mensagem por Correio Eletrônico – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 95/2026; Projetos de Lei nºs 4.886/2025, 5.319, 5.331, 5.335, 5.337 a 5.340, 5.342 a 5.351, 5.353, 5.354, 5.359, 5.361, 5.364 a 5.370, 5.372 a 5.374, 5.382 a 5.384, 5.386, 5.395, 5.400, 5.403 e 5.404/2026; Requerimentos nºs 16.904, 16.907, 16.910 a 16.929, 16.933 a 16.937, 16.939 a 16.941, 16.943 a 16.956, 16.958 a 16.961, 16.964 a 16.973, 16.975 a 16.982, 16.995, 16.996, 16.998 a 17.000 e 17.002 a 17.011/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação, de Defesa do Consumidor, de Saúde, do Trabalho, de Prevenção e Combate às Drogas e de Esporte e das deputadas Lud Falcão e Alê Portela – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para continuação dos trabalhos – Registro de Presença – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107/2026; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111/2026; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; discurso do deputado Noraldino Júnior; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; Questões de Ordem; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 115/2026; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.966/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão,

em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.003/2025; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.137/2026; encerramento da discussão; discursos da deputada Beatriz Cerqueira, do deputado Noraldino Júnior e da deputada Lohanna; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.218/2026; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.323/2026; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; não recebimento das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; discursos do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Leleco Pimentel, Ricardo Campos e Lucas Lasmar; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.360/2026; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.371/2026; aprovação – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.861/2022, 1.678/2023, 2.825/2024 e 3.761/2025; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Vitório Júnior – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Vitório Júnior, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Eduardo Azevedo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 260/2026

– A Mensagem nº 260/2026, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.393/2026, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 262/2026

– A Mensagem nº 262/2026, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 5.234/2026, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 5.451/2026

– O Ofício nº 5.451/2026, do presidente do Tribunal de Contas, encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.137/2026, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.385/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.635/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.635/2022.)

Ofício-E nº 1.386/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.636/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.636/2022.)

Ofício-E nº 1.378/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.819/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.819/2025.)

Ofício-E nº 1.391/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.899/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.899/2025.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.078/2025, do deputado Lincoln Drumond. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.078/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.055/2025.)

Ofício nº 1556/2026/Divap-Iphan-MG/Iphan-MG-Iphan, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.579/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.579/2025.)

Ofício nº 389/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 15.116 e 15.117/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 15.116 e 15.117/2025.)

Ofício TRF6 – Presi nº 302/2026, do Tribunal Regional Federal – 6ª Região, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 15.116 e 15.117/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 15.116 e 15.117/2025.)

Ofício nº 5.224/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.272/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.272/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.484/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.484/2025.)

Ofício nº 382/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.707/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.707/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.735/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.735/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.736/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.736/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.737/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.737/2025.)

Ofício nº Nasc.365/2026 – GCON, da Concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.994/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.994/2025.)

Ofício nº 383/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.009/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.009/2025.)

Ofício nº 46, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.052/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.052/2025.)

Ofício nº 28, do Consórcio Regulador de Saneamento Básico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.052/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.052/2025.)

Ofício nº 384/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos em Comissão nº 19.106 e 19.107/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 391/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.108/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício TRF6-Presi nº 300/2026, do Tribunal Regional Federal – 6ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.119/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 385/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.120/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 386/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.123/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 388/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.193/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.193/2026.)

Ofício do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.211/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.211/2026.)

Ofício nº 390/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.211/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.211/2026.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.260/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.260/2026.)

Ofício nº 394/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.422/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.422/2026.)

Ofício nº 387/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.448/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.448/2026.)

Ofício nº 393/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.480/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.480/2026.)

Ofício Gab. Prefeito nº 86/2026, da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício nº 392/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.546/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.546/2026.)

Ofício da Fundação Ezequiel Dias prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.730/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.730/2026.)

Ofício da Mineração Candonga S.A. encaminhando solicitação de apoio institucional e de apresentação de projeto de lei destinado à correção dos contornos do Parque Estadual Serra da Candonga. (– Às Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.)

Ofício Arsae/GAB nº 214/2026, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, informando sobre a homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. (– Às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

MENSAGEM POR CORREIO ELETRÔNICO

Mensagem por correio eletrônico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.624/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.624/2026.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2026

Assegura jornada especial ao servidor público do Estado de Minas Gerais que possua dependente com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá assegurar jornada especial de trabalho ao servidor público da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência que demande assistência direta e contínua.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela assim reconhecida pela legislação vigente, incluindo a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista ou que se encontre em regime de cuidados paliativos, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento permanente.

§ 2º – O disposto nesta lei observa o princípio estabelecido no art. 98, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), aplicando-se, no âmbito estadual, em conformidade com a proteção ao direito de assistência familiar.

Art. 2º – A jornada especial de que trata esta lei consistirá na redução da carga horária ordinária do servidor, estabelecida de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º – A concessão da redução dependerá de avaliação por perícia oficial de natureza biopsicossocial, que atestará:

I – a condição da pessoa com deficiência;

II – a necessidade de assistência direta e permanente; e

III – a impossibilidade de conciliação plena entre o exercício do cargo e a prestação da assistência.

§ 2º – Consideram-se dependentes, para os fins desta lei, além de cônjuge e filhos, os pais e irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovadas a dependência econômica e a necessidade de assistência contínua.

§ 3º – O percentual de redução da jornada será fixado com base em laudo pericial, levando em conta o grau de dependência, a natureza da deficiência e as condições sociais e familiares envolvidas.

§ 4º – A concessão da jornada especial não implicará redução da remuneração do servidor.

§ 5º – A jornada especial de trabalho deverá observar o cumprimento de carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§ 6º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta lei por Decreto e dispor sobre os procedimentos para solicitação, avaliação e concessão do benefício.

Art. 3º – No caso dos militares do Estado, as escalas de serviço poderão ser ajustadas com o objetivo de viabilizar a assistência prevista nesta lei, observadas as peculiaridades da função e o interesse público.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar melhores condições de cuidado e assistência às pessoas com deficiência que dependem diretamente do acompanhamento de seus familiares, ao mesmo tempo em que garante ao servidor público estadual condições dignas de conciliar suas responsabilidades profissionais e familiares.

A proposta prevê a concessão de jornada especial, com redução de carga horária entre 10% e 30%, sem prejuízo da remuneração, ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessite de assistência permanente. Trata-se de medida que promove inclusão, proteção social e valorização da família, reconhecendo o papel essencial desempenhado pelo servidor no cuidado cotidiano dessas pessoas.

A iniciativa está em consonância com o art. 98, § 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, que assegura horário especial ao servidor que tenha dependente com deficiência, reforçando o alinhamento da proposta com diretrizes já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, o projeto adapta essa garantia à realidade da Administração Pública Estadual, estabelecendo critérios objetivos e limites proporcionais para sua aplicação.

Além de representar um avanço na política de proteção à pessoa com deficiência, a medida contribui para a redução da sobrecarga física e emocional dos cuidadores, favorecendo a manutenção do vínculo familiar e a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos.

Dessa forma, a proposição reafirma o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a valorização do servidor público, razão pela qual se justifica sua apresentação e aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.886/2025

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Aranãs, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Aranãs, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Zé Laviola (Novo), vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.319/2026

Institui a Política Estadual de Formação de Educadores e de Promoção de Ações Educativas com Estudantes para a Prevenção da Violência de Gênero, da Misoginia e do Feminicídio no âmbito da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, a Política Estadual de Formação de Educadores e de Promoção de Ações Educativas com Estudantes para a Prevenção da Violência de Gênero, da Misoginia e do Feminicídio, com o objetivo de promover ações formativas voltadas à capacitação de profissionais da educação e à conscientização de estudantes para o enfrentamento e a prevenção da violência de gênero no ambiente escolar e na formação cidadã de crianças e adolescentes.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por finalidade:

I – promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para o reconhecimento, prevenção e enfrentamento da violência de gênero;

II – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam o respeito mútuo, a igualdade e a convivência democrática entre estudantes;

III – estimular o debate educativo sobre violência contra a mulher, feminicídio e suas raízes sociais e culturais;

IV – prevenir a reprodução de práticas discriminatórias, misóginas e violentas no ambiente escolar;

V – fortalecer a escola como espaço de formação cidadã, respeito aos direitos humanos e promoção da cultura de paz;

VI – contribuir para que estudantes desenvolvam consciência crítica sobre discursos e comportamentos que incentivem a violência ou a discriminação contra mulheres;

VII – promover a construção de relações interpessoais saudáveis, baseadas no respeito, na empatia e no diálogo.

Art. 3º – Para os fins desta lei, o Estado de Minas Gerais poderá promover programas de formação e capacitação voltados aos profissionais da educação da rede pública estadual, incluindo, entre outras ações:

I – cursos de formação continuada, seminários, oficinas e atividades pedagógicas sobre prevenção da violência de gênero e promoção da igualdade;

II – elaboração e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos voltados à promoção do respeito, da convivência democrática e da prevenção da violência;

III – desenvolvimento de metodologias pedagógicas que auxiliem educadores a abordar, de forma responsável e adequada à faixa etária, temas relacionados à violência de gênero, aos direitos das mulheres e à cultura de paz;

IV – incentivo à construção de ambientes escolares seguros, acolhedores e livres de violência;

V – estímulo à participação de especialistas, pesquisadores, universidades e organizações da sociedade civil em atividades formativas.

Art. 4º – As instituições de ensino da rede pública estadual poderão promover ações educativas voltadas diretamente aos estudantes, incluindo, entre outras iniciativas:

I – rodas de conversa, debates, oficinas e atividades pedagógicas sobre respeito, igualdade, prevenção da violência e relações saudáveis;

II – campanhas educativas escolares sobre enfrentamento da violência contra a mulher e prevenção do feminicídio;

III – atividades de conscientização sobre violência no namoro e nas relações afetivas entre adolescentes;

IV – ações de educação digital voltadas à reflexão crítica sobre discursos de ódio, misoginia, assédio e violência disseminados em ambientes virtuais;

V – projetos pedagógicos que incentivem a cultura de paz, o respeito às diferenças e a resolução não violenta de conflitos;

VI – estímulo à participação dos estudantes em iniciativas escolares voltadas à promoção da igualdade, do respeito e da convivência democrática.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas no âmbito da rede pública estadual de ensino voltadas à conscientização de estudantes sobre:

I – respeito às mulheres e igualdade de gênero;

II – prevenção da violência nas relações afetivas entre adolescentes;

III – combate a discursos que incentivem a misoginia, o ódio ou a violência contra mulheres;

IV – promoção de relações baseadas no respeito, no diálogo e na responsabilidade.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

I – universidades e instituições de pesquisa;

II – organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das mulheres;

III – instituições públicas especializadas na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;

IV – entidades educacionais e centros de formação de professores.

Parágrafo único – As parcerias de que trata este artigo poderão envolver ações de formação, produção de materiais educativos, pesquisas, campanhas educativas e desenvolvimento de metodologias pedagógicas.

Art. 7º – A implementação das ações previstas nesta lei observará os seguintes princípios:

I – da dignidade da pessoa humana;

II – da promoção dos direitos humanos;

III – da igualdade e do respeito entre homens e mulheres;

IV – da prevenção da violência;

V – da convivência democrática e da cultura de paz no ambiente escolar;

VI – do fortalecimento da escola como espaço de formação cidadã e construção de valores democráticos.

Art. 8º – As ações previstas nesta lei terão caráter educativo, formativo e preventivo, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino, as diretrizes curriculares nacionais e a legislação educacional vigente.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, uma política de formação de educadores e de promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência de gênero, da misoginia e do feminicídio, com especial atenção ao papel da escola na formação cidadã de crianças e adolescentes.

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves desafios sociais do país, manifestando-se de diversas formas e alcançando, em seus estágios mais extremos, o feminicídio. Trata-se de um fenômeno complexo, que possui raízes culturais e sociais profundas e que exige respostas institucionais igualmente amplas, capazes de atuar não apenas na repressão, mas sobretudo na prevenção.

Nesse contexto, a escola pública ocupa lugar estratégico. É no ambiente escolar que valores fundamentais de convivência, respeito e cidadania são construídos e compartilhados entre estudantes, educadores e a comunidade. Fortalecer a capacidade da escola de promover debates qualificados, incentivar relações baseadas no respeito e prevenir a reprodução de comportamentos violentos ou discriminatórios entre adolescentes é uma medida que dialoga diretamente com a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A proposta apresentada busca contribuir para esse esforço por meio de ações formativas destinadas aos profissionais da educação e de iniciativas pedagógicas voltadas aos estudantes, sempre respeitando a autonomia das instituições de ensino e o caráter educativo e preventivo das ações propostas.

Importa destacar que esta iniciativa não pretende ocupar protagonismo em uma pauta que, por sua natureza, é coletiva e construída historicamente por diferentes atores da sociedade. O enfrentamento da violência contra a mulher não é uma luta exclusiva ou solitária das mulheres, mas um compromisso que exige o engajamento de toda a sociedade, homens e mulheres, instituições públicas e privadas, educadores, famílias e comunidade.

Diante da urgência do tema, entende-se que cabe também ao Poder Legislativo oferecer contribuições possíveis dentro de sua esfera de atuação. Este projeto representa, portanto, uma contribuição institucional no campo educacional, voltada à prevenção da violência e à promoção de uma cultura de respeito e convivência democrática entre as novas gerações.

Assim, sem pretensão de centralidade ou protagonismo, mas movidos pela responsabilidade pública diante de um problema social urgente, apresentamos esta proposta na expectativa de que possa somar esforços às diversas iniciativas já em curso no enfrentamento à violência de gênero e na promoção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.331/2026

Cria o Fundo Minerário de Minas Gerais – FMMG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Minerário de Minas Gerais – FMMG –, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede-MG, destinado a promover a gestão sustentável da atividade mineral, fomentar a diversificação econômica dos municípios mineradores e apoiar ações de mitigação e compensação dos impactos socioambientais da mineração.

Art. 2º – O FMMG tem os seguintes objetivos:

- I – financiar projetos de diversificação econômica em municípios dependentes da mineração;
- II – apoiar programas de recuperação ambiental em áreas degradadas pela atividade minerária;
- III – promover capacitação profissional e incentivo à inovação tecnológica em mineração sustentável;
- IV – contribuir para a melhoria da infraestrutura social e urbana em localidades impactadas;
- V – apoiar políticas públicas voltadas à saúde, educação e segurança em regiões mineradoras.

Art. 3º – São recursos do FMMG:

- I – até 10% (dez por cento) da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – devida ao Estado;
- II – recursos oriundos de multas e indenizações ambientais aplicadas a mineradoras;
- III – transferências voluntárias da União e de organismos internacionais;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos obtidos de aplicações financeiras.

Art. 4º – 4º – O FMMG será gerido por um conselho gestor composto por:

- I – 3 representantes do Governo do Estado;
- II – 2 representantes da Assembleia Legislativa;
- III – 2 representantes dos Municípios mineradores;
- IV – 2 representantes da sociedade civil organizada (universidades, ONGs ambientais ou associações de classe).

§ 1º – 1º – O conselho deverá aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos.

§ 2º – A prestação de contas será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º – Os recursos do FMMG serão aplicados em:

- I – diversificação econômica e inovação, até 40% (quarenta por cento);
- II – recuperação ambiental, até 30% (trinta por cento);
- III – políticas sociais em municípios mineradores, até 20% (quarenta por cento);
- IV – gestão administrativa própria, até 10% (quarenta por cento) – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: Minas Gerais é o estado com maior tradição minerária do Brasil, responsável por cerca de 40% (quarenta por cento) da produção mineral nacional, segundo dados da Agência Nacional de Mineração – ANM.

A mineração gera empregos, tributos e movimenta a economia, mas traz consigo graves impactos ambientais e sociais, além da forte dependência econômica de dezenas de municípios. Municípios como Itabira, Mariana, Congonhas, Brumadinho e Parauapebas – MG – exemplificam a dependência quase exclusiva da mineração.

Em Itabira, mais de 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal já esteve vinculada à exploração de minério de ferro pela Vale.

Em Mariana e Brumadinho, tragédias ambientais mostraram como a dependência econômica sem diversificação deixa as cidades vulneráveis a crises, desastres e instabilidade financeira. Segundo estudo da Fundação João Pinheiro, mais de 100 municípios mineiros possuem receitas acima de 30% (trinta por cento) ligadas à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem.

A atividade minerária deixou em Minas Gerais mais de 50 (cinquenta) mil hectares de áreas degradadas, segundo o Instituto Estadual de Florestas – IEF. Casos emblemáticos: O rompimento da barragem de Fundão (Mariana, 2015), com 19 mortos e 43 milhões de m³ de rejeitos lançados no Rio Doce. O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho, 2019), com 272 mortos e danos irreversíveis ao Rio Paraopeba. Esses episódios evidenciam a necessidade de um fundo permanente de prevenção, reparação e mitigação de impactos.

A Cfem gerou para Minas Gerais, em 2024, cerca de R\$5,7 bilhões, dos quais o Estado recebeu 30% (trinta por cento) (aproximadamente R\$1,7 bilhão). Se 10% (dez por cento) desses recursos fossem destinados ao FMMG, haveria um aporte anual de cerca de R\$170.000,00 (cento e setenta milhões de reais), suficientes para financiar:

- programas de diversificação produtiva em cidades mineradoras;
- projetos de energia renovável e agroindústria como alternativas econômicas;
- recuperação de áreas degradadas e fortalecimento de órgãos de fiscalização;
- capacitação profissional para jovens em regiões com risco de esgotamento mineral.

Assim, o FMMG será um instrumento estratégico para garantir que a riqueza gerada pela mineração seja revertida em desenvolvimento sustentável e social da população dos municípios mineradores, evitando que a dependência minerária deixe um rastro de desigualdade e destruição ambiental quando as jazidas se esgotarem, tratando-se de um legado para as futuras gerações, capaz de transformar o ciclo de exploração mineral em oportunidade de crescimento equilibrado, diversificado e justo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.556/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.335/2026

Institui o Mural dos Heróis da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Mural dos Heróis da Polícia Militar, destinado a homenagear integrantes da Polícia Militar que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

Art. 2º – O Mural dos Heróis da Polícia Militar será instalado em local de destaque no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, podendo ser replicado em Comandos Regionais, Batalhões e Unidades Administrativas, conforme regulamentação.

Art. 3º – Poderão ser homenageados no Mural os integrantes da Polícia Militar que:

I – tenham praticado ato de comprovada coragem ou heroísmo no exercício da função ou em razão dela;

II – tenham contribuído de forma excepcional para a preservação da vida, da ordem pública e da segurança dos cidadãos;

III – tenham falecido em serviço ou em decorrência dele;

IV – tenham prestado serviços relevantes que tenham produzido impacto significativo na segurança pública ou na imagem institucional da Polícia Militar.

Art. 4º – A inclusão de nomes no Mural dependerá de procedimento administrativo interno, respeitando os critérios de promoção por bravura ou honrarias já existentes, com decisão fundamentada, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer e eternizar os atos de bravura e dedicação de integrantes da Polícia Militar que, no exercício de suas funções, demonstraram coragem excepcional e compromisso inabalável com a segurança e a vida da sociedade mineira.

A Polícia Militar desempenha papel fundamental e indispensável na manutenção da paz social, atuando na linha de frente do combate à criminalidade, no patrulhamento ostensivo e na preservação da ordem pública, operando diuturnamente sob condições de elevado risco e prontidão permanente.

A criação do Mural dos Heróis da Polícia Militar constitui um instrumento de valorização institucional e de preservação da memória daqueles que honraram a farda e o juramento de proteger a sociedade, muitas vezes com o sacrifício da própria vida em atos de bravura que transcendem o dever funcional.

A iniciativa reforça os valores pilares da corporação – como a hierarquia, a disciplina, a honra e o espírito de corpo – servindo como um farol ético e fonte de inspiração para as futuras gerações de militares que ingressam na Polícia Militar com o objetivo de servir e proteger.

Reconhecer publicamente os heróis da Polícia Militar é ratificar a importância estratégica da instituição como braço forte do Estado na garantia dos direitos fundamentais e na construção de um ambiente seguro para todos os mineiros.

Diante da profunda relevância institucional e social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.337/2026

Institui o Mural dos Heróis da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Mural dos Heróis da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, destinado a homenagear policiais civis que tenham praticado atos de bravura, heroísmo ou relevante serviço à sociedade.

Art. 2º – O mural instituído por esta lei será instalado na sede da Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, podendo ser replicado em unidades regionais, conforme regulamentação.

Art. 3º – Poderão ter seus nomes inscritos no mural os policiais civis que:

I – tenham praticado ato de comprovada coragem ou heroísmo no exercício da função;

II – tenham contribuído de forma excepcional para a proteção da vida, da ordem pública ou da segurança da sociedade;

III – tenham falecido em serviço ou em decorrência dele;

IV – tenham prestado relevantes serviços que tenham gerado impacto social significativo.

Art. 4º – A inclusão no mural dependerá de processo administrativo interno, baseado em critérios objetivos de avaliação e decisão fundamentada, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este projeto de lei visa reconhecer e eternizar os atos de coragem, bravura e dedicação de policiais civis que, no cumprimento do dever, ultrapassaram os limites ordinários da função para proteger a sociedade mineira.

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais é instituição essencial à justiça e à defesa da ordem pública. Diariamente, seus integrantes enfrentam riscos reais, muitas vezes com sacrifício pessoal, em prol da segurança da população. Nesse contexto, a criação do Mural dos Heróis da Polícia Civil representa medida de valorização institucional, fortalecimento da identidade corporativa e preservação da memória daqueles que honraram a instituição com atos extraordinários.

Mais do que uma homenagem simbólica, trata-se de instrumento de inspiração às futuras gerações de policiais civis, reafirmando valores como coragem, ética, lealdade e compromisso com a vida e com a sociedade. O reconhecimento público fortalece a autoestima da corporação e reafirma o compromisso do Estado com seus servidores que atuam na linha de frente do combate ao crime.

Diante da relevância institucional e social da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.338/2026

Institui o Mural dos Heróis da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Mural dos Heróis da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, destinado a homenagear policiais penais que se tenham destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

Art. 2º – O Mural dos Heróis da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais será instalado em local de destaque na sede da Polícia Penal, podendo ser replicado em unidades prisionais e administrativas, conforme regulamentação.

Art. 3º – Poderão ser homenageados no mural os policiais penais que:

I – tenham praticado ato de comprovada coragem ou heroísmo no exercício da função ou em razão dela;

II – tenham contribuído de forma excepcional para a preservação da vida, da ordem e da segurança pública;

III – tenham falecido em serviço ou em decorrência dele;

IV – tenham prestado serviços relevantes com impacto significativo no sistema prisional ou na sociedade.

Art. 4º – A inclusão de nomes no mural dependerá de procedimento administrativo interno, com critérios objetivos de avaliação e decisão fundamentada, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade reconhecer e eternizar os atos de bravura e dedicação de policiais penais que, no exercício de suas funções, demonstraram coragem excepcional e compromisso inabalável com a segurança da sociedade mineira.

A Polícia Penal desempenha papel essencial no sistema de justiça criminal, atuando na custódia, disciplina e segurança das unidades prisionais, muitas vezes sob condições de elevado risco e pressão permanente. Nesse contexto, a criação do Mural dos Heróis da Polícia Penal constitui instrumento de valorização institucional e preservação da memória daqueles que honraram a farda com atitudes extraordinárias, inclusive com o sacrifício da própria vida.

A iniciativa reforça valores fundamentais como coragem, lealdade, disciplina, humanidade e espírito público, servindo como inspiração às futuras gerações de servidores do sistema prisional. Reconhecer publicamente os heróis da Polícia Penal é reconhecer a importância estratégica da instituição para a manutenção da ordem, da justiça e da paz social.

Diante da relevância institucional e social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.339/2026

Institui o Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, alinhado ao Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, estabelece diretrizes, instrumentos e medidas intersetoriais de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, em consonância com o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, com a finalidade de prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, com ênfase na prevenção e eliminação da violência letal por razões da condição do sexo feminino, no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante articulação integrada de políticas públicas, ações intersetoriais coordenadas e mecanismos permanentes de proteção, monitoramento e avaliação.

Art. 2º – Para os fins desta lei, e em conformidade com a Constituição Federal, com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e com a Lei Maria da Penha, consideram-se as seguintes definições operacionais, destinadas à implementação, interpretação e execução do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio:

I – Feminicídio: a forma qualificada de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º-A, do Código Penal;

II – violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da legislação federal vigente;

III – violência letal de gênero: toda conduta dolosa que resulte na morte de mulher em contexto de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

IV – mulher em situação de violência: aquela que, independentemente de idade, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica, deficiência, religião ou nacionalidade, vivencie situação de violência baseada em gênero;

V – risco iminente de Feminicídio: circunstância identificada por meio de instrumentos técnicos de avaliação que indiquem probabilidade elevada de escalada da violência para resultado letal;

VI – rede de proteção à mulher: o conjunto articulado de órgãos, entidades e serviços públicos e privados destinados à prevenção, acolhimento, atendimento, proteção e acompanhamento das mulheres em situação de violência;

VII – atendimento humanizado: aquele realizado com escuta qualificada, respeito à dignidade da mulher, preservação de sua intimidade, sigilo das informações e prevenção de revitimização;

VIII – revitimização: repetição de constrangimentos, exposições ou práticas institucionais que submetam a vítima a sofrimento adicional decorrente da violência sofrida.

Art. 3º – O Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio constitui política pública de caráter permanente e estruturante, orientada pelos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral às mulheres, reger-se-á pelos seguintes princípios, que vinculam a interpretação, a formulação, a execução e a avaliação das ações e programas dele decorrentes:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de gênero e não discriminação;

III – prevenção, precaução e proteção integral para risco iminente, conforme estabelece a Lei 14.550/23 (Lei Maria da Penha);

IV – intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;

V – respeito à autonomia da mulher e à confidencialidade das informações;

VI – responsabilização do agressor;

VII – alinhamento às diretrizes, metas e eixos estratégicos do Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º – O Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio tem por objetivos concretizar o dever constitucional do Estado de proteger a vida, a dignidade e a segurança das mulheres, por meio da formulação, coordenação e implementação de políticas públicas integradas, estruturantes e baseadas em evidências, destinadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência letal de gênero, observadas as seguintes finalidades:

I – erradicar o Feminicídio;

II – prevenir a ocorrência do Feminicídio e de outras formas de violência letal contra mulheres, mediante identificação precoce de fatores de risco e adoção de medidas protetivas eficazes;

III – reduzir os índices de violência de gênero no Estado de Minas Gerais, com prioridade absoluta à preservação da vida;

IV – estruturar e integrar a atuação dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela segurança pública, saúde, assistência social, educação e justiça;

V – assegurar atendimento integral, humanizado e contínuo às mulheres em situação de violência, com garantia de proteção, acolhimento e acompanhamento psicossocial;

VI – fortalecer e expandir a rede de proteção à mulher, promovendo sua articulação sistêmica;

VII – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação de risco, inclusive com acompanhamento das medidas protetivas de urgência;

VIII – promover a produção, sistematização e integração de dados estatísticos para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências;

IX – fomentar ações educativas e campanhas permanentes de prevenção à violência de gênero e promoção da igualdade;

X – estimular a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos no atendimento às mulheres;

XI – garantir transparência, controle social e avaliação periódica da efetividade das ações implementadas.

Art. 5º – As ações do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes estruturantes, que vinculam os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta:

I – integração sistêmica e compartilhamento de informações entre os órgãos da segurança pública, saúde, assistência social, educação e justiça;

II – padronização de protocolos de atendimento e de avaliação de risco, com definição de fluxos interinstitucionais obrigatórios;

III – atuação preventiva orientada por dados estatísticos, estudos técnicos e mapeamento territorial de incidência de violência;

IV – prioridade no acompanhamento de casos classificados como de alto risco, especialmente quanto ao cumprimento de medidas protetivas de urgência;

V – capacitação inicial e continuada dos agentes públicos, com formação específica em perspectiva de gênero e direitos humanos;

VI – fortalecimento e ampliação da rede de atendimento, inclusive com interiorização dos serviços especializados;

VII – adoção de mecanismos tecnológicos de monitoramento e alerta para proteção de mulheres sob risco iminente;

VIII – cooperação técnica com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para aprimoramento da resposta institucional;

IX – promoção de campanhas educativas permanentes voltadas à prevenção da violência de gênero e à transformação de padrões socioculturais discriminatórios;

X – garantia de transparência, controle social e participação dos conselhos de direitos da mulher na avaliação das políticas implementadas;

XI – implementação de sistema estadual de monitoramento e avaliação de resultados, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos;

XII – criação e fortalecimento de fluxos interinstitucionais para identificação precoce de risco de Feminicídio, com adoção de instrumentos de avaliação de risco;

XIII – capacitação permanente, continuada e obrigatória dos agentes públicos, promovendo formação específica que coíba a revitimização das mulheres e preserve a integridade física e psicológica das vítimas;

XIV – utilização de indicadores, evidências e avaliações periódicas;

XV – ampliação e fortalecimento da rede de atendimento, incluindo casas-abrigo, centros de referência, delegacias especializadas e serviços de apoio psicossocial;

XVI – divulgação das ações e estatísticas do combate ao Feminicídio, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, em plataformas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 6º – O Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio será implementado de forma intersetorial, por meio da articulação entre órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, do sistema de justiça, da rede de proteção social e das políticas públicas correlatas, observadas as competências legais de cada ente.

Art. 7º – Em decorrência do disposto no artigo 6º desta lei, a articulação intersetorial deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – articular, integrar e coordenar as ações dos órgãos participantes;

II – elaborar, implementar e revisar o Plano Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, em consonância com o Pacto Nacional;

III – instituir protocolos unificados de atendimento, avaliação de risco e proteção;

IV – promover a capacitação intersetorial permanente e continuada;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados do Sistema;

VI – assegurar a articulação técnica e financeira com a União para execução das ações previstas no Pacto Nacional.

Capítulo IV

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

Art. 8º – Constituem medidas de prevenção à violência letal contra as mulheres, no âmbito do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, dentre outras que se mostrem necessárias à proteção da vida e à redução de riscos identificados:

I – implementação de programas permanentes de educação para igualdade de gênero e prevenção da violência nas escolas públicas e privadas, com campanhas permanentes de conscientização sobre violência de gênero, direitos das mulheres e da Rede de Proteção, incluindo a veiculação em ambientes digitais de comunicação;

II – realização de campanhas institucionais periódicas de conscientização sobre sinais de risco e canais de denúncia;

III – criação e aplicação de protocolos obrigatórios de avaliação de risco em atendimentos realizados por órgãos de segurança pública, saúde e assistência social;

IV – monitoramento ativo de mulheres em situação de alto risco, inclusive por meio de tecnologias de proteção e alerta, com fortalecimento das Patrulhas Maria da Penha ou programas equivalentes de acompanhamento de medidas protetivas;

V – capacitação continuada de profissionais das áreas de segurança, saúde, educação e assistência social para identificação precoce de escalada da violência;

VI – mapeamento territorial de áreas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, visando intensificar ações de prevenção e proteção nesses locais;

VII – criação de canais integrados de denúncia e orientação, com funcionamento ininterrupto;

VIII – estímulo à produção de pesquisas e estudos sobre violência de gênero;

IX – acompanhamento psicossocial de agressores, quando cabível, como medida complementar de prevenção à reincidência;

X – implementação de ações preventivas previstas nos eixos do Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio.

Art. 9º – Constituem medidas de proteção à mulher em situação de violência, no âmbito do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, destinadas à preservação da vida, à garantia da integridade física, psicológica e patrimonial e à mitigação do risco de Feminicídio:

I – garantia de atendimento imediato, humanizado e especializado às mulheres que registrarem ocorrência, conforme previsto na Lei Maria da Penha;

II – avaliação de risco padronizada, contínua e interinstitucional;

III – acompanhamento sistemático da vítima pelos serviços da rede de proteção;

IV – prioridade na concessão, fiscalização e efetiva execução das medidas protetivas de urgência;

V – acesso a abrigo seguro, quando necessário;

VI – atendimento psicológico, social e jurídico gratuito e continuado à vítima e seus familiares;

VII – integração com políticas de autonomia econômica, habitacional e educacional;

VIII – articulação com programas federais de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência;

IX – garantir monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica), conforme a Lei 15.280/25, com o intuito de avisar a vítima e agentes da Segurança Pública (Ronda Maria da Penha, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana entre outros), por meio de aplicativos celulares, quando o agressor violar a medida protetiva.

Art. 10 – O Estado assegurará que toda mulher que registrar boletim de ocorrência por violência doméstica ou familiar seja submetida, de forma imediata, à avaliação padronizada de risco e, quando constatada situação de vulnerabilidade ou perigo potencial, inserida automaticamente em protocolo estadual de acompanhamento e proteção, enquanto persistirem os fatores de risco identificados.

§ 1º – O protocolo estadual de acompanhamento e proteção compreenderá, no mínimo:

I – classificação do nível de risco;

II – encaminhamento à rede de atendimento;

III – monitoramento periódico da situação;

IV – acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas, quando deferidas;

V – comunicação interinstitucional obrigatória em caso de agravamento do risco.

§ 2º – A inserção no protocolo não dependerá de requerimento formal da vítima, assegurado, contudo, o direito de manifestação quanto às medidas propostas, respeitada sua autonomia e vontade informada.

§ 3º – O acompanhamento será mantido enquanto persistirem os fatores que indiquem risco à integridade física ou à vida da mulher, devendo ser reavaliado periodicamente por equipe técnica capacitada.

§ 4º – O Poder Executivo regulamentará os fluxos operacionais e os instrumentos técnicos de avaliação e monitoramento previstos neste artigo.

Capítulo V**DAS METAS ESTADUAIS ALINHADAS AO PACTO NACIONAL**

Art. 11 – O Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio estabelecerá metas estaduais obrigatórias, alinhadas aos eixos e metas do Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, especialmente:

- I – redução progressiva e mensurável dos índices de Feminicídio e tentativas de Feminicídio no Estado;
- II – ampliação do acesso das mulheres à rede de proteção, com cobertura territorial mínima em todos os Municípios;
- III – universalização da avaliação de risco nos atendimentos policiais e socioassistenciais;
- IV – acompanhamento das medidas protetivas concedidas e efetiva fiscalização, visando a redução sistemática dos índices;
- V – redução dos índices de reincidência de violência doméstica e familiar;
- VI – capacitação contínua anual dos agentes públicos que atuam no atendimento às mulheres;
- VII – fortalecimento da produção, integração e transparência dos dados sobre violência contra a mulher, incluindo sua divulgação no Portal Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, observando as diretrizes da LGPD.

Art. 12 – O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Estadual de Metas de Prevenção ao Feminicídio, contendo:

- I – indicadores mensuráveis;
- II – metas quantitativas e qualitativas;
- III – prazos de execução;
- IV – órgãos responsáveis;
- V – mecanismos de monitoramento e avaliação periódica;
- VI – compatibilização com as metas e relatórios do Pacto Nacional.

Art. 13 – O cumprimento das metas estaduais será objeto de relatório anual público, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas e aos Conselhos de Direitos da Mulher.

Capítulo VI**DO OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO**

Art. 14 – Fica criado o Observatório Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, órgão técnico-científico permanente, vinculado ao Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar estudos, pesquisas e indicadores relativos à violência contra a mulher e ao Feminicídio no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Observatório que trata o presente artigo operará mediante integração sistêmica às bases de dados da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, inclusive aos sistemas nacionais correlatos, garantidas interoperabilidade tecnológica, padronização semântica das informações, controle de acesso, auditoria permanente e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15 – Os dados produzidos pelo Observatório deverão:

- I – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao Feminicídio;
- II – permitir o monitoramento sistemático da reincidência, do descumprimento de medidas protetivas de urgência e da efetividade das ações institucionais adotadas;
- III – ser divulgados periodicamente, de forma anonimizada, transparente, acessível e em formato aberto, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

IV – integrar e alimentar os relatórios, indicadores e instrumentos de monitoramento previstos no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Ministério das Mulheres, assegurada a cooperação técnica e a harmonização federativa nos termos do artigo 23 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 – As ações do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio serão financiadas por recursos previstos no orçamento do Estado, observadas as seguintes fontes e instrumentos:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações;

II – recursos de fundos estaduais legalmente vinculados às políticas de direitos humanos, segurança pública, saúde, assistência social e proteção às mulheres;

III – transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos firmados com a União, especialmente no âmbito do Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio;

IV – cooperação técnica e financeira com os Municípios, mediante pactuação interfederativa;

V – parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;

VI – recursos provenientes de programas estaduais de incentivo à cidadania fiscal, inclusive aqueles oriundos da Nota Fiscal Mineira, conforme regulamentação específica;

VII – outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de planejamento orçamentários e financeiros específicos para assegurar a continuidade, a eficiência e a sustentabilidade das ações do Sistema.

Capítulo VIII

DA ATENÇÃO À SAÚDE DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 17 – Fica assegurado que toda mulher que der entrada em serviço de urgência ou emergência da rede pública ou privada, com relato ou suspeita de violência doméstica ou familiar, seja atendida em área restrita, com o objetivo de garantir sua segurança, privacidade e integridade física e emocional.

Art. 18 – O atendimento em área restrita deverá:

I – preservar o sigilo das informações;

II – evitar a presença de terceiros não autorizados;

III – priorizar a proteção da vítima;

IV – garantir ambiente adequado para escuta qualificada.

Art. 19 – Será garantido à paciente o direito de solicitar o acionamento imediato da autoridade policial, devendo a equipe de saúde:

I – informar de forma clara esse direito à paciente;

II – proceder ao acionamento, caso haja manifestação de vontade da vítima;

III – registrar em prontuário a conduta adotada.

Art. 20 – Nos casos de suspeita ou confirmação de risco iminente à integridade da paciente, a unidade de saúde deverá adotar medidas para proteção imediata, observada a legislação vigente e os protocolos institucionais.

Art. 21 – Os serviços de saúde deverão promover a capacitação periódica de suas equipes para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência.

Capítulo IX

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO E À AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 22 – O Estado assegurará proteção especial ao vínculo laboral das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, como instrumento de preservação de sua autonomia econômica, dignidade, segurança e rompimento do ciclo de violência, observado o disposto na Lei Maria da Penha.

Art. 23 – Às mulheres em situação de violência serão garantidos, nos termos da legislação vigente e mediante regulamentação, os seguintes direitos:

- I – prioridade no acesso a políticas públicas de emprego, geração de renda, qualificação profissional e empreendedorismo;
- II – encaminhamento preferencial a programas estaduais de intermediação de mão de obra;
- III – prioridade em programas de economia solidária, microcrédito produtivo orientado e inclusão produtiva;
- IV – acesso facilitado a vagas em cursos de capacitação profissional, educação de jovens e adultos e formação técnica.

Parágrafo único – A prioridade prevista neste artigo poderá ser efetivada mediante reserva de vagas, estabelecimento de critérios de classificação diferenciada, pontuação adicional ou outros instrumentos administrativos previstos em regulamento, observados critérios objetivos, transparência procedimental, controle administrativo e compatibilidade com a legislação vigente.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, medidas destinadas à proteção funcional da servidora em situação de violência, especialmente:

- I – preservação do vínculo funcional e da remuneração;
- II – flexibilização de jornada, alteração provisória de local de trabalho ou adoção de regime de teletrabalho, quando compatível com as atribuições do cargo;
- III – prioridade na remoção ou redistribuição funcional, quando necessária à proteção da integridade física ou psicológica da vítima.

Parágrafo único – As medidas previstas neste artigo poderão ser concedidas mediante apresentação de medida protetiva de urgência ou outro documento idôneo que comprove a situação de risco.

Art. 25 – O Estado promoverá articulação com o setor privado, entidades sindicais e organizações da sociedade civil para estimular:

- I – a adoção de protocolos empresariais de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;
- II – preservação do emprego e da renda da vítima;
- III – a concessão de medidas de flexibilização laboral compatíveis com sua proteção e recuperação.

Art. 26 – As medidas previstas neste Capítulo deverão observar a legislação trabalhista, previdenciária e administrativa vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei Maria da Penha e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e proteção integral à mulher.

Capítulo X

DA PROTEÇÃO AOS FILHOS E DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 27 – O Estado assegurará proteção integral, prioritária e intersetorial aos filhos e dependentes de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da proteção integral.

Art. 28 – As crianças e adolescentes filhos ou dependentes de mulheres vítimas de violência terão garantidos, dentre outros:

- I – atendimento permanente e continuado psicológico, social e pedagógico especializado;
- II – prioridade no acesso a serviços de saúde, assistência social, educação, transporte e alimentação;
- III – inclusão prioritária em programas de transferência de renda, acolhimento institucional ou familiar, quando necessário;
- IV – acompanhamento contínuo pela rede de proteção enquanto persistir a situação de risco;
- V – acesso a medidas de proteção previstas na legislação vigente.

Art. 29 – Os órgãos integrantes do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio deverão articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I – identificação precoce de situações de risco;
- II – adoção imediata das medidas protetivas cabíveis;
- III – prevenção da revitimização e da reprodução intergeracional do ciclo de violência;
- IV – promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes afetados;

V – assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos da legislação vigente, sempre que houver risco à integridade física, psicológica ou moral dos filhos ou dependentes, os serviços competentes deverão comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e o Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 – As ações previstas neste capítulo deverão respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o interesse superior da criança e do adolescente e a preservação dos vínculos familiares sempre que compatível com sua proteção, conforme a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Capítulo XI

DA EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO FEMINICÍDIO E DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Art. 31 – O Estado implementará políticas educacionais permanentes voltadas à prevenção do Feminicídio, à promoção da igualdade de gênero, ao respeito aos direitos humanos e à construção de relações livres de violência.

Art. 32 – As ações educacionais deverão abranger, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, dentre outras:

I – a inclusão transversal de conteúdos sobre igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher, respeito às diversidades e cultura de paz nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental, médio, técnico, superior e da educação de jovens e adultos, respeitadas as diretrizes nacionais de educação;

II – a formação inicial e continuada de profissionais da educação para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de violência doméstica e de gênero;

III – o desenvolvimento de projetos pedagógicos, campanhas educativas e atividades extracurriculares voltadas à prevenção da violência e à promoção de direitos;

IV – a articulação entre escolas, famílias, serviços de assistência social, saúde e sistema de justiça para proteção de crianças, adolescentes e mulheres em situação de risco;

V – a promoção de atividades educativas e pedagógicas visando a conscientização dos agressores quanto a violência cometida;

VI – elaboração de Cartilha de Combate ao Feminicídio para o letramento de gênero que promova o fim da violência contra as mulheres.

Art. 33 – O Poder Executivo promoverá a produção e a disseminação de materiais didáticos e pedagógicos sobre prevenção ao Feminicídio e igualdade de gênero, observadas as diretrizes curriculares e os princípios constitucionais da educação.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio reger-se-á, também, pelos princípios, metas e compromissos estabelecidos no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 – ODS 5 – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Art. 35 – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se diretrizes do ODS 5, entre outras:

I – a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, inclusive no âmbito público e privado;

II – a garantia do acesso à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, nos termos da legislação vigente;

III – o reconhecimento, a valorização e a divisão das responsabilidades com os afazeres domésticos, educação dos filhos e cuidados com familiares;

IV – a promoção e a garantia da participação plena, efetiva e igualitária de mulheres e meninas nos espaços de decisão política, econômica e social.

Art. 36 – Os órgãos e entidades do Estado deverão adotar políticas públicas, programas, ações e práticas institucionais alinhadas aos objetivos, metas e indicadores do ODS 5, integrando-os ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta lei.

Art. 37 – O Poder Executivo deverá considerar os indicadores internacionais do ODS 5 na elaboração dos planos, metas e relatórios previstos nesta lei, promovendo a compatibilização com os instrumentos de planejamento estadual.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo, especialmente, sobre:

I – a definição de protocolos intersetoriais e fluxos integrados de atendimento às mulheres em situação de violência;

II – os critérios técnicos para avaliação e classificação do risco, observadas as normativas nacionais aplicáveis;

III – os indicadores de monitoramento, metas e instrumentos de avaliação das políticas previstas nesta lei;

IV – os mecanismos de articulação e cooperação entre os entes federativos, órgãos do sistema de justiça e demais instituições envolvidas na prevenção e enfrentamento ao Feminicídio.

Art. 39 – O Poder Executivo assegurará transparência ativa na implementação do Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio, mediante:

I – a publicação anual de relatório circunstanciado contendo dados estatísticos, indicadores de desempenho, metas alcançadas, desafios identificados e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas;

II – a divulgação periódica, em portal eletrônico oficial, de informações consolidadas sobre atendimentos realizados, medidas protetivas concedidas, ações preventivas desenvolvidas e demais iniciativas previstas nesta lei, resguardados o sigilo e a proteção de dados pessoais das vítimas;

III – a disponibilização dos dados em formato aberto e acessível, sempre que possível, para fins de controle social e avaliação das políticas públicas.

Art. 40 – Fica autorizado que o Estado crie um Conselho Gestor do Sistema Mineiro de Prevenção ao Feminicídio, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor diretrizes para a implementação desta lei, devendo referido Conselho ter composição paritária entre poder público e sociedade civil, com competência de:

I – acompanhar a execução das políticas previstas nesta lei;

II – analisar os relatórios anuais de transparência;

III – propor aperfeiçoamentos normativos e administrativos;

IV – promover a articulação interinstitucional e o controle social das ações implementadas.

Parágrafo único – A composição detalhada, organização, funcionamento e periodicidade das reuniões serão definidos em regulamento, devendo a participação no Conselho Gestor ser considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher – Amanda Teixeira Dias (PL) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (PSOL) – Carol Caram (Avante) – Delegada Sheila (PL) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lud Falcão (Pode) – Maria Clara Marra (PSDB) – Nayara Rocha (PP).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.413/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.340/2026

Confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual do Marolo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual do Marolo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo conferir ao município de Paraguaçu o título oficial de Capital Estadual do Marolo, reconhecendo a relevância ímpar desta fruta para a identidade social, cultural e econômica da região. Paraguaçu é nacionalmente reconhecida por preservar a tradição do marolo (*Annona crassiflora Mart.*), fruto típico do Cerrado que encontrou no solo e clima do município as condições ideais para florescer com qualidade excepcional.

A relação da comunidade com o fruto transcende o consumo; o marolo está arraigado no saber fazer local, nas receitas passadas por gerações e na memória afetiva de seus habitantes. Há décadas, o município realiza a Festa do Marolo, evento que integra o calendário oficial de turismo e atrai milhares de visitantes de diversas regiões de Minas Gerais e de outros estados. O festival não apenas celebra a colheita, mas serve como vitrine para a culinária criativa, apresentando desde o consumo in natura até produtos derivados como licores, geleias, sorvetes e doces finos.

A cadeia produtiva do marolo em Paraguaçu envolve pequenos produtores, artesãos e o setor de serviços, gerando emprego e renda de forma sustentável.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.342/2026

Institui a Política Estadual de Amparo Integral aos Protetores de Animais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Amparo Integral aos Protetores de Animais, destinada a reconhecer, apoiar e fortalecer a atuação de pessoas físicas que, de forma não lucrativa, realizam atividades de resgate, acolhimento, tratamento e promoção da adoção responsável de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Art. 2º – São princípios da política estadual:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção e bem-estar animal;
- III – solidariedade e justiça social;
- IV – participação e controle social;
- V – integração intersetorial das políticas públicas.

Art. 3º – Constituem diretrizes da política:

I – articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS –, Sistema Único de Assistência Social – Suas – e políticas estaduais de saúde mental;

- II – cooperação entre Estado, municípios e sociedade civil;
- III – promoção da saúde integral dos protetores de animais;
- IV – incentivo à adoção responsável e ao combate ao abandono;
- V – transparência e publicidade das ações.

Art. 4º – São objetivos da política:

- I – reconhecer a função social dos protetores de animais;
- II – oferecer suporte psicológico, material e institucional;
- III – reduzir os impactos socioeconômicos e emocionais da atividade;
- IV – ampliar a capacidade de acolhimento e adoção;
- V – fomentar a formação continuada e a profissionalização da proteção animal.

Art. 5º – São instrumentos da política:

- I – cadastro estadual de protetores de animais;
- II – atendimento psicológico e psicossocial no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;
- III – concessão de auxílio financeiro eventual, conforme critérios socioeconômicos;
- IV – fornecimento de insumos e serviços veterinários;
- V – acesso a linhas de microcrédito e apoio logístico;

- VI – programas de capacitação e formação continuada;
- VII – campanhas educativas de adoção responsável e combate ao abandono;
- VIII – parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e setor privado.

Art. 6º – A política será financiada por recursos provenientes de:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado;
- II – recursos oriundos de multas ambientais estaduais;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – cooperação internacional e organismos multilaterais;
- V – outros recursos legalmente disponíveis.

Art. 7º – Fica instituído o comitê gestor estadual da política, de caráter consultivo, composto por representantes do Governo Estadual, da sociedade civil organizada e da comunidade acadêmica.

Art. 8º – O comitê gestor terá como atribuições:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor ajustes e aperfeiçoamentos;
- III – garantir a participação social;
- IV – elaborar relatórios periódicos de avaliação.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O abandono e os maus-tratos de animais constituem um grave problema de saúde pública e de bem-estar social no Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde, existem cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do país, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Essa superpopulação decorre da ausência de políticas públicas consistentes de controle populacional, como campanhas regulares de castração e vacinação, além da persistência de práticas de abandono e violência contra animais. O impacto não se restringe ao sofrimento dos animais: a presença de cães e gatos sem cuidados adequados aumenta o risco de zoonoses, como leishmaniose e raiva, que também afetam os seres humanos.

Em Minas Gerais, a situação é igualmente preocupante. Apenas entre janeiro e outubro de 2025, foram registrados 5.540 casos de maus-tratos a animais, segundo a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, um aumento de quase 50% em relação ao mesmo período de 2024. Esse crescimento abrupto demonstra a necessidade de políticas públicas mais estruturadas e permanentes para enfrentar o problema. Além disso, o abandono de animais tende a se intensificar em períodos específicos, como nas férias, quando famílias viajam e deixam cães e gatos sem cuidados. Para enfrentar essa realidade, o governo estadual tem investido em ações de castração, microchipagem e adoção responsável, mas os resultados ainda são insuficientes diante da dimensão do problema.

Reconhecendo a importância dos protetores independentes de animais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – lançou, em 2021, o Cadastro Estadual de Entidades de Proteção Animal e de Protetores. O objetivo é mapear e conhecer o cenário da fauna doméstica no estado, subsidiando políticas públicas mais efetivas e promovendo maior integração entre protetores, ONGs e o poder público. Esse esforço demonstra que Minas Gerais já reconhece a relevância da pauta, mas ainda carece de uma política estadual robusta e permanente que ofereça apoio integral aos protetores independentes.

Esses cidadãos, em sua maioria mulheres, dedicam tempo, recursos pessoais e energia emocional ao resgate e cuidado de animais abandonados. Muitos chegam a manter dezenas de animais sob sua tutela, arcando com custos de alimentação, medicamentos, consultas veterinárias e castrações. Essa atuação voluntária, embora essencial, gera vulnerabilidade socioeconômica e adoecimento mental, especialmente diante da exposição constante a situações de abandono e maus-tratos. A criação da Política Estadual de Amparo Integral aos Protetores de Animais responde a essa realidade, estruturando princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos claros, com mecanismos de financiamento e gestão participativa.

Ao reconhecer formalmente a função social dos protetores de animais, Minas Gerais fortalece a proteção animal, promove justiça social e contribui para a construção de uma sociedade mais solidária e responsável. Trata-se de medida que valoriza o trabalho voluntário, responde a uma demanda concreta da sociedade e cumpre o dever constitucional de proteger o meio ambiente e os animais contra práticas cruéis.

Assim, considerando o legítimo interesse público da proposição e sua relevância para a causa animal e aos seus protetores(as), esperamos contar com o apoio dos(as) nobres pares na sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.343/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado e como patrimônio imaterial os blocos de carnaval e as escolas de samba do município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os blocos de carnaval e as escolas de samba do município de Varginha.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, ficam declarados representantes como patrimônio imaterial as agremiações e blocos carnavalescos:

I – Bloco Viúvas Virgens;

II – Maraquetê;

III – Ateliê de Percussão;

IV – Tom Batuque;

V – Samba na Comunidade (Bloco Infantil Samba com Algodão Doce);

VI – Associação Cultural Bateria Nota 10;

VII – Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha;

VIII – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes;

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar e preservar a tradição, a memória e a identidade das manifestações carnavalescas de Varginha, integrando-as ao patrimônio cultural imaterial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para a salvaguarda e o registro dessas manifestações, visando sua perenidade e promoção.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: O presente projeto de lei visa conferir o devido reconhecimento institucional aos blocos de carnaval e escolas de samba de Varginha, manifestações que representam a força da identidade cultural do Sul de Minas.

O carnaval de Varginha é uma expressão singular que reúne elementos históricos, ritos e saberes populares, promovendo a coesão social e a preservação da memória local. Além do seu valor simbólico, essas agremiações desempenham um papel fundamental na economia criativa, gerando renda para diversos setores, como o têxtil, de serviços e eventos, e funcionando como importantes ferramentas de inclusão social e arte-educação nas comunidades.

A declaração de relevante interesse cultural, fundamentada na competência concorrente prevista no art. 24, VII, da Constituição Federal, permite que o Estado adote ações concretas de salvaguarda e difusão. Reconhecer os blocos e escolas de samba de Varginha é valorizar a diversidade do mosaico cultural mineiro.

Pela importância cultural e histórica dessas manifestações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.344/2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Evento de Especial Relevância Cultural do Município de Varginha a Mostra de Cinema e Gastronomia Rural Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural para o Município de Varginha a Mostra de Cinema e Gastronomia Rural Mineira, realizada anualmente na Praça do ET.

Art. 2º – São objetivos fundamentais do evento:

I – Celebrar a identidade mineira por meio da sinergia entre a cultura caipira, a sétima arte e a culinária de raiz;

II – Fomentar o turismo de negócios e o desenvolvimento econômico regional;

III – Valorizar o artesanato local, disponibilizando infraestrutura para exposição e comercialização de produtos de fabricação própria;

IV – Difundir a cinematografia de temática rural e as manifestações musicais do gênero caipira e sertanejo.

Art. 3º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar e preservar a tradição, a memória e a identidade das manifestações culturais de Varginha, integrando-as ao patrimônio cultural imaterial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para a salvaguarda e o registro dessas manifestações, visando sua perenidade e promoção.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: A presente proposição visa oficializar o reconhecimento da Mostra de Cinema e Gastronomia Rural Mineira como um evento estratégico para o calendário oficial de Varginha. O projeto se consolida como um polo de salvaguarda do patrimônio imaterial, unindo a tradição da roça à inovação do setor audiovisual.

Com uma estrutura que privilegia produtores artesanais e artistas regionais, a Mostra gera impacto direto na economia local e no fluxo turístico. Ao ocupar a emblemática Praça do ET, o evento transforma o espaço público em uma vitrine cultural multissetorial, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade e projetando o município como referência na preservação das raízes mineiras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.345/2026

Altera o art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, para reduzir a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para 1% (um por cento) sobre veículos automotores com valor venal de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), instituir estrutura progressiva de alíquotas para veículos de maior valor, reduzir a alíquota incidente sobre motocicletas e equiparar o tratamento tributário dos veículos utilizados no transporte remunerado de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 – (...)

I – 1% (um por cento) para veículos automotores não especificados nos demais incisos deste artigo, cujo valor venal seja de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

I-A – 2% (dois por cento) para veículos automotores não especificados nos demais incisos deste artigo, cujo valor venal seja superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

I-B – 4% (quatro por cento) para veículos automotores não especificados nos demais incisos deste artigo, cujo valor venal seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

V – 1% (um por cento) para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor;

VII – 1% (um por cento) para automóvel, veículo de uso misto e veículo utilitário que possuam autorização para transporte público rodoviário de passageiros comprovada mediante registro no órgão de trânsito na categoria “aluguel”;

§ 4º – Os limites de valor venal previstos nos incisos I, I-A e I-B deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou índice que o substitua, mediante decreto do Poder Executivo, a ser publicado até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao de sua aplicação.

§ 5º – Para efeito de enquadramento dos veículos nas alíquotas de que trata este artigo, serão observados, subsidiariamente, os conceitos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

§ 6º – Permanecem válidas as hipóteses de isenção, imunidade, redução de base de cálculo e alíquotas diferenciadas já previstas na legislação estadual.”.

Art. 2º – O Poder Executivo apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, nota técnica de avaliação de impacto orçamentário e financeiro decorrente das alterações introduzidas, com indicação das medidas de compensação adotadas, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores do IPVA ocorridos a partir de então.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: I – Objeto e fundamento constitucional:

A presente proposição altera o art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que rege o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de introduzir estrutura progressiva de alíquotas em função do valor venal do veículo, reduzir a alíquota incidente sobre motocicletas e equiparar o tratamento tributário dos veículos utilizados no transporte remunerado de passageiros por plataformas digitais (motoristas de aplicativo) ao dos demais veículos de uso comum. A medida encontra expressa autorização constitucional na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 – a Reforma Tributária –, que deu nova redação ao art. 155, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, passando a permitir que as alíquotas do IPVA sejam diferenciadas “em função do valor, tipo, utilização e impacto ambiental”. Eliminou-se, assim, qualquer controvérsia jurídica sobre a possibilidade de progressividade do IPVA por valor do veículo no ordenamento brasileiro. A proposição alinha-se, ainda, aos princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF/1988), da isonomia tributária e da vedação ao confisco (art. 150, IV, CF/1988), na medida em que onera proporcionalmente mais quem possui bens de maior expressão econômica, sem jamais elevar o imposto em relação ao regime atual para nenhum contribuinte.

II – Diagnóstico: a regressividade do modelo vigente:

A legislação em vigor adota alíquota única de 4% para todos os veículos automotores que não se enquadrem em categorias especiais. Isso significa que o proprietário de um automóvel popular avaliado em R\$50.000,00 e o proprietário de um veículo de luxo avaliado em R\$800.000,00 sujeitam-se à mesma alíquota. Em termos absolutos, o dono do veículo popular paga R\$2.000,00 de IPVA, enquanto o proprietário do veículo de alto padrão paga R\$32.000,00 – mas em termos relativos à renda e ao patrimônio total, a carga recai proporcionalmente de forma mais pesada sobre os contribuintes de menor capacidade econômica, caracterizando estrutura tributária regressiva.

III – A estrutura progressiva proposta:

A proposta adota três faixas de alíquota para veículos da categoria geral, sem alterar o teto de 4% já previsto na legislação.

Atualmente, os veículos automotores em geral estão sujeitos à alíquota de 4%. Pela proposta, os veículos com valor venal de até R\$300.000,00 passarão a ter alíquota de 1%. Para os veículos automotores em geral com valor venal entre R\$300.001,00 e R\$500.000,00, cuja alíquota atual também é de 4%, propõe-se a redução para 2%.

No caso das motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, a alíquota vigente de 2% será reduzida para 1%.

Da mesma forma, os veículos com autorização de transporte na categoria “aluguel” (aplicativo ou locação), atualmente tributados à alíquota de 2%, passarão a recolher 1%.

A faixa de 1% (um por cento) para veículos com valor venal de até R\$300.000,00 tem por efeito beneficiar estimadamente entre 85% e 90% da frota de veículos automotores registrada no Estado de Minas Gerais, com base nos dados da Tabela FIPE e no perfil da frota nacional divulgado pelo Senatran/Denatran. Recomenda-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, apresente levantamento preciso da frota mineira estratificada por valor venal para subsidiar o debate legislativo. A faixa intermediária de 2% (dois por cento) – aplicável a veículos entre R\$300.000,01 e R\$500.000,00 – tem função de suavizar a transição entre a alíquota popular e o teto de 4%, evitando o chamado “efeito penhasco” tributário, no qual um veículo marginalmente mais

caro sofreria salto desproporcional de carga. Veículos acima de R\$500.000,00 permanecem sujeitos à alíquota de 4%, que já vigora na lei atual para a categoria geral – portanto, nenhum contribuinte terá seu imposto aumentado por esta proposta.

IV – Motocicletas: justiça fiscal para trabalhadores de menor renda:

A redução da alíquota incidente sobre motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) responde a uma demanda de justiça social bem fundamentada. A frota de motocicletas no Brasil é composta majoritariamente por veículos de baixa cilindrada e valor reduzido, cujos proprietários pertencem às faixas de renda média e baixa, frequentemente utilizando o veículo como instrumento de trabalho – motoboys, entregadores de plataformas digitais, profissionais autônomos e trabalhadores de zonas rurais e periféricas.

Manter uma alíquota de 2% sobre motocicletas – enquanto caminhões, ônibus e aeronaves pagam 1% – revela uma assimetria tributária historicamente injustificável. A presente proposta corrige essa distorção, equiparando a alíquota das motocicletas à dos demais veículos de trabalho e transporte coletivo.

V – Motoristas de aplicativo e transporte por aluguel: isonomia necessária:

O inciso VII do art. 10 da Lei nº 14.937/2003 prevê alíquota de 2% (dois por cento) para automóveis, veículos de uso misto e utilitários com autorização para transporte público de passageiros na categoria ‘aluguel’. Essa categoria abrange os motoristas de aplicativo (plataformas como Uber, 99, inDrive), bem como outros prestadores de transporte remunerado por aplicativo ou contrato.

Com a aprovação desta proposta, a alíquota da categoria geral para veículos de até R\$300.000,00 passaria a ser de 1% (um por cento). Manter o inciso VII em 2% produziria o efeito paradoxal de que motoristas de aplicativo, que utilizam o veículo como principal instrumento de geração de renda, pagariam o dobro do imposto em relação a proprietários de veículos de uso particular de mesmo valor. Isso contraria a lógica do PL e penalizaria exatamente a categoria de trabalhadores que o projeto visa beneficiar.

Por essa razão, propõe-se a redução do inciso VII para 1% (um por cento), equiparando esses profissionais à regra geral e reconhecendo o caráter laborativo do veículo. Note-se que os taxistas já gozam de isenção total (art. 3º, inc. V, da Lei nº 14.937/2003), em razão de sua força representativa histórica. A presente proposta não altera essa isenção, mas avança no sentido de reduzir a disparidade de tratamento entre categorias de transporte remunerado de passageiros.

VI – Responsabilidade fiscal e atualização monetária:

Em observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal, o art. 2º desta proposta impõe ao Poder Executivo a obrigação de apresentar nota técnica de avaliação de impacto orçamentário no prazo de 90 dias. Estima-se que a proposta produza redução de arrecadação sobre a parcela majoritária da frota, parcialmente compensada pela faixa intermediária de 2% e pelo potencial incremento de adimplência decorrente da redução da carga.

O § 3º do art. 10 proposto prevê atualização anual dos limites de valor venal pelo IPCA, mecanismo essencial para preservar o alcance real das faixas ao longo do tempo e evitar que a inflação produza defasagem que faça migrar veículos populares para faixas superiores de forma involuntária.

VIII – Conclusão:

A reforma proposta é tecnicamente simples, mas socialmente relevante, limita-se a reescrever o art. 10 da Lei nº 14.937/2003. Ao reduzir a alíquota para a esmagadora maioria dos proprietários de veículos para 1%, equiparar o tratamento de trabalhadores de transporte por aplicativo e aliviar a carga sobre motociclistas de menor renda, o Estado de Minas Gerais dará um passo concreto em direção a um sistema de IPVA mais justo, progressivo e constitucionalmente adequado, sem elevar o imposto de nenhum contribuinte.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.346/2026

Dispõe sobre medidas de prevenção à fraude com cartões de débito ou crédito conhecida como “golpe da maquininha quebrada” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que realizam transações com cartões de débito ou crédito adotarão as seguintes medidas de segurança e prevenção de fraude:

I – verificar, antes de realizar qualquer transação, o funcionamento correto da máquina de cartão, de forma a garantir que esteja devidamente conectada;

II – caso o consumidor alegue problema técnico na máquina de cartão, o estabelecimento comercial:

a) procederá a nova tentativa de pagamento, utilizando o mesmo ou outro equipamento disponível;

b) confirmará com a operadora da máquina do cartão a existência de eventual problema técnico, antes de sugerir formas alternativas de pagamento.

III – qualquer transação realizada de forma alternativa será acompanhada de recibo ou comprovante de pagamento, que será entregue ao consumidor.

Art. 2º – Em caso de alegação de falha na máquina de cartão, o estabelecimento comercial não poderá recusar o pagamento via cartão de débito ou crédito sem antes proceder às medidas definidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º – Poderão ser celebrados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou com a organização da sociedade civil para a realização de campanhas de conscientização e educação sobre fraudes eletrônicas.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e seguintes da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a proteção do consumidor diante de práticas fraudulentas que têm se tornado cada vez mais frequentes nas relações de consumo, especialmente nas transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento de golpes aplicados em estabelecimentos comerciais, nos quais consumidores são informados de supostos problemas técnicos nas máquinas de cartão e, diante dessa alegação, são induzidos a realizar pagamentos por meios alternativos, como transferências eletrônicas ou pagamentos em dinheiro. Em muitos casos, tais situações resultam em prejuízos financeiros ao consumidor, que fica sem a segurança e a rastreabilidade próprias das transações realizadas por meio das operadoras de cartão.

Diante desse cenário, torna-se necessário estabelecer procedimentos mínimos de verificação e transparência por parte dos estabelecimentos comerciais, de forma a assegurar que eventuais alegações de falha técnica sejam devidamente verificadas antes da recusa do pagamento por cartão. A proposta determina que o estabelecimento confirme o correto funcionamento do equipamento, realize nova tentativa de pagamento e, se necessário, entre em contato com a operadora da máquina, garantindo maior segurança ao consumidor.

Além disso, o projeto prevê que, caso seja necessário utilizar forma alternativa de pagamento, o consumidor receba o respectivo comprovante, assegurando a devida formalização da transação e evitando possíveis abusos.

A proposta também incentiva a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre fraudes eletrônicas, por meio de parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, reconhecendo que a informação e a prevenção são instrumentos essenciais no combate a esse tipo de prática.

Importante destacar que a iniciativa encontra respaldo nos princípios da transparência, da boa-fé e da proteção ao consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à prevenção de práticas abusivas e à garantia de segurança nas relações de consumo.

Dessa forma, ao estabelecer medidas simples, porém eficazes, para prevenir fraudes e garantir maior segurança nas transações comerciais, o presente projeto contribui para o fortalecimento da confiança nas relações de consumo e para a efetiva proteção do consumidor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.347/2026

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências (para conceder isenção de ICMS na aquisição de capacetes motociclísticos).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte artigo 8º-L:

“Art. 8º-L – Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS as aquisições de capacetes motociclísticos novos, de fabricação nacional ou estrangeira, desde que certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O objetivo do projeto de lei ora proposto é garantir que os cidadãos mineiros tenham acesso real a equipamentos de segurança viária essenciais. A medida visa baratear o valor desse importante instrumento, uma vez que o alto custo de aquisição de capacetes de qualidade torna-se uma barreira financeira para muitos condutores e passageiros.

Muitas vezes, a população deixa de utilizar o equipamento adequado ou utiliza modelos precários não por negligência, mas pela impossibilidade de arcar com os valores de mercado elevados. Ao promover a isenção do ICMS, esta proposição busca reduzir o preço final do produto, permitindo que as pessoas tenham condições mínimas de se proteger no trânsito.

Pela importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocél. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.240/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.348/2026

Institui diretrizes para concessão de isenção da tarifa de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a universidades públicas e institutos federais e estaduais de educação tecnológica instalados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as seguintes diretrizes para concessão de isenção da tarifa de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a universidades públicas e institutos federais e estaduais de educação tecnológica instalados no Estado de Minas Gerais:

I – Priorização de concessão de isenção total ou parcial da tarifa de energia elétrica aos imóveis de universidades públicas federais e estaduais e institutos federais e estaduais de educação tecnológica sediados no Estado de Minas Gerais, no âmbito de seus programas de eficiência energética, inovação e responsabilidade social;

II – Cooperação técnica entre as instituições beneficiárias e a CEMIG, para, exemplificativamente:

a) elaboração de planos de eficiência energética e compensação por geração distribuída, com metas de redução de consumo e injeção de energia renovável na rede;

b) desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento aplicados à gestão de energia, redes inteligentes e integração de fontes renováveis, com entrega de relatórios anuais e resultados de domínio público;

c) capacitação gratuita de pessoal da Cemig e de órgãos públicos estaduais em temas de eficiência energética e sustentabilidade.

III – garantia de recursos para o financiamento das ações de que tratam esta lei no orçamento estadual.

Art. 2º – A Cemig poderá regulamentar os procedimentos para adesão às diretrizes deste artigo, em articulação com o Estado de Minas Gerais, podendo celebrar termos de cooperação técnica com as instituições beneficiárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A proposição institui diretrizes para incentivar a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a conceder isenção total ou parcial da tarifa de energia elétrica a universidades públicas federais e estaduais e institutos federais e estaduais de educação tecnológica sediados em Minas Gerais. Tal medida observa a competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo de energia (art. 24, VI, CF/1988), promovendo eficiência energética e inovação sem impor obrigações diretas à concessionária, preservando sua autonomia gerencial.

Além disso, vincula o benefício a programas existentes de eficiência, inovação e responsabilidade social da Cemig, buscando transformar um custo público em investimento estratégico para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Já as contrapartidas previstas atendem demandas públicas reais, de modo que a isenção não configura renúncia fiscal desproporcional, mas sim mecanismo de compensação mútua, com potencial para economia coletiva de recursos e avanço tecnológico em Minas Gerais.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.349/2026

Institui a política estadual de fornecimento do medicamento Teplizumabe – Tziel – na rede pública estadual de saúde de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fornecimento do medicamento Teplizumabe – Tziel –, destinada a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1, visando o retardo da progressão para o estágio clínico da doença.

Art. 2º – São diretrizes desta política:

I – a detecção precoce de autoanticorpos relacionados ao DM1;

II – o acesso universal e gratuito ao tratamento medicamentoso inovador, observados os critérios de indicação clínica;

III – a redução das complicações agudas e crônicas decorrentes da dependência precoce de insulina.

Art. 3º – Terão direito ao tratamento os pacientes que obtiverem prescrição médica fundamentada.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá buscar parcerias com o Ministério da Saúde para o cofinanciamento do fármaco.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O Teplizumabe – Tziel – representa o maior avanço no tratamento do Diabetes Tipo 1 desde a descoberta da insulina em 1921. Diferente das terapias atuais, ele é o único capaz de modificar o curso da doença, retardando o início da dependência de insulina.

Para o Estado de Minas Gerais, a aprovação desta política não é apenas uma questão humanitária, mas de responsabilidade fiscal. O custo de um paciente com diabetes insulínico dependente ao longo da vida – considerando insumos, sensores, bombas de infusão e possíveis internações por cetoacidose ou complicações renais – supera o investimento pontual em uma terapia de 14 dias que preserva a função das células. Com este projeto, Minas Gerais se destaca na medicina preventiva, protegendo crianças e jovens de uma vida de restrições significativas antes do tempo. Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 395/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.350/2026

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressores de mulheres por meio de tornozeleiras eletrônicas, como medida de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece medidas de monitoramento eletrônico de indivíduos investigados, denunciados ou condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de ampliar a proteção às vítimas e garantir maior efetividade às medidas protetivas.

Art. 2º – Fica autorizada a utilização de tornozeleiras eletrônicas de monitoramento para controle e acompanhamento de agressores nos seguintes casos:

- I – quando houver concessão de medida protetiva de urgência;
- II – quando houver risco à integridade física ou psicológica da vítima;
- III – durante cumprimento de medidas cautelares determinadas pelo Poder Judiciário;
- IV – durante regime de liberdade provisória ou execução penal, conforme decisão judicial.

Art. 3º – O monitoramento eletrônico deverá possibilitar:

- I – controle de localização em tempo real do agressor;
- II – definição de áreas de exclusão ou aproximação mínima em relação à vítima;
- III – emissão automática de alerta às autoridades competentes em caso de descumprimento das medidas protetivas;
- IV – comunicação imediata à vítima e às forças de segurança em caso de aproximação indevida.

Art. 4º – O poder público poderá disponibilizar dispositivos de alerta ou aplicativos de segurança para as vítimas, integrados ao sistema de monitoramento do agressor.

Art. 5º – O descumprimento das regras de monitoramento eletrônico ou a violação das zonas de exclusão implicará:

- I – comunicação imediata à autoridade policial e ao Poder Judiciário;
- II – possibilidade de prisão preventiva ou agravamento das medidas cautelares;
- III – outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º – Os órgãos de segurança pública deverão manter central de monitoramento especializada, responsável por acompanhar os dispositivos eletrônicos e agir preventivamente diante de riscos às vítimas.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais e institucionais do Brasil. A criação da Lei Maria da Penha representou um marco histórico no enfrentamento desse problema, ao estabelecer mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, além de instituir medidas protetivas de urgência destinadas a preservar a integridade física, psicológica, moral e patrimonial das vítimas.

Entre essas medidas, destaca-se a possibilidade de afastamento do agressor e proibição de aproximação da vítima, instrumentos essenciais para romper o ciclo de violência doméstica. Contudo, na prática, muitas dessas determinações judiciais acabam sendo descumpridas, colocando em risco a segurança das vítimas.

Dados recentes reforçam a gravidade da situação. Apenas entre janeiro e julho de 2025, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – registrou mais de 594 mil atendimentos e cerca de 86 mil denúncias de violência contra mulheres no Brasil.

No mesmo período, verificou-se que quase metade das denúncias (47,58%) tinha como suspeito o parceiro ou ex-parceiro da vítima, evidenciando que a violência doméstica ocorre majoritariamente no contexto de relações íntimas e dentro do ambiente familiar.

Estudos e relatórios de segurança pública também apontam que grande parte dos casos de agressão e feminicídio ocorre dentro da própria residência da vítima, demonstrando que o ambiente doméstico pode se tornar o principal local de risco para muitas mulheres.

A própria Lei Maria da Penha prevê a adoção de mecanismos de proteção imediata e eficaz, reconhecendo que a violência doméstica é uma violação dos direitos humanos e exige ação rápida do Estado para proteger a vítima e responsabilizar o agressor. Nesse contexto, o uso de monitoramento eletrônico por tornozeleiras representa uma ferramenta moderna e eficiente para garantir o cumprimento das medidas protetivas.

O monitoramento eletrônico permite acompanhar em tempo real a localização do agressor e estabelecer zonas de exclusão, evitando sua aproximação da vítima, de seus familiares ou de locais frequentados por ela. Caso ocorra violação dessas restrições, o sistema pode emitir alertas imediatos às autoridades de segurança, possibilitando intervenção rápida e evitando novos episódios de violência.

Experiências já adotadas em diversos estados brasileiros demonstram que o monitoramento eletrônico tem potencial para reduzir a reincidência da violência doméstica, aumentar a efetividade das decisões judiciais e fortalecer a rede de proteção às vítimas.

Assim, o presente projeto de lei busca fortalecer os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha, ampliando a segurança das mulheres vítimas de violência e garantindo maior rigor na fiscalização do cumprimento das medidas impostas aos agressores.

Diante da gravidade do problema e da necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção existentes, a aprovação desta proposta representa importante avanço na construção de políticas públicas eficazes para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 458/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.351/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lavras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lavras o imóvel com área de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Nicolau Cherem s/nº, no Município de Lavras, e registrado sob o nº 29.478, a fls. 95 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de um Centro de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo autorizar a transferência de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Lavras, contribuindo para o fortalecimento da estrutura de atendimento público à população local. O imóvel objeto da proposição está localizado no Município de Lavras, com área aproximada de 960 metros quadrados, conforme registro imobiliário da Comarca de Lavras, tendo sido originalmente destinado à construção de unidade de atendimento na área da saúde.

A medida busca assegurar a adequada destinação do bem público, permitindo que o Município possa utilizá-lo de forma plena para a manutenção e ampliação de serviços de interesse coletivo, especialmente aqueles voltados ao atendimento da população. A transferência também contribui para uma gestão mais eficiente do patrimônio público, uma vez que possibilita ao ente municipal realizar investimentos e promover melhorias necessárias para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.353/2026

Institui o Programa Mineiro de Alimentação Segura e Saúde Metabólica nas Escolas Públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa Mineiro de Alimentação Segura e Saúde Metabólica nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover a alimentação saudável, a prevenção de doenças metabólicas e a melhoria da qualidade de vida de alunos, professores e outros servidores da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – garantir alimentação escolar segura, nutritiva e equilibrada;
- II – promover hábitos alimentares saudáveis entre estudantes e profissionais da educação;
- III – prevenir obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças metabólicas;
- IV – estimular a educação alimentar e nutricional nas escolas;
- V – contribuir para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes;
- VI – melhorar o desenvolvimento escolar por meio de melhor nutrição.

Art. 3º – A alimentação fornecida nas escolas públicas estaduais priorizará:

- I – alimentos naturais ou minimamente processados;
- II – frutas, verduras e legumes frescos;
- III – grãos integrais;
- IV – alimentos provenientes da agricultura familiar.

Art. 4º – Será evitada a oferta de alimentos ultraprocessados, com excesso de açúcar e sódio ou com gorduras trans.

Art. 5º – O programa de que trata esta lei poderá implementar ações de promoção de saúde metabólica, incluindo:

- I – campanhas de prevenção da obesidade infantil;

II – orientação nutricional periódica;

III – incentivo à prática da atividade física;

IV – monitoramento de indicadores de saúde;

V – orientações e encaminhamento para a rede pública de saúde de alunos, professores e outros profissionais que estiverem com sobrepeso ou obesidade.

Art. 6º – Poderão ser realizadas ações educativas voltadas para:

I – promoção de alimentação saudável;

II – prevenção de doenças metabólicas;

III – promoção de hábitos de vida saudáveis;

IV – conscientização sobre doenças metabólicas e suas consequências.

Art. 7º – Caberá às escolas públicas desenvolver programas de educação alimentar que abranjam:

I – implementação de hortas escolares pedagógicas;

II – oficinas de alimentação saudável;

III – projetos de educação nutricional.

Art. 8º – O Estado incentivará a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar mineira, fortalecendo a economia regional e garantindo alimentos frescos nas escolas.

Art. 9º – Caberá ao poder público firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade e profissionais de saúde.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: O aumento das doenças metabólicas, como a obesidade, a diabetes e a hipertensão, tem-se tornado um grande desafio de saúde pública. A escola pública é um espaço estratégico para promover hábitos alimentares saudáveis e prevenir doenças desde a infância.

O Programa Mineiro de Alimentação Segura e Saúde Metabólica nas Escolas Públicas busca integrar alimentação saudável, educação nutricional e prevenção de doenças, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável. Além de melhorar a qualidade de vida de estudantes e profissionais da educação, o programa fortalece a agricultura familiar e promove o desenvolvimento regional.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.354/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba os seguintes imóveis: 1) Um terreno com a área de 8.476,00 metros quadrados, onde se construiu o reservatório d'água da cidade, situado no Bairro do Fabrício, confrontando pela frente com a Rua Equador, pelo lado esquerdo com Rua Delfim Moreira, pelo lado direito com a Rua Argentina e pelo fundo com a Rua Peru; 2) Um terreno com a área de vinte e seis mil, seiscentos metros quadrados, ocupado pelo filtro do abastecimento d'água da cidade, situado no Bairro do Fabrício, compreendido dentro das seguintes confrontações: frente com a Avenida Elias Cruvinel, fundos com a rua Iturama; lado esquerdo com a Rua João Pinheiro, o lado direito com a Rua Santa Vitória; 3) Um terreno com a área de quarenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados, à margem do Rio Uberaba, onde se encontra a captação da água do abastecimento da cidade, imóvel este situado no distrito de Uberaba, na Fazenda Lageado, lugar denominado Açude, e que se constitui de uma sorte de terras que mede quatrocentos metros de comprimento paralelamente ao leito do Rio Uberaba, a partir de setenta metros acima da cerca de arame de divisa do doador com os filhos de João lemos da Silva, cerca esta situada logo abaixo das barragens para captação da água do Rio Uberaba para esta cidade, tendo cem metros do Rio Uberaba para o interior do pasto, em ambos os lados, por quatrocentos metros de largura nos fundos, confrontando com o doador e com Rio Uberaba, registrados sob o nº 27.509, Livro 3-AC.

Art. 2º – Em caso de privatização da Codau – Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba –, o Estado deverá ser ressarcido com o valor proporcional aos imóveis doados.

Art. 3º – Os imóveis de que tratam esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiverem sido dadas as destinações previstas.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.359/2026

Declara as cavalgadas, romarias, provas de marcha, rodeio na modalidade cutiano, a atuação dos madrinheiros de cutiano, as atividades equestres e com muares, o tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais as seguintes manifestações culturais tradicionais vinculadas ao meio rural:

- I – cavalgadas e romarias a cavalo;
- II – provas de marcha e demais competições equestres tradicionais;
- III – rodeio na modalidade cutiano;
- IV – atuação dos madrinheiros de cutiano;
- V – atividades culturais envolvendo equinos e muares;
- VI – tropeirismo e demais práticas tradicionais correlatas.

§ 1º – O rol previsto neste artigo é exemplificativo, alcançando outras manifestações culturais e esportivas com equídeos que integrem a tradição rural mineira.

§ 2º – O reconhecimento de que trata esta lei não dispensa a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto às normas de bem-estar animal.

Art. 2º – As atividades artísticas, esportivas e culturais com participação de animais deverão observar:

I – a legislação federal, estadual e municipal vigente;

II – as normas de bem-estar animal;

III – os regulamentos técnicos das entidades organizadoras ou associações legalmente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º – Os eventos de rodeio que recebam recursos públicos estaduais, direta ou indiretamente, deverão assegurar espaço à modalidade cutiano em sua programação, em consonância com o reconhecimento previsto nesta lei.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão do repasse de recursos públicos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais, por meio dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural, promoverá o inventário, registro, valorização e preservação das manifestações culturais de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais as cavalgadas, as romarias a cavalo, as provas de marcha, o rodeio na modalidade cutiano, a atuação dos madrinheiros de cutiano, o tropeirismo e demais manifestações tradicionais vinculadas ao meio rural mineiro.

Minas Gerais possui identidade cultural profundamente ligada à vida no campo, à tradição agropecuária e à própria formação histórica de seu território. O tropeirismo, responsável pela integração econômica e social de diversas regiões do Estado, desempenhou papel central na constituição dos núcleos urbanos e no desenvolvimento das rotas comerciais que marcaram a história mineira, constituindo elemento estruturante da memória coletiva estadual.

As cavalgadas e romarias a cavalo representam expressões de fé, sociabilidade e preservação de costumes transmitidos entre gerações, fortalecendo vínculos comunitários e reafirmando valores culturais enraizados nas comunidades do interior. As provas de marcha e outras competições equestres tradicionais evidenciam a relevância histórica e cultural do cavalo na formação econômica e social do Estado, especialmente diante da reconhecida tradição mineira na criação de equídeos.

O rodeio na modalidade cutiano, assim como a atuação dos madrinheiros de cutiano, constitui prática tradicional consolidada no contexto rural mineiro, integrando festividades, exposições agropecuárias e eventos que fomentam a economia local e regional, além de preservar saberes e técnicas transmitidos ao longo das gerações.

A proposição também observa a necessária harmonização entre a valorização cultural e a proteção aos animais, estabelecendo expressamente que as atividades deverão respeitar a legislação vigente e as normas de bem-estar animal. Dessa forma, o reconhecimento cultural não afasta o cumprimento das regras legais aplicáveis, garantindo equilíbrio entre tradição, responsabilidade e respeito à ordem jurídica.

Além de valorizar práticas historicamente consolidadas, o projeto contribui para a preservação da memória coletiva, o fortalecimento da identidade cultural rural e o incentivo a atividades de relevante impacto social, cultural e econômico em diversos municípios mineiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Glaycon Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.675/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.361/2026

Autoriza o Poder Executivo a criar o cadastro estadual de pedófilos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, autorizado a criar o cadastro estadual de pedófilos, como ferramenta de prevenção de novos crimes contra crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se por pedófilo aquele que tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º – No cadastro de que trata esta lei constarão, dentre outras informações, nome completo, data de nascimento e fotografia do identificado.

Parágrafo único – As informações previstas no *caput* serão atualizadas periodicamente pelo órgão responsável pelo cadastro de que trata esta lei.

Art. 3º – O acesso ao cadastro de que trata esta lei será público, através de sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública disponível na rede mundial de computadores.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A criação de um cadastro estadual de pedófilos é uma ferramenta de prevenção de que novos crimes desta mesma natureza ocorram no Estado de Minas.

O cadastro em questão possibilitará a pais e responsáveis que protejam nossas crianças e adolescentes de contato com os identificados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.513/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.364/2026

Proíbe, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns de clubes, pousadas, hotéis, centros comerciais e edifícios públicos, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o uso de elevadores por crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º – A livre circulação de crianças, nas áreas comuns de clubes, pousadas, hotéis, centros comerciais e edifícios públicos, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel, sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º – Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo inclusive acerca das obrigações estabelecidas por esta lei.

§ 1º – Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 2º – A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 100 ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e 1.000 ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 6º – O descumprimento dos dispositivos desta lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer medidas de proteção e segurança voltadas às crianças no uso de elevadores e na circulação em áreas comuns de edificações comerciais e espaços coletivos no Estado de Minas Gerais.

Embora elevadores sejam equipamentos amplamente utilizados no cotidiano urbano e projetados com mecanismos de segurança, seu uso inadequado pode representar riscos, especialmente para crianças desacompanhadas. Situações como travamento de portas, falhas técnicas, uso indevido dos comandos, brincadeiras dentro das cabines ou mesmo episódios de pânico em caso de parada inesperada podem gerar acidentes ou colocar em risco a integridade física e emocional de menores.

Além disso, a circulação desacompanhada de crianças em elevadores, em determinadas circunstâncias, expô-las a riscos relacionados à segurança, à saúde ou à própria integridade física, sobretudo em locais com grande circulação de pessoas, presença de equipamentos potencialmente perigosos ou estruturas que exigem supervisão de um adulto.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, violência ou risco. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990) determina que a criança deve receber proteção integral e que todas as políticas públicas devem priorizar sua segurança e desenvolvimento.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer parâmetros mínimos de segurança e conscientização, determinando a proibição do uso de elevadores por crianças desacompanhadas e permitindo que administradores de imóveis adotem medidas preventivas quanto à circulação em áreas comuns quando houver risco à segurança.

A proposta também prevê a afixação de avisos informativos sobre as normas de segurança nos elevadores, com o objetivo de orientar moradores, visitantes e responsáveis legais, promovendo uma cultura de prevenção de acidentes e de cuidado com as crianças.

Dessa forma, o projeto contribui para a redução de riscos, para a promoção de ambientes mais seguros e para o fortalecimento das políticas de proteção à infância no Estado de Minas Gerais.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.365/2026

Dispõe sobre o processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e direção da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei trata do processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e direção da Universidade do Estado de Minas Gerais e da Universidade Estadual de Montes Claros em Minas Gerais.

Art. 2º – O reitor e vice-reitor das universidades do Estado serão nomeados pelo governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, após eleição direta por chapas para reitor e vice-reitor pela comunidade acadêmica, composta de seus docentes e servidores técnico-administrativos, bem como de seus discentes com matrícula ativa em cursos regulares, nos termos das normas de cada universidade.

§ 1º – Os nomes dos integrantes da chapa escolhida por eleição direta para reitor e vice-diretor, serão encaminhados ao governador do Estado para que ocorra a nomeação.

§ 2º – A escolha e nomeação de reitor e vice-reitor das universidades estaduais deverão observar exclusivamente o resultado do processo de consulta ou eleição realizado no âmbito da comunidade universitária, na forma prevista no estatuto e no regimento de cada instituição.

Art. 3º – O diretor da unidade ou do campus de cada Universidade do Estado será nomeado pelo respectivo Reitor, observadas as mesmas condições, procedimentos e requisitos desta lei.

Art. 4º – Ficará a cargo de cada universidade do Estado a regulamentação das normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário que prevejam a formação de lista tríplice para a escolha e nomeação de reitor e vice-reitor das universidades estaduais em Minas Gerais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A proposição tem por finalidade assegurar que a escolha para o cargo de reitor e vice-reitor das universidades estaduais (Uemg e Unimontes) seja realizada por meio de eleição direta pela comunidade acadêmica, garantindo que a nomeação para tais cargos pelo governador do Estado observe a vontade democraticamente manifestada pela instituição, em vez da indicação por lista tríplice e sem interferência do Poder Executivo. A legislação atual permite que o Governador do Estado escolha nomear candidatos que não tenham sido os mais votados nas consultas realizadas pela universidade.

A proposta fundamenta-se no princípio da autonomia universitária (art. 207 da Constituição da República e art. 199 da Constituição do Estado), que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Essa autonomia garante à universidade plena organização de seus processos, principalmente no que se refere à escolha efetiva de seus gestores. Ademais, o projeto de lei dialoga com o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206 da Constituição Federal), de modo a garantir o respeito à decisão da comunidade acadêmica nesses processos, além de fortalecer a legitimidade da gestão universitária eleita democraticamente.

A participação efetiva da comunidade acadêmica no processo de escolha do reitor e do vice-reitor fortalece a democracia, promove maior transparência, representatividade e compromisso institucional, contribuindo para que a gestão universitária esteja alinhada às demandas acadêmicas, científicas e sociais que caracterizam a missão das universidades públicas. Para isso, além das eleições diretas pela comunidade acadêmica, deve restar garantido que a nomeação pelo Governador do Estado respeite a escolha feita democraticamente pela comunidade acadêmica, e não se dê por meio da escolha a partir de lista tríplice.

Assim, ao estabelecer que a nomeação dos gestores universitários observe o resultado da eleição direta realizada no âmbito da comunidade acadêmica, a proposição fortalece a autonomia das universidades, valoriza a gestão democrática e amplia a legitimidade das lideranças acadêmicas, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições públicas de ensino superior.

A proposição decorre de solicitação da atual reitoria da Uemg, da Associação dos Docentes da Uemg – Aduemg –, da Associação dos Docentes da Unimontes – Adunimontes – e do nosso compromisso com a democracia.

Diante da relevância da proposição, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.366/2026

Dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral se dará por meio de lei específica, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – São requisitos gerais para o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, o Município deverá contar com:

I – infraestrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, 100 (cem) unidades habitacionais;

II – área verde de dimensão superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), contígua aos limites da localidade;

III – serviço médico;

IV – conselho municipal de turismo, de caráter deliberativo;

V – fundo municipal de turismo;

VI – instância de monitoramento e acompanhamento de turismo administrado pelo poder público ou associação privada com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico;

VII – plano diretor municipal que contenha:

a) diretrizes para o desenvolvimento do turismo;

b) ordenamento territorial do Município;

c) plano municipal de turismo, nele incluído o paisagismo dos sítios de interesse para o lazer e o turismo e de seus acessos;

d) fornecimento de energia elétrica em 100% (cem por cento) da localidade.

e) infraestrutura de saneamento ambiental, com abastecimento de água e esgotamento sanitário e pluvial;

f) serviço de coleta e disposição adequada de lixo.

Art. 3º – Poderá ser reconhecida como estância climática a localidade que atender, além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, no mínimo, aos seguintes requisitos específicos, comprovados por estudo climatológico baseado em séries de dados relativas a um período de dez anos, obtidas nas estações climatológicas localizadas no Estado:

I – variação entre as médias anuais das temperaturas mínimas e máximas menor ou igual a 2º C (dois graus Celsius);

II – umidade relativa média anual maior que 60% (sessenta por cento), admitida a variação, para menos, de até 10% (dez por cento) desse índice, nos resultados obtidos no local;

III – número anual de horas de insolação superior a duas mil.

Art. 4º – O projeto de lei que vise ao reconhecimento de estância climática será instruído com os seguintes documentos:

I – memorial descritivo, com coordenadas georreferenciadas, dos limites da área do Município a ser declarada estância climática;

II – estudo climatológico a que se refere o *caput* do art. 3º, elaborado por órgão público responsável pela produção de informações meteorológicas, que comprove a ocorrência de microclima com características que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 5º – Poderá ser reconhecida como estância hidromineral a localidade que, além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, atenda aos seguintes requisitos específicos:

I – fonte de água mineral, termal ou radioativa com comprovada ação medicamentosa, com vazão mínima de 250.000 L (duzentos e cinquenta mil litros) por vinte e quatro horas e cuja exploração esteja legalizada por concessão de lavra;

II – instalações crenoterápicas de uso público, adequadas à natureza das águas;

III – área de proteção ambiental da fonte com dimensões estabelecidas por estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado;

IV – Laboratório que realize exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas explotadas ou contrato com entidade habilitada pela Agência Nacional de Produção Mineral – ANPM – para a realização desses serviços.

§ 1º – Quando na localidade existir mais de uma fonte de água mineral, termal ou radioativa com propriedades químicas e físico-químicas semelhantes, segundo a classificação estabelecida no Decreto-Lei Federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, que

contém o Código de Águas Minerais, poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração do cumprimento do requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º – A vazão de águas minerais artificialmente captadas por poço profundo será calculada com base no nível dinâmico de água, medido durante período não inferior a vinte e quatro horas.

§ 3º – A vazão de fontes naturalmente captadas será calculada pela média aritmética dos resultados de medições mensais consecutivas tomadas no decorrer de um ano.

Art. 6º – O projeto de lei que vise ao reconhecimento de estância hidromineral será instruído com os seguintes documentos:

I – reprodução integral do título minerário de concessão de lavra das fontes existentes na localidade, com a data de sua publicação no “Diário Oficial da União”;

II – relatório, elaborado por técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

a) o resultado completo das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas minerais da localidade, executadas por laboratório credenciado pelo órgão oficial competente;

b) o resultado dos laudos de medição da vazão das fontes da localidade;

c) a planta, na escala de 1:200, das instalações crenoterápicas existentes na localidade, acompanhada de memorial descritivo;

d) a comprovação, mediante laudo de órgão estadual ou federal competente, da ação medicamentosa das águas de fonte existente na localidade;

Art. 7º – Ficam reconhecidas como estâncias climáticas a localidade de Monte Verde, Distrito do Município de Camanducaia, e a localidade de Maria da Fé, sede do Município de Maria da Fé.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata este artigo será considerado revogado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não for editada lei específica para o reconhecimento das estâncias referidas no *caput*, atendidos os requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 8º – Ficam mantidos os reconhecimentos das estâncias hidrominerais do Estado efetuados até a data de promulgação desta lei.

Art. 9º – Fica revogada a Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Ulysses Gomes (PT), líder do bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar as normas sobre o reconhecimento de localidades como estâncias climáticas ou hidrominerais no Estado, hoje previstas na Lei nº 17.110/2007.

Ao longo dos anos, verificou-se a necessidade de adequar os critérios legais às novas diretrizes de planejamento e gestão do turismo, bem como fortalecer os instrumentos institucionais que asseguram a organização e o desenvolvimento sustentável da atividade turística nos municípios mineiros.

A proposta introduz requisitos para estruturação da governança local do turismo, como a existência de conselho municipal de turismo, fundo municipal de turismo, instância de monitoramento e plano municipal de turismo, instrumentos amplamente reconhecidos como essenciais para a formulação e a execução de políticas públicas eficientes no setor.

O projeto também promove ajustes nos critérios técnicos e na infraestrutura exigida para o reconhecimento das estâncias, buscando assegurar essas localidades disponham de condições adequadas para receber visitantes e desenvolver suas potencialidades turísticas de forma organizada e qualificada.

Com essas medidas, e o apoio dos nobres pares para aperfeiçoar o projeto, buscamos modernizar o marco normativo estadual, fortalecer o planejamento turístico e contribuir para a valorização das vocações naturais e econômicas dos Municípios do nosso Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.187/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.367/2026

Institui o programa Escola Segura e Presente no âmbito do Estado, destinado à implementação de sistema inteligente de monitoramento de frequência escolar com comunicação em tempo real aos responsáveis legais dos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o programa Escola Segura e Presente, com a finalidade de promover a segurança, o acompanhamento escolar e o combate à evasão por meio de soluções tecnológicas de monitoramento da frequência de estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º – O programa consiste na implantação de sistemas de identificação e registro de entrada e saída de alunos nas unidades escolares da rede pública estadual, com comunicação automática aos seus responsáveis legais.

Art. 3º – Para os fins desta lei, poderão ser adotadas tecnologias de identificação seguras, tais como:

I – reconhecimento facial;

II – biometria digital;

III – cartões ou dispositivos eletrônicos de identificação;

IV – outros meios tecnológicos equivalentes que assegurem confiabilidade e proteção de dados.

Art. 4º – O sistema deverá garantir o envio de notificações automáticas aos responsáveis legais dos estudantes, preferencialmente por meio digital, contendo informações sobre:

I – horário de entrada do aluno na unidade escolar;

II – horário de saída do aluno, quando aplicável;

III – eventual ausência não justificada.

Art. 5º – O programa tem como objetivos:

I – ampliar a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

II – fortalecer o vínculo entre família e escola;

III – reduzir os índices de evasão e abandono escolar;

IV – permitir resposta rápida em situações de ausência ou irregularidade de frequência;

V – promover o uso responsável da tecnologia em favor da proteção da infância e da adolescência.

Art. 6º – A implementação do Programa observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 2018), devendo garantir:

- I – coleta mínima de dados necessários à finalidade do programa;
- II – armazenamento seguro das informações;
- III – uso exclusivo para fins educacionais e de segurança;
- IV – vedação ao compartilhamento indevido ou uso comercial dos dados;
- V – transparência quanto ao tratamento das informações.

Art. 7º – A execução do programa poderá ocorrer de forma gradual, mediante:

- I – implementação de projetos-piloto em unidades escolares selecionadas;
- II – expansão progressiva conforme avaliação de eficácia e viabilidade técnica;
- III – celebração de parcerias com municípios e instituições públicas ou privadas.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, definindo diretrizes técnicas, operacionais e de governança do sistema.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A presente proposição visa instituir um modelo inovador de proteção e acompanhamento da vida escolar de crianças e adolescentes da rede pública estadual, por meio da utilização de tecnologias já disponíveis e amplamente aplicadas em diferentes setores.

A ausência de mecanismos eficazes de monitoramento da frequência escolar contribui para o agravamento de um problema recorrente no Brasil: a evasão escolar. Muitas vezes, pais e responsáveis sequer têm conhecimento imediato de que seus filhos não chegaram à escola, o que aumenta a vulnerabilidade desses estudantes.

A proposta busca enfrentar esse cenário com uma solução simples, eficiente e de alto impacto social: a comunicação em tempo real entre escola e família.

Experiências já implementadas em municípios brasileiros demonstram que sistemas de identificação automatizada, aliados ao envio de notificações aos responsáveis, promovem maior segurança, fortalecem o vínculo familiar e reduzem significativamente a evasão.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, ao estabelecer limites claros quanto à coleta, uso e armazenamento das informações.

Além disso, a proposta adota uma lógica de implementação gradual, permitindo que o Estado avalie resultados e promova ajustes antes da expansão em larga escala, garantindo eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia tecnologia, proteção e responsabilidade social, colocando a segurança e o futuro das crianças e adolescentes como prioridade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.368/2026

Dispõe sobre o direito de instalação de estação de recarga para veículos elétricos em edificações no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao proprietário, possuidor ou titular de unidade autônoma em edificações residenciais ou comerciais localizadas no Estado de Minas Gerais o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em vaga de garagem de uso privativo.

Art. 2º – A instalação da estação de recarga deverá:

I – observar as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – atender às exigências da concessionária ou permissionária de energia elétrica;

III – ser executada por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;

IV – preservar a segurança estrutural e elétrica da edificação.

Art. 3º – A convenção de condomínio ou regulamento interno poderá estabelecer critérios técnicos e procedimentos administrativos para a instalação, vedada a proibição injustificada ou sem fundamento técnico devidamente comprovado.

Art. 4º – Os projetos de edificações protocolizados após a vigência desta lei deverão prever infraestrutura elétrica compatível com a futura instalação de estações de recarga para veículos elétricos, nos termos de regulamento.

Art. 5º – Esta lei não implica aumento de despesa pública nem cria obrigações diretas para o Poder Executivo, tratando-se de norma de caráter geral sobre direito de uso e adequação técnica em edificações privadas, inexistindo vício de iniciativa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar ao proprietário ou titular de unidade autônoma em edificações residenciais e comerciais o direito de instalar estação de recarga individual para veículos elétricos em vaga de garagem de uso privativo, às suas expensas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. A medida busca eliminar entraves injustificados que vêm sendo impostos por convenções condominiais, garantindo segurança jurídica aos usuários.

A proposição está alinhada às políticas de incentivo à mobilidade sustentável e à transição energética, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes e para o fortalecimento de práticas ambientalmente responsáveis. Trata-se de medida que estimula a modernização da infraestrutura urbana, sem impor ônus financeiro ao poder público.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre direito civil e consumo, nos termos do art. 24, incisos I e V, da Constituição da República, bem como na competência comum para proteção do meio ambiente, conforme art. 23, VI. A proposição não cria atribuições administrativas ao Poder Executivo nem gera aumento de despesa pública, inexistindo vício de iniciativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.149/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.369/2026

Institui a Política Estadual de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com a finalidade de assegurar a imunização desse público no próprio domicílio, quando houver impedimento ou dificuldade relevante para comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º – A vacinação domiciliar poderá ser realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, por equipes da rede pública estadual ou mediante cooperação com os municípios, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – garantir o acesso à imunização às pessoas com TEA que apresentem hipersensibilidade sensorial, crises comportamentais ou outras condições que dificultem a vacinação em ambiente convencional;

II – promover atendimento humanizado e adequado às especificidades da pessoa com TEA;

III – reduzir barreiras atitudinais e ambientais no acesso aos serviços públicos de saúde;

IV – ampliar a cobertura vacinal desse público no Estado.

Art. 4º – A vacinação domiciliar dependerá de:

I – comprovação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação vigente;

II – indicação médica ou justificativa técnica que demonstre a necessidade da aplicação domiciliar, na forma de regulamento.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, podendo estabelecer critérios, procedimentos, fluxos de atendimento e formas de cooperação com os municípios para sua execução.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, nos termos do art. 196 da Constituição da República, da Lei Federal nº 12.764/2012 e da legislação estadual de proteção à pessoa com deficiência.

É público e notório que muitos indivíduos com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, crises de ansiedade ou alterações comportamentais que dificultam significativamente o comparecimento a unidades de saúde para vacinação, o que pode comprometer a cobertura vacinal e expô-los a riscos evitáveis. A vacinação domiciliar, em tais hipóteses, constitui medida razoável, proporcional e inclusiva.

Ressalta-se, expressamente, que a presente proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe obrigações diretas de organização interna nem gera despesa obrigatória imediata, limitando-se a instituir diretrizes de política pública a serem regulamentadas pelo Executivo. Assim, não há vício de iniciativa, porquanto a matéria insere-se

na competência concorrente do Estado para legislar sobre saúde (art. 24, XII, da Constituição Federal), preservada a autonomia administrativa do Governador do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.370/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Pai Joaquim, realizada no Município de Jenipapo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Pai Joaquim, realizada anualmente no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: Esta proposição tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Pai Joaquim, realizada no Município de Jenipapo de Minas, manifestação de fé, memória e identidade cultural que, desde 2001, contribui para a preservação, a difusão e a valorização das tradições populares do Vale do Jequitinhonha.

Criada em 2001 por iniciativa do médico Joaquim Souto Filho, a festa consolidou-se como uma das mais significativas celebrações da região. Desde então, transformou-se em evento anual que reúne moradores, devotos e visitantes em torno da memória de uma figura reverenciada como símbolo de fé, sofrimento e esperança.

Além de fortalecer vínculos comunitários, impulsionar o turismo e movimentar a economia local, a celebração promove o acesso democrático à cultura por meio de rituais abertos e acolhedores realizados em espaços públicos e na Gruta de Pai Joaquim. Trata-se, assim, de iniciativa que valoriza manifestações populares e reafirma a centralidade da cultura no cotidiano do Vale do Jequitinhonha.

O relevo cultural do evento decorre também da articulação entre tradição e fé popular. Inspirada na memória de Joaquim Maria Mocara (Pai Joaquim), homem negro que viveu sob a condição de escravidão e cuja morte solitária foi marcada por episódio considerado milagroso, a festa preserva elementos dessa matriz cultural, como cantorias, tambores, rituais de devoção, partilha e oralidade, ao mesmo tempo que os projeta nas vivências contemporâneas da comunidade local.

Realizada no primeiro fim de semana de maio, a festividade reafirma a força das manifestações populares e sua profunda vinculação com o território mineiro. Destaca-se, ainda, sua dimensão comunitária e formativa, evidenciada pela preparação coletiva que antecede o evento, com participação de crianças, jovens, adultos e idosos na condução da Bandeira de Pai Joaquim e na mobilização da comunidade, assegurando a transmissão de saberes e a continuidade da tradição.

Assim, o reconhecimento da Festa de Pai Joaquim como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais constitui medida de valorização de manifestação cultural viva, socialmente reconhecida e vinculada à memória coletiva e às tradições populares da região de Jenipapo de Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.372/2026

Assegura aos policiais civis, militares, técnico-científicos e penais a alienação por doação de armas de fogo quando de sua aposentadoria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada aos policiais civis, militares, técnico-científicos e penais a alienação por doação de armas de fogo pertencentes ao patrimônio público estadual, por ocasião de sua passagem para a reserva ou aposentadoria, desde que haja manifestação de interesse em se constituírem donatários dessas armas.

Parágrafo único – Os policiais terão preferência para optar por receber a mesma arma que portavam em serviço ativo, por ocasião de sua passagem para a reserva ou sua aposentadoria.

Art. 2º – A alienação por doação de armas de fogo a que se refere o art. 1º fica condicionada:

I – à inexistência de processo administrativo em que tenha sido determinado o recolhimento da arma de fogo;

II – à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade.

Art. 3º – Competem ao órgão responsável pela armazenagem e pelo controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no art. 3º, as providências necessárias para o registro da arma alienada, que consistem em:

I – dar publicidade ao ato que tenha alienado por doação a arma de fogo;

II – cadastrar a arma de fogo nos termos estabelecidos na legislação federal;

III – realizar a entrega da arma de fogo após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo – Craf – correspondente ou outro documento, emitido pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo ao órgão alienante.

Art. 4º – As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Ao encerrarem suas carreiras, os policiais perdem abruptamente a proteção tanto para si quanto para suas famílias ao entregarem suas armas de serviço às respectivas instituições ou corporações. É indubitável que, mesmo aposentados, esses policiais jamais deixam de ser identificados como tais perante a sociedade, podendo ser alvo daqueles que enfrentaram durante sua atuação, enquanto asseguravam a aplicação da lei.

É importante ressaltar que esta proposição necessita estar em conformidade com os princípios da Constituição, visto que a segurança pública – um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos – é desempenhada com o intuito de preservar a ordem e a integridade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063, de 2020, por meio dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.

Com efeito, as situações reais que fundamentam a permissão do porte de arma em serviço para os agentes policiais em atividade, isto é, a defesa da comunidade, a proteção de sua família e de sua própria integridade, não desaparecem ao se aposentarem ou passarem para a reserva remunerada. Pelo contrário, ao longo dos anos, os riscos inerentes à condição policial tendem a aumentar, principalmente devido ao acúmulo de prisões realizadas e à construção de uma identidade policial na sociedade em relação ao indivíduo.

Além disso, a manutenção do porte de arma da corporação ou instituição mencionada nesta proposta evitará outra distorção da legislação atual: a obrigação de os policiais arcarem com os custos de aquisição da arma de fogo. Esse ônus acarreta prejuízos financeiros significativos para atender a uma necessidade essencial que decorre diretamente do exercício da função policial.

Ademais, não é incomum que tanto os policiais em atividade quanto os aposentados ou na reserva sejam obrigados a viver nos mesmos bairros onde os criminosos residem, devido aos baixos salários ou benefícios que recebem, o que os expõe a ameaças constantes por parte desses indivíduos, que dificilmente se esquecem do policial responsável por sua prisão.

Nesse contexto, é importante que a legislação procure atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade tanto em relação aos policiais em atividade quanto aos policiais aposentados e aos da reserva, garantindo a manutenção de suas armas de fogo, uma vez que eles continuam na condição de policiais, o que é relevante para a preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio.

Assim sendo, este projeto de lei busca assegurar o direito de defesa dos membros dos órgãos de segurança pública, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal, mesmo quando já aposentados ou na reserva.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.373/2026

Dispõe sobre a desafetação de trecho da Rodovia Estadual MG-111, denominada Jonas Esteves Marques, e autoriza sua transferência ao Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado do uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, o trecho da Rodovia Estadual MG-111, denominada Jonas Esteves Marques, compreendido entre o km 158,000 e o km 158,400, com extensão total de 400 (quatrocentos) metros, situado no perímetro urbano do Município de Carangola.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Carangola o trecho referido no art. 1º, mediante termo próprio, para fins de municipalização, manutenção, conservação e execução de obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º – A transferência de que trata esta lei terá como finalidade:

I – permitir a realização de intervenções urbanísticas pelo Município;

II – promover a melhoria da segurança viária;

III – adequar a via às necessidades locais de mobilidade urbana;

IV – garantir melhores condições de trafegabilidade para usuários e moradores do entorno.

Art. 4º – Após a formalização da transferência, o Município de Carangola assumirá integralmente:

I – a responsabilidade pela manutenção e conservação do trecho;

II – a execução de obras e serviços necessários;

III – a sinalização e ordenamento do tráfego local;

IV – a responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes da via.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta lei, inclusive a celebração de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2026.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo promover a desafetação de trecho da Rodovia Estadual MG-111, denominada Jonas Esteves Marques, especificamente entre os quilômetros 158,000 e 158,400, com extensão de 400 metros, localizado no perímetro urbano do Município de Carangola.

A medida se justifica pela consolidação urbana no entorno do referido trecho, o que altera significativamente sua natureza original de rodovia estadual, passando a demandar características típicas de via urbana. Nesse contexto, o Município de Carangola necessita realizar intervenções estruturais e urbanísticas com maior agilidade e adequação às demandas locais.

Ressalta-se que o trecho em questão apresenta diversas interseções, além de sofrer com os efeitos de intempéries, o que compromete a segurança viária e a mobilidade de pedestres e condutores. A gestão municipal direta permitirá a implementação de soluções mais eficazes, como melhorias na sinalização, drenagem, pavimentação e organização do tráfego.

A desafetação e posterior transferência do trecho ao Município constituem medida que atende ao interesse público, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a segurança dos usuários da via e dos moradores do entorno.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.374/2026

Institui o Dia das Associações Comunitárias, a ser comemorado no dia 25 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia das Associações Comunitárias, a ser comemorado no Estado, no dia 25 de setembro de cada ano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2026.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: As associações comunitárias prestam relevantes serviços sociais às comunidades, razão pela qual se justifica a homenagem prevista nesta proposição, em reconhecimento à importância de seu papel social, de seu trabalho e de sua dedicação no desempenho de suas atividades.

Esta proposição tem, assim, por objetivo instituir data comemorativa em homenagem aos líderes comunitários, valorizando homens e mulheres que se dedicam, com empenho e espírito público, às causas comunitárias.

Esclarece-se, por fim, que a escolha do dia 25 de setembro decorreu de manifestação da própria categoria homenageada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.382/2026

Declara de utilidade pública a Ação Social Franciscosaense – Asffra –, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Franciscosaense – Asffra –, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.383/2026

Declara de utilidade pública a Associação TEA – Atea –, com sede no Município de Ibiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação TEA – Atea –, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.

Justificação: A Associação TEA – Atea – é uma entidade civil de caráter social, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Ibiá, no estado de Minas Gerais.

Em pleno e regular funcionamento, a entidade se dedica a desenvolver projetos e programas sociais voltados para o bem-estar psicossocial, físico e cultural de pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA –, incluindo apoio à sua família.

Assim, oferece gratuitamente cursos, oficinas, atividades socioassistenciais, de qualificação profissional. Desenvolve programas de ajuda, amparo, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social da pessoa com autismo e seus familiares, ações para integrar a pessoa com TEA na sociedade, mediante cursos, palestras, publicações e outros meios adequados; projetos de inclusão, de prevenção social, de incentivo a criação de centros especializados para tratamento adequado à pessoa com autismo e suas famílias, dentre outros, de forma permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas e serviços, visando transformar a vida das pessoas e garantir direitos constitucionais, valores comunitários e inclusão social.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.384/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Modo de Fazer da Blusa Gorutubana no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Modo de Fazer da Blusa Gorutubana no Município de Janaúba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: A Blusa Gorutubana, bem imaterial que se pretende registrado, encaixa-se no Livro de Registro dos Saberes de Janaúba, já que faz referência a um modo próprio de fazer algo, tradicional em uma comunidade, sendo repassado por gerações, o que faz da criação da blusa uma tradição cultural enraizada entre os Gorutubanos.

A história do povo gorutubano é uma história, desde sua origem, marcada pela pobreza e miséria, construída por um povo sofredor e esperançoso, mistura de índios e negros fugidos das senzalas. Desde sua constituição, esses habitantes foram marcados por uma vida cheia de ausências: ausência de alimentação de qualidade, de dignidade, de escolas boas, de saúde efetiva, etc. Ao mesmo tempo, contudo, em que convivem com tantas fragilidades, eles apresentam uma herança cultural riquíssima, marcada pela tradição e que lhes dá uma identidade própria, sem qualquer caso semelhante.

A Blusa Gorutubana é apenas um dos exemplos de bem imaterial que eles trazem na sua história. Desde o início do povoamento na Gameleira já se tem indícios da sua produção na região, segundo Argentino Barbosa Ferreira¹, isso por volta de 1850. Segundo ele, existem algumas semelhanças entre a Blusa Gorutubana e as blusas usadas pelas baianas, dada a suposta influência de algumas famílias de negros alforriados vindas da Bahia.

Durante o povoamento da região, a circulação de dinheiro em espécie era muito rara, por isso a maioria dos negócios era feito à base de troca. Trocava-se de tudo um pouco, farinha por toucinho, café por feijão, fumo por açúcar, até pedras por mulas ou cavalos. Entretanto, o comércio de vestimentas era quase inviável, pois a maioria das famílias que ali residiam não tinham condições de comprá-las ou mesmo de trocar produtos que eram parte da sua subsistência pelas roupas que eram quase dispensáveis.

No leito do Gorutuba, as famílias originárias da mistura de negros, índios e brancos trabalhavam próximas ao rio em busca de sobrevivência. Os homens eram responsáveis por plantar, colher, pescar e criar os animais. Trazer a comida para casa era o principal papel masculino. Já as mulheres tinham como função cuidar da casa, dos filhos, da comida e dos afazeres domésticos de maneira geral. Uma das funções femininas era a de produzir as roupas da família, já que não era possível comprá-las.

Também era muito comum a plantação de algodão nos quintais gorutubanos, próprios para a confecção de tecidos diversos, dentre os quais aqueles utilizados nas vestimentas. Cabia às mulheres retirarem as sementes da planta e fabricarem o fio de algodão, utilizando, para isso, o fuso.

Aqui, o tear se tornou um importante objeto presente em muitas casas antes do processo de industrialização no Brasil. De maneira rudimentar, as gorutubanas produziam as roupas quase sem variação. Para os homens eram feitas calças pretas e camisas brancas de algodão grosso. Já as mulheres se apresentavam de saias pretas e blusa branca, entretanto com o uso de requinte, elas customizaram as blusas. Com o toque feminino, elas usavam o fuso para confeccionar a puxada que seria rendada transformando uma

peça simples em uma peça exclusiva desse povo de tradição enraizada no leito do Gorutuba. A blusa possuía ainda um reforço sob as axilas e um prolongamento abaixo da cintura; Assim, por mais que as mulheres se movimentassem, como quando equilibravam uma lata d'água sobre a cabeça, a blusa continuava cobrindo o seu corpo.

A tradição iniciada entre 1.850 e 1.860 permaneceu durante anos e anos. As mulheres gorutubanas usavam a blusa em diversos momentos do seu dia a dia. Existiam as blusas mais trabalhadas, que eram muito bem lavadas no Rio Gorutuba e engomadas, e que só eram usadas em ocasiões especiais: missas, casamentos, batizados ou em ocasiões festivas onde as gorutubanas dançavam catira e sapateado. Mas existia também a blusa usada no cotidiano, sem o mesmo cuidado dispensado àquelas das ocasiões especiais. As mulheres costumavam sair para o rio para lavarem a roupa da casa e sempre iam usando a Blusa. Havia, ainda, muitas gorutubanas que deixavam preparada aquela que seria a sua última vestimenta, que ficava guardada nos velhos baús, especialmente engomada para que fosse utilizada na ocasião do seu falecimento.

Devido a importância, singularidade e enraizamento da cultura local é que se requer o reconhecimento da relevância do modo de fazer a blusa Gorutubana para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.386/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia o imóvel com área de 372,69m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Prefeito Antônio Virgínio da Silva, 114, centro, no Município de Natércia, e registrado sob o nº 241, a fls. 244 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à ampliação de unidade de ensino.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco (05) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: O município de Natércia busca a doação do imóvel em comento para a utilização no atendimento de demandas da área educacional, contribuindo para a ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino, permitindo o aprimoramento de projetos pedagógicos voltados à comunidade escolar.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.395/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paiva o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paiva o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Geraldo de Paiva (antiga Praça Bias Fortes), nº 22, no Município de Paiva, e registrado sob o nº 9.671, a fls. 121 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Prefeitura de Paiva .

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O projeto apresentado tem por finalidade doar ao município de Paiva o imóvel onde funciona a sede da Prefeitura. Cumpre esclarecer que a Prefeitura de Paiva já utiliza o imóvel como Sede da Administração há mais de 50 anos. Porém para que seja feita as manutenções necessárias, é fundamental que o imóvel seja de domínio do município.

O prefeito Bruno Vieira, com responsabilidade e compromisso com a coisa pública, solicita o imóvel para que a Administração possa garantir que sejam feitas as benfeitorias para que a Sede Municipal esteja apta ao funcionamento da Prefeitura de Paiva e possa fazer o bom atendimento à população, bem como propiciar melhores condições de trabalho aos servidores que ali executam as suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.400/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos – Apaamac –, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos – Apaamac –, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

Lohanna (PV)

Justificação: Submete-se à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Martinho Campos – Apaamac –, entidade sem fins lucrativos, fundada em 30/8/2022, com sede no Município de Martinho Campos.

A associação tem por finalidade a defesa e a garantia dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, bem como o apoio e a orientação às suas famílias. Trata-se de entidade de caráter filantrópico e apartidário, que desenvolve atividades voltadas à promoção da inclusão social, à conscientização da comunidade e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas autistas.

Desde sua constituição, a Apaamac vem atuando de forma organizada e contínua, promovendo ações informativas, encaminhamentos, apoio às famílias e diálogo com os órgãos públicos, contribuindo para a efetivação de direitos assegurados pela legislação vigente. Seu trabalho possui relevante alcance social, especialmente por atender demanda significativa e sensível da comunidade.

A concessão do título de utilidade pública estadual constitui reconhecimento formal da relevância dos serviços prestados pela entidade, além de possibilitar a ampliação de parcerias e a celebração de instrumentos de cooperação com o poder público, fortalecendo suas atividades institucionais.

A entidade encontra-se regularmente constituída, com estatuto registrado e diretoria devidamente eleita, atendendo aos requisitos legais exigidos para a declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, e considerando o inegável interesse público das ações desenvolvidas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.403/2026

Declara de utilidade pública a Associação Mulheres Empreendedoras de Ouro, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Mulheres Empreendedoras de Ouro, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: A Associação Mulheres Empreendedoras de Ouro destaca-se como uma instituição séria, comprometida com o fortalecimento da mulher por meio do trabalho, do empreendedorismo e da valorização dos princípios que sustentam a família e a comunidade.

Sua atuação concentra-se no incentivo ao empreendedorismo feminino, à capacitação profissional e ao desenvolvimento econômico local, promovendo oportunidades que permitem às mulheres conquistar autonomia por meio do esforço próprio e da qualificação. A Associação tem contribuído para a formação de lideranças responsáveis, que atuam com firmeza, ética e zelo pelos interesses da comunidade.

Dessa forma, a Associação Mulheres Empreendedoras de Ouro demonstra ser uma entidade idônea, dedicada e alinhada aos valores de responsabilidade, trabalho e desenvolvimento comunitário, justificando plenamente o reconhecimento e apoio às suas iniciativas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos da Mulher, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.404/2026

Declara de utilidade pública a Associação casa da Esperança e Paz de Contagem, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação casa da Esperança e Paz de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: A Associação Casa da Esperança e Paz de Contagem destaca-se como uma entidade idônea, organizada e comprometida com o fortalecimento da comunidade por meio do trabalho social sério, responsável e orientado por valores a família e a ordem. Sua atuação demonstra respeito às tradições, dedicação e ao serviço comunitário.

A Associação tem como missão promover ações de apoio a comunidade, acolhimento e orientação, voltadas especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma instituição que valoriza o esforço individual, a disciplina, a solidariedade e o resgate da autonomia do cidadão, oferecendo oportunidades de crescimento pessoal e social. Suas atividades, pautadas na responsabilidade e na ética, contribuem para a construção de um ambiente comunitário mais seguro, mais estável e mais harmonioso.

Diante disso, fica evidente que a Associação desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar social, atuando com dedicação, disciplina e comprometimento. Sua trajetória e sua estrutura atestam sua relevância, justificando plenamente o reconhecimento e o apoio às suas iniciativas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 16.904/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na operação realizada em 16/3/2026, no Município de Nova Lima, e formalizada no Reds nº 2026-012279090-001, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de envolvidos com tráfico de entorpecentes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.907/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação do transporte de pacientes em tratamento oncológico e em hemodiálise, consubstanciadas em levantamento técnico realizado em todos os municípios do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.910/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que averiguar e sanar os graves problemas que resultam em condições de trabalho precárias e insalubres, comprometimento da segurança individual e orgânica e na violação do princípio da dignidade da pessoa humana dos policiais penais que exercem suas atividades no Presídio Antônio Dutra Ladeira, no Município de Ribeirão das Neves, conforme constatado em visita realizada pela Comissão de Segurança Pública a essa unidade prisional em 12/3/2026.

Nº 16.911/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a instauração de ação civil pública com a finalidade de assegurar a solução dos graves problemas nas áreas administrativa e de pessoal do Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves.

Nº 16.912/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para avaliação da regularidade da instauração de procedimento administrativo decorrente do Despacho nº 111.373/25 – RIP/CPM, relativo a denúncia de supostas práticas irregulares atribuídas a militar da reserva remunerada durante assembleia do Condomínio Tiradentes.

Nº 16.913/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para instalação de uma delegacia especializada de atendimento à mulher no Município de Mateus Leme, ou, na impossibilidade técnica de instalação imediata da delegacia, para a implementação de um núcleo especializado de atendimento à mulher, contemplado pelo projeto Chame a Frida e dotado de suporte tecnológico adequado para o acolhimento humanizado e célere das vítimas de violência doméstica e familiar na região.

Nº 16.914/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a instalação de uma delegacia especializada de atendimento à mulher no Município de Itaúna, ou, na impossibilidade técnica de instalação imediata da unidade, para a implementação de um núcleo especializado de atendimento à mulher, contemplado pelo projeto Chame a Frida e dotado de suporte tecnológico adequado para o acolhimento humanizado e célere das vítimas de violência doméstica e familiar na região.

Nº 16.915/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio portátil, e de *drone* ao destacamento da corporação no Município de Careagu e a substituição do armamento atualmente utilizado, com a troca do fuzil calibre 5.56 por fuzil calibre 7.62.

Nº 16.916/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a instalação de uma delegacia especializada de atendimento à mulher no Município de Timóteo, ou, na impossibilidade técnica de instalação imediata da unidade, para a implementação de um núcleo especializado de atendimento à mulher, contemplado pelo projeto Chame a Frida e dotado de suporte tecnológico adequado para o acolhimento humanizado e célere das vítimas de violência doméstica e familiar na região.

Nº 16.917/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a imediata suspensão do Memorando-Circular nº 11/2026/Sejusp/Pres-PJA, que estabelece critérios para a avaliação de desempenho referente ao ano de 2026.

Nº 16.918/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Ministério Público pedido de providências para a devida análise do documento intitulado Circular de Reivindicação e Diagnóstico Operacional, com vistas à melhoria das condições de trabalho dos auxiliares de perícia da PCMG.

Nº 16.919/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Cachoeira de Minas.

Nº 16.920/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada à 264ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Paraisópolis, uma viatura modelo 4x4 equipada com cela e rádio comunicador portátil integrados.

Nº 16.921/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a instalação de cerca de serpentina na parte externa do destacamento da corporação no Município de Marmelópolis, especialmente no muro dos fundos da unidade, e para a destinação de uma nova viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao referido destacamento.

Nº 16.922/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma impressora e dois aparelhos de ar condicionado ao destacamento da corporação no Município de Piranguinho, bem como para o aumento do efetivo policial dessa unidade policial, com a designação de, pelo menos, mais dois policiais militares.

Nº 16.923/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Conceição dos Ouros.

Nº 16.924/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, e de aparelho de ar condicionado ao destacamento da corporação no Município de São Sebastião da Bela Vista.

Nº 16.925/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao pelotão da corporação no Município de Cristina.

Nº 16.926/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao pelotão da corporação no Município de Pedralva.

Nº 16.927/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinados à unidade policial no Município de São José do Alegre fuzis calibres 5.56 e 7.62, armamento calibre 12, espingarda de repetição tipo pump, granadas de luz e som, granadas lacrimogêneas e arma de incapacitação neuromuscular, bem como um aparelho de ar condicionado e uma impressora.

Nº 16.928/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinados cadeiras, mesas, computadores e impressoras, bem como uma viatura modelo caminhonete 4x4 e armamento calibre 12, ao pelotão da Polícia Militar no Município de Maria da Fé.

Nº 16.929/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma urgente da fração policial no Município de Wenceslau Braz, bem como para a disponibilização do apoio logístico necessário ao funcionamento da unidade e a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4 e armamento tipo fuzil calibre 7.62 ao destacamento.

Nº 16.933/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Governo, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público pedido de providências para a readequação da infraestrutura de abastecimento de água e da rede de esgoto do Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira, em razão da insuficiência dos sistemas diante da atual capacidade da unidade.

Nº 16.934/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão das Neves, à Delegacia de Polícia Civil em Ribeirão das Neves, ao Ministério Público e à Defensoria Pública pedido de providências para apuração das circunstâncias da morte de pessoa privada de liberdade em 14/3/2026, no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.935/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Civil, à Defensoria Pública e ao Ministério Público pedido de providências para apuração das circunstâncias das quatro mortes ocorridas em menos de um mês no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Gameleira e para adoção de medidas urgentes diante das graves irregularidades constatadas nesse centro de remanejamento. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.936/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Saúde e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para que sejam adotadas medidas emergenciais de vigilância sanitária e tratamento médico adequado diante de relatos de surto de tuberculose entre pessoas privadas de liberdade no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.937/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a resposta ao Requerimento nº 11.437/2025, na qual o secretário não apresentou os dados solicitados acerca da ocupação de cargos e funções na rede estadual de ensino, com os esclarecimentos que especifica. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 16.794/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.939/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026, relativo à parceria público-privada de manutenção escolar, com os questionamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.940/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a suspensão imediata do Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026 – parceria público-privada de manutenção escolar –, até que sejam devidamente esclarecidos os impactos sociais, educacionais e trabalhistas da medida, e para a realização de audiências públicas regionais nas superintendências regionais de ensino afetadas para apresentação de estudo comparativo e realização de debate com as respectivas comunidades escolares, sindicatos e representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, além dos conselhos escolares e do Conselho Estadual de Educação.

Nº 16.941/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o funcionamento e a gestão da Escola Estadual Padre José Ribeiro, localizada no Município de Santana da Vargem, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.943/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que, no exercício da discricionariedade administrativa e mediante edição de ato normativo próprio, seja avaliada a criação de plano especial de pagamento facilitado de tributos estaduais destinado aos contribuintes dos Municípios de Juiz de Fora e Ubá afetados pelas recentes chuvas e alagamentos, contemplando condições diferenciadas para quitação ou parcelamento de débitos relativos a tributos de natureza estadual, notadamente o IPVA e o ICMS, podendo incluir também prorrogação de datas de vencimentos, parcelamentos extraordinários e eventual redução de encargos moratórios.

Nº 16.944/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a adoção de medidas visando à flexibilização e a uma menor onerosidade nas cobranças de energia elétrica, com fundamento nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, nos municípios afetados pelas recentes chuvas intensas e alagamentos, como Juiz de Fora e Ubá, especialmente a avaliação da criação de programa extraordinário de renegociação de débitos, com parcelamento facilitado e isenção de encargos moratórios, e o adiamento dos vencimentos das faturas de energia elétrica dos consumidores afetados, enquanto perdurar a situação de calamidade enfrentada pelas famílias atingidas.

Nº 16.945/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor e ao Procon Estadual pedido de providências para que realizem fiscalização sobre aumentos abusivos dos preços dos combustíveis no Estado.

Nº 16.946/2026, da deputada Andréia de Jesus e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Francisco César Gonçalves, o Chico César, pelos relevantes serviços prestados à música, literatura e cultura brasileiras. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 16.947/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que, em face da deficiência e da necessidade verificadas em visita realizada pela Comissão de Segurança Pública ao Presídio Antônio Dutra Ladeira, no Município de Ribeirão das Neves, em 12/3/2026, viabilize a construção de abrigos nos pontos de ônibus na altura do km 9 da Rodovia LMG-806.

Nº 16.948/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Planejamento e Gestão pedido de providências para, em caráter de urgência, sanarem os graves problemas que resultam em precariedade estrutural, péssimas condições de trabalho e comprometimento da segurança no Presídio Antônio Dutra Ladeira, no Município de Ribeirão das Neves, conforme constatado em visita realizada pela comissão a essa unidade prisional em 12/3/2026, cujo relatório será encaminhado em momento oportuno, atentando-se para a necessidade de recomposição do efetivo de policiais penais do referido presídio, que possui um déficit de cerca de 100 servidores, e de adoção das medidas que especifica.

Nº 16.949/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para regularização da alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, restabelecimento do compartilhamento de dados com a representação sindical, atualização dos programas de gerenciamento de riscos ocupacionais, fortalecimento de políticas de prevenção ao assédio, revisão das condições de trabalho e realização de auditoria interna em saúde e segurança do trabalho, com publicação de relatório consolidado.

Nº 16.950/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, com os esclarecimentos e as documentações que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.951/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que restabeleça as avaliações médicas e perícias relacionadas a afastamentos por motivo de saúde dos servidores do Hospital Regional João Penido no próprio Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da unidade, situada no Município de Juiz de Fora.

Nº 16.952/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Romeu Zema, governador do Estado, pela tentativa de implementar o Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026, que institui a chamada parceria público-privada para a manutenção de escolas estaduais, por representar um ataque frontal à educação pública e ao papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.953/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com as entidades que menciona pela contribuição para a valorização, a proteção e o fortalecimento das mulheres no Estado. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 16.954/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.955/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para sanarem as irregularidades constatadas quanto ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário nas escolas da rede pública estadual, por meio da apresentação de plano emergencial de medidas que assegurem o fornecimento regular de água potável e a substituição das fossas rudimentares por sistemas adequados de tratamento de esgoto, especialmente nas unidades escolares situadas em áreas rurais e em municípios com maior vulnerabilidade.

Nº 16.956/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Karla Aparecida de Pinho referente a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 13 de novembro de 2025.

Nº 16.958/2026, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 4.539/2025, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar, a ser celebrada na terceira semana do mês de março. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.959/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca das ações desenvolvidas pelo governo do Estado voltadas à promoção da saúde bucal nas escolas públicas estaduais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.960/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para a revisão do Decreto nº 49.107, de 30/9/2025, que redefine as regras de substituição tributária, nos contextos de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de medicamentos no Estado, visto que a nova base de cálculo onera a assistência farmacêutica e restringe o acesso à saúde, ao encarecer itens essenciais e comprometer a continuidade de tratamentos de uso contínuo da população.

Nº 16.961/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Macro Leste do Sul pedido de providências para revisão da base salarial dos condutores de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência vinculados ao consórcio, para majoração do adicional de insalubridade e para implementação de benefícios de saúde, como plano de saúde, para esses profissionais.

Nº 16.964/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Centro Estadual de Apoio às Vítimas – Casa Lilian – pedido de providências para a manutenção do atendimento especializado à G.I.P.P., vítima de crimes sexuais, violência psicológica e agressões físicas e verbais; e seja encaminhado ao referido destinatário o *link* para acesso à transmissão de reunião da comissão.

Nº 16.965/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento de Mulheres Unificadas pela organização do ato alusivo ao Dia Internacional das Mulheres de 2026, intitulado Basta de Feminicídio e Violência de Gênero: Fora Trump da América Latina e Palestina, iniciativa que mobilizou centenas de mulheres em Belo Horizonte em uma voz coletiva contra o feminicídio, a violência de gênero e as diversas formas de opressão.

Nº 16.966/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com as magistradas Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, Rosângela Fátima de Freitas, Daniele Viana da Silva Vieira Lopes e Isadora Nicoli da Silva, que compõem o quadro de juízas de direito que hoje estão à frente das quatro varas da Comarca de Viçosa, por representarem um avanço expressivo da atuação feminina em funções tão relevantes para a nossa sociedade.

Nº 16.967/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para atuar pelo não fechamento do cartório do Distrito de Tejuco, no Município de Januária. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.968/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a cobertura e o financiamento da Rede de Atendimento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais, com foco na regionalização do atendimento e suporte aos órfãos do feminicídio, com os questionamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.969/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a desembargadora Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, do Tribunal de Justiça, que foi voto divergente na decisão que absolveu um homem acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos.

Nº 16.970/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o estágio de implementação do Plano de Metas Integrado de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com validade de 10 anos, em cumprimento à Lei Federal nº 14.899, de 2024, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.971/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo musical Pagode do Rei pelos seus 20 anos de relevante trajetória no cenário cultural mineiro, destacando-se na preservação e na difusão do samba e do pagode e consolidando-se como expoente do entretenimento, da cultura e da arte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.972/2026, do deputado Professor Wendel Mesquita e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Rossieli Soares da Silva pelos relevantes serviços prestados à educação pública mineira e brasileira. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 16.973/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica pela eleição de sua nova diretoria, para o mandato 2026-2030. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 16.975/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares rodoviários que participaram da operação, realizada em 18/3/2026, em Governador Valadares, formalizada no Reds nº 2026-012652534-001, que resultou em uma prisão e na apreensão de uma quantidade considerável de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.976/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação denominada Operação Narco, no dia 19/3/2026, no Município de Iturama, formalizada no Reds nº 2026-012679684-001, que culminou na prisão em flagrante de um indivíduo e na apreensão de entorpecentes, de um aparelho celular e de um veículo utilizado no transporte ilícito dos entorpecentes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.977/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosa Maria Barboza, membro da Congregação Romana de São Domingos, pela combativa defesa dos atingidos pela Barragem de Itapebi, no Município de Salto da Divisa. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.978/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Luciene Lima Monteiro Rodrigues pelos trabalhos desenvolvidos como presidente da Câmara Municipal de Salto da Divisa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.979/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Ana Cristina Guimarães Silva pelos relevantes trabalhos em defesa dos direitos das minorias e do Estado Democrático de Direito no Município de Salto da Divisa. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.980/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de poço artesiano com sistema de energia fotovoltaica, destinado ao atendimento da Comunidade Bamburral. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 16.981/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que realize uma audiência pública com a finalidade de debater os impactos sociais, econômicos e ambientais no Município de Salto da Divisa da instalação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no baixo curso do Rio Jequitinhonha. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 16.982/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de informações sobre as providências tomadas pelo órgão em relação à situação relatada durante a visita técnica realizada pela comissão no Município de Salto da Divisa, em 2/3/2026, para avaliar os impactos socioeconômicos da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Rio Jequitinhonha. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 16.995/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a cantora e compositora Luciene Leôncio Gomes por sua relevante contribuição à cultura e à música popular brasileira. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.996/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, formalizada no Reds nº 2026-013066210-001 e realizada em 21/3/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante de dois homens e na apreensão de armamento e drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.998/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 21/3/2026, no Município de Belo Horizonte, formalizada no Reds nº 2026-013173810-001, que resultou na prisão de um indivíduo após perseguição policial, na libertação de transeunte feita refém e na recuperação de veículo furtado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.999/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência em 20/3/2026, no Município de Contagem, formalizada no Reds nº 2026-012983101-001, que resultou no salvamento de criança em situação de engasgamento após atendimento emergencial e encaminhamento à unidade de saúde. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.000/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas que participaram da ocorrência em 19/3/2026, no Município de Esmeraldas, formalizada no Reds nº 2026-012809544-001, que resultou na prisão de um suspeito de tráfico de drogas e na descoberta de laboratório clandestino de refino de cocaína, com apreensão de drogas, equipamentos e materiais relacionados ao tráfico de entorpecentes e grande quantidade de munição. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.002/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao ministro da Saúde pedido de informações sobre a incorporação do Dupilumabe, por meio da Portaria SECTICS-MS nº 3/2025, para asma grave com fenótipo T2 alérgica, esclarecendo-se qual é a data prevista para a publicação definitiva dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas – PCDT – de asma grave no *Diário Oficial da União*; e qual é a orientação oficial, enquanto esses protocolos não são publicados, para que os estados processem as solicitações administrativas de pacientes que se enquadram nos critérios de incorporação da Portaria nº 3/2025. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 17.003/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre os efeitos da Resolução nº 5.615, de 2023, na remuneração dos servidores, abrangendo percentuais de aumento, critérios de cálculo, impacto na remuneração total, comparação de valores antes e depois da medida, quantitativo de servidores beneficiados e impacto orçamentário. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.004/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com José Salim Mattar Júnior pela sua relevante contribuição ao empreendedorismo brasileiro e ao desenvolvimento econômico de Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.005/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lúcia Leonel pela sua relevante contribuição para o desenvolvimento do setor comercial e de serviços em Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.006/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Roberto Rezende por sua relevante contribuição para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população mineira. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 17.007/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com José Osvaldo Xavier por sua relevante contribuição para o comércio mineiro, a geração de empregos e a oferta de produtos de elevada qualidade à população. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.008/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Eduardo Turchetto por sua relevante contribuição para o desenvolvimento do setor sucroenergético, para a economia nacional e para a promoção de práticas empresariais sustentáveis. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 17.009/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com João Pedro Resende e Mateus Bicalho pela contribuição para o fortalecimento do empreendedorismo, da inovação tecnológica e da economia criativa em Minas Gerais e no País. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.010/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Poni pela destacada contribuição para a elevação da qualidade do comércio varejista e para o fortalecimento da economia de Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.011/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Helena Alves Las Casas por sua relevante contribuição para a promoção da alimentação saudável, da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico em Minas Gerais. (– À Comissão de Saúde.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação, de Defesa do Consumidor, de Saúde, do Trabalho, de Prevenção e Combate às Drogas e de Esporte e das deputadas Lud Falcão e Alê Portela.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 16.910 a 16.929, 16.947 e 16.948/2026, da Comissão de Segurança Pública, 16.940, 16.955 e 16.956/2026, da Comissão de Educação, 16.943 a 16.945/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, 16.949 e 16.951/2026, da Comissão do Trabalho, 16.960 e 16.961/2026, da Comissão de Saúde, e 16.964 a 16.966 e 16.969/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/3/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.649, 16.650, 16.723, 16.766 e 16.768/2026, do deputado Sargento Rodrigues, 16.724/2026, do deputado Coronel Henrique, 16.746/2026, da Comissão de Direitos Humanos, e 16.761/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Educação, informando que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.181/2024, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1;

da Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.491/2026, do deputado Coronel Henrique, e 16.595/2026, da Comissão do Trabalho;

da Comissão de Saúde, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.643/2026, da Comissão de Administração Pública, 16.752/2026, da Comissão de Direitos Humanos, e 16.759 e 16.760/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 413/2023, do deputado Enes Cândido, 4.169/2025, da deputada Nayara Rocha, 4.197/2025, da deputada Leninha, 4.296/2025, do deputado Adalcleber Lopes, e 4.632/2025, do deputado Zé Guilherme, e os Requerimentos nºs 16.438 e 16.439/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho;

da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, foram aprovados o Requerimento nº 14.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e os Projetos de Lei nºs 1.775/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, 3.730/2025, da deputada Chiara Biondini, 3.558/2025, do deputado Eduardo Azevedo, e 3.943/2025, do deputado Marquinho Lemos;

da Comissão de Esporte, informando que, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/3/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.786/2025, do deputado Eduardo Azevedo, e 4.815/2025, do deputado Doutor Paulo, e os Requerimentos nºs 16.645 e 16.757/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 16.712/2026, do deputado Leonídio Bouças;

da deputada Lud Falcão, informando sua renúncia à vice-liderança de Governo a partir de 22 de março de 2026; e

da deputada Alê Portela, informando que reassume o mandato de deputada estadual a partir de 24 de março de 2026 (Ciente. Publique-se.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Vitorio Júnior) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 48 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do ex-deputado desta Casa e hoje deputado federal Padre João. Bem-vindo, deputado, mais uma vez, à Assembleia de Minas. Registro, a pedido do deputado Mauro Tramonte, a presença, nas galerias, do vereador Vanderlei do Salão, da cidade de Mateus Leme. Seja bem-vindo a esta Casa! A presidência agradece muito e registra também a presença, nas galerias, do Parlamento Jovem de São Roque de Minas. Sejam bem-vindos à Assembleia de Minas!

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Betinho Pinto Coelho. Portanto, votaram “sim” 50 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111/2026, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência de desastres provocados por chuvas intensas. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Noraldino Júnior, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do art. 3º da Decisão da Mesa proferida em 3 de março de 2026, será submetida a votação independentemente de parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, encaminho o voto “sim” tanto no projeto quanto na emenda. A emenda é simples. A emenda é para que a aplicação das medidas excepcionais decorrentes do reconhecimento do estado de calamidade pública observe estrita vinculação com as ações de resposta, assistência, reconstrução e recuperação das áreas afetadas pelo evento gerador da calamidade. É apenas para deixar claro que o estado de calamidade seja em função da calamidade, e não para outros objetivos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Noraldino Júnior. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Questão de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, pela ordem. Solicito a suspensão da reunião por alguns minutos para entendimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, eu queria pedir a atenção dos nobres colegas a respeito da emenda que o deputado Noraldino apresentou. Ele fez aqui um encaminhamento, e quero trazer algumas considerações importantes. Nós sabemos do tamanho e da grandeza do impacto do evento que ocorreu na Zona da Mata, afetando Juiz de Fora e a cidade de Ubá, das dezenas de vidas que foram perdidas e dos estragos ali feitos. A Assembleia, em outros momentos, já fez reconhecimento de calamidade em vários municípios, e vamos lembrar que não faz muito tempo. A maioria de nós que estamos aqui, na época da pandemia, aprovamos situações de calamidade das prefeituras. E não nos limitamos a impor condicionantes, porque sabemos que, além da questão sanitária, os impactos objetivo e subjetivo da pandemia eram derivativos e não se limitavam apenas ao aspecto da saúde. Da mesma forma, isso ocorrerá em Juiz de Fora. Entendo a preocupação do nobre colega do ponto de vista do rigor da fiscalização, mas isso já está preconizado no conjunto de medidas e dispositivos legais que tratam do estado de calamidade. E a minha preocupação é exatamente essa. Além do que foi impactado objetivamente pelas enchentes, teremos impactos que são subjetivos e derivativos, e sequer podemos prevê-los agora. Mas eles serão derivativos. É o que sempre ocorre. A emenda do nobre colega tende a engessar a capacidade do município de dar respostas às questões colocadas e àquelas que advêm da proporção do fenômeno natural que ali ocorreu. O seguinte artigo está sendo proposto: a aplicação das medidas excepcionais decorrentes do reconhecimento do estado de calamidade pública deverá observar estrita vinculação com as ações de resposta, assistência, reconstrução e recuperação das áreas afetadas pelo evento gerador da calamidade. Vejam, por exemplo, que, se o município tiver um desequilíbrio financeiro em que terá, por exemplo, que dar

resposta nas questões de pagamento de folha, de investimento na educação ou de saúde, a proposta da emenda não prevê as questões e problemas que estou chamando de derivativos. Portanto, queria chamar a atenção dos colegas para que a gente rejeite a emenda e mantenha o estado de calamidade, a exemplo do que a gente sempre tem apresentado. Só um minuto, presidente. Nosso líder, deputado Ulysses, também está me lembrando de que, com isso, abriremos um precedente de criar restrições para outras circunstâncias de estado de calamidade que poderão acontecer em outros municípios mineiros, nos quais todos nós, parlamentares, atuamos, seja em consonância com o governo local, seja enquanto oposição ao governo local. Então, de certa maneira, poderemos criar óbices e situações que vão impedir o município de ter a plena e ampla resposta às consequências das calamidades. Então, em nome do povo de Juiz de Fora, em nome das pessoas que estão sofrendo, eu queria que mantivéssemos o que temos feito historicamente e aprovássemos o estado de calamidade da forma como foi apresentado. Obrigado, presidente.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, primeiramente, não há ninguém aqui, nenhum deputado... Há vários deputados, mas ninguém defende, mais do que eu, a cidade de Juiz de Fora. Temos a deputada Sheila, o deputado Betão. O que quero dizer é que isso é simples. A emenda é muito simples. Não sei por que tamanha preocupação. A emenda, deputado Cristiano, diferentemente do que V. Exa. disse, não tem nada a ver com a pandemia. Agora nós tivemos um evento atípico, com prazo de início e de fim. O que eu estou colocando é que o decreto de calamidade pública seja válido para as ações que decorrem da calamidade pública. É só isso. Estou restringindo isso para que as ações, aliás, o estado de calamidade pública, deputado Cristiano, seja utilizado para justificar gastos e investimentos em relação à calamidade pública. Qual é o problema? É lógico que, se houver alguma irregularidade fiscal ou nas prestações de contas, nós não poderemos justificar isso. A Assembleia não pode justificar qualquer tipo de irregularidade – não estou falando que exista – em cima de um decreto de calamidade pública. O que eu quero é que possamos cumprir o nosso trabalho de fiscalização e garantir para a população de Juiz de Fora que os recursos sejam utilizados em função do estado de calamidade – isto é, que eles sejam usados para gastos em relação ao estado de calamidade pública da cidade de Juiz de Fora. É só isso, presidente. Encaminho o voto favorável, Sr. Presidente.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Ricardo Campos. Portanto, votaram “sim” 32 deputados; votaram “não” 18 deputados, totalizando 50 votos. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 111/2026, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Maria Clara Marra (PSDB)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (PRD)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
– Registraram “não”:
Adalclever Lopes (PSD)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gustavo Valadares (PSD)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 115/2026, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 800, de 5/1/1967, que estabelece o Regulamento Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa, para dispor sobre deveres, vedações e normas de conduta aplicáveis ao exercício da função pública, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Mesa da Assembleia.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)
 Gil Pereira (PSD)
 Grego da Fundação (MOBILIZA)
 Gustavo Valadares (PSD)
 Hely Tarquínio (PV)
 Ione Pinheiro (UNIÃO)
 João Magalhães (MDB)
 Leleco Pimentel (PT)
 Leninha (PT)
 Maria Clara Marra (PSDB)
 Marquinho Lemos (PT)
 Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
 Nayara Rocha (PP)
 Neilando Pimenta (PSB)
 Noraldino Júnior (PSB)
 Oscar Teixeira (PP)
 Professor Cleiton (PV)
 Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
 Raul Belém (CIDADANIA)
 Ricardo Campos (PT)
 Roberto Andrade (PRD)
 Rodrigo Lopes (UNIÃO)
 Sargento Rodrigues (PL)
 Thiago Cota (PDT)
 Tito Torres (PSD)
 Ulysses Gomes (PT)
 Vitorio Júnior (PP)
 Zé Guilherme (PP)
 Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.966/2025, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2025 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.966/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.003/2025, do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2025, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Carlos Pimenta e Leleco Pimentel. Portanto, votaram “sim” 56 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.137/2026, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde a toda a Mesa, aos colegas deputados e às colegas deputadas. Presidente, eu pedi a palavra para tratar de duas breves questões. Primeiro quero saudar todos os sindicatos presentes. Estamos votando os reajustes de todos os poderes. Acabamos de votar o do Tribunal de Justiça, vamos votar o da Defensoria e agora estamos votando o do Tribunal de Contas e o do Ministério Público. Em cada um desses órgãos, há um sindicato que faz a luta e faz campanha salarial. Isso é muito importante. Então quero registrar a importância das relações democráticas de trabalho. Isso é essencial à democracia.

Temos que dizer que esses projetos vêm também como resultado de um processo importante de campanhas salariais que os sindicatos de cada um desses poderes realizam. Então quero cumprimentá-los e parabenizá-los. Quero lamentar o fato de que o governo do Estado não consegue estabelecer essas mesmas relações democráticas de trabalho. Isso é péssimo para a democracia e para a prestação de serviço público. Eu queria, então, deixar essa saudação.

Eu me senti muito incomodada, presidente, e às vezes a gente usa a palavra para fazer alertas aos colegas. Quando uma cidade – ontem foi Ipatinga, foi Coronel Fabriciano; hoje é Ubá, hoje é Juiz de Fora – enfrenta tragédias e precisa que a calamidade pública seja declarada, se eu utilizar o meu lugar de oposição à administração municipal para restringir a condição de esse município se reerguer... Não sei se a gente entendeu a dimensão do que foi votado aqui em relação à calamidade de Juiz de Fora. A gente abriu isso para todo mundo. Todo mundo que está aqui é majoritário num município e, quando há tragédias e catástrofes, a gente não coloca a discussão partidária ou de oposição para fazer a declaração de calamidade pública. A calamidade já tem restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Qual foi o recado da Assembleia Legislativa, ao aprovar a emenda que não passou por comissão e veio para cá sem parecer? Uma restrição ainda maior a situações que já têm restrições. Fica parecendo que, quando a gente aprova a declaração de

calamidade, a gente está dando possibilidade de os gestores fazerem o que querem. Isso não é verdade. Já existem restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal. O gestor não faz o que quer em função da tragédia que está vivendo.

No entanto, hoje, a Assembleia Legislativa – porque depois que se vota, isso vira a posição do Poder Legislativo – instaurou uma nova etapa: a de que, quando houver uma tragédia em um município que precisar dessa declaração, a disputa local virá para o Plenário. Todo mundo aqui é majoritário em algum município, e aí a sua oposição virá para o Plenário para restringir a condição de o seu município se reerguer, porque isso é o que foi aprovado na emenda. Por 32 votos favoráveis e 17 ou 18 votos contrários, foi exatamente isso que foi aprovado. E isso tem impacto na vida de todo mundo. A Assembleia está devolvendo a Juiz de Fora restrições desnecessárias, uma vez que já há restrição na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então só quero, presidente, ao usar a palavra neste momento, deixar o meu posicionamento e a minha estranheza em relação ao Poder Legislativo devolver ao município, depois de toda a tragédia que ele está enfrentando, restrições que foram votadas sem nenhuma discussão. Uma emenda votada em Plenário sem parecer é isto: ela foi votada sem nenhuma discussão e sem compreendermos, inclusive, qual é a complexidade das restrições que, de repente, o Poder Legislativo Estadual resolveu colocar além das restrições que a legislação já prevê. Então a gente inaugurou uma etapa complicada aqui – complicada: a de que cada um pode trazer para este tapete vermelho a sua disputa partidária, a sua disputa de oposição. É isso? É isso que estamos devolvendo ao povo de Juiz de Fora?

Lamento muito a aprovação dessa emenda com as restrições que surgiram assim e sem nenhum debate. Isso não fortalece a posição da Assembleia em situações de catástrofes e tragédias que o povo nos municípios enfrenta. Infelizmente a Assembleia está devolvendo isso para o povo de Juiz de Fora com essa votação. Eu votei contra a emenda, mas o resultado final é o posicionamento institucional da Casa Legislativa. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Caros amigos deputados e deputadas, eu acho que estão sendo destoadas as intenções. O que quero dizer é o seguinte: estaremos votando, nos próximos dias, o estado de calamidade pública da cidade de Ubá. O prefeito de Ubá é meu apoiador; o prefeito de Ubá não quer usar o estado de calamidade pública para justificar nenhuma irregularidade; o prefeito de Ubá é meu apoiador, deputada Beatriz. Às vezes o que eu disse aqui pode não ter sido compreendido. Eu só assegurei, nessa emenda, que a declaração de estado de calamidade pública seja aplicada para os efeitos da calamidade pública, e só isso! Aqui não há nenhuma restrição, salvo se a intenção da declaração de calamidade pública não for o objeto que estamos votando aqui. É só isso!

O deputado Grego também tem apoio em Ubá, e nós estaremos votando aqui o estado de calamidade pública, para que os efeitos do estado de calamidade pública sejam restritos às questões de calamidades públicas, para combater o estado de calamidade pública. É só isso! Se não existe nenhum outro objetivo na declaração de calamidade pública, que acredito que não tenha, foi só isso que assegurei. Volto a dizer que amanhã estaremos votando o estado de calamidade pública de Ubá, com o mesmo projeto e com a mesma emenda. Em Ubá, o prefeito é... Não tem nada a ver. Não há ninguém aqui que tenha mais carinho, pode até ser que tenha igual carinho, mas não existe ninguém que tenha mais carinho e mais preocupação... Aliás, eu nunca trouxe, a esta tribuna, discussões político-partidárias em relação à minha cidade, mesmo reconhecendo as inúmeras irregularidades que acontecem na cidade de Juiz de Fora.

O presidente – Obrigado, deputado Noraldino. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Presidente, pedi para encaminhar para falar muito rapidamente sobre esse assunto. Ouvi o meu colega deputado Noraldino falando: “Nunca trago as questões político-partidárias da minha cidade de Juiz de Fora para poder debater aqui”, e eu trago, a todo momento, as questões político-partidárias das cidades onde tenho maior votação e maior atuação. Eu só queria deixar registrado que, mesmo fazendo oposição ao prefeito de Divinópolis, desde o primeiro dia do meu mandato como

vereadora, nunca passou pela minha cabeça estabelecer regras desse tipo, nem restringir, dessa forma, o estado de calamidade. Eu acho que, quando vivemos um momento de tanta dor da população, não deveríamos atuar dessa forma.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem responsabilidade em ajudar o povo da Zona da Mata neste momento; a Assembleia tem responsabilidade em ajudar o povo da Zona da Mata cobrando do governador Romeu Zema, por exemplo, todo recurso que ele cortou e contingenciou, mesmo tendo base expressiva aqui, na Casa, durante esse período de chuvas. Afinal de contas, na hora que a população, no Vale do Mucuri, em Boa Esperança, em Andradas, em Itajubá e em Montes Claros, começar a enfrentar regras semelhantes a essa, nós vamos ver um monte de colegas deputados reclamarem. E vão reclamar com razão, porque o prefeito que enfrenta uma situação tão dura assim precisa receber apoio! Não é nenhum tipo de nova regra.

Então eu queria fazer esse tipo de registro, presidente, para que a gente lembre que, neste momento, o que Juiz de Fora, Ubá e toda a Zona da Mata esperam da gente é muito mais do que esse tipo de disputa e *post* SOS Zona da Mata. Obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Lohanna. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.137/2026 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.218/2026, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.218/2026 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.323/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 2 e 3, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Ricardo Campos, que receberam os nºs 2 e 3, e, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber as referidas emendas, por tratarem de assunto não versado na proposição principal. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu queria... Olhe lá, você matou dois. Ali é um deputado e uma deputada do coração também. (– Intervenção fora do microfone.) Não, não é da segurança, não. Aqui são todos os servidores. O projeto trata de todos os servidores e não só da segurança. São todos os servidores. Acho que você não entendeu. Todos! Todos! Talvez o colega não tenha compreendido o meu espanto e o espanto da colega deputada de partido. Se apresentaram uma emenda aqui, em 1º turno, e esse projeto retornar à comissão, o projeto não será aprovado em tempo hábil. Era só isso. Mas qualquer parlamentar é livre para apresentar qualquer emenda. Depois, entenda-se com um conjunto de 500 mil servidores que baterão à porta do autor da emenda. Presidente, era só para fazer essa consideração inicial, para falar do espanto.

O meu encaminhamento será de 5 minutos, presidente, não cansarei os colegas deputados. Quero dizer que o projeto de lei que traz aqui, Dr. Hely Tarquínio, 5,4% está muito, mas muito, muito longe de atender a perda inflacionária dos servidores públicos de uma forma em geral. Mas falo aqui em nome dos servidores da segurança pública. A perda inflacionária é da ordem de 52,33%. O que mais me deixa triste é saber que o governador Romeu Zema, por duas vezes, assumiu compromisso com os servidores, e não pagou, não honrou a sua palavra.

Os nossos policiais, às vezes, estavam preocupados: “Deputado, será que não vai dar problema esse projeto, não?”. Até tomei um susto aqui, agora. Mas o projeto será votado agora, em 1º turno, e tenho certeza de que aqui não haverá nenhum voto contra. Nós teremos todos os votos favoráveis à aprovação das migalhas de 5,4%. É uma vergonha policiais civis, penais e militares, bombeiros, agentes socioeducativos, servidores administrativos da segurança pública terem uma perda inflacionária que vem corroendo o seu poder de compra da ordem de 52%, e o governador dizer que só pode 5,4%. O que nos assusta é que, quando se tratou do próprio salário, o percentual foi de 298%. O que nos assusta é que, para os empresários, a isenção fiscal foi da ordem de R\$120.000.000.000,00 durante todos esses anos em que o governo está à frente. Pasmem, nos últimos cinco anos, cinco anos, você vê uma isenção que daria para pagar pelo menos cinco folhas do funcionalismo. A gente fica boquiaberto: como há tanta isenção tributária para os empresários e o servidor morrendo à míngua? Mas nós não descansaremos. Nós não descansaremos! Onde o Sr. Mateus Simões pisar o pé, nós teremos servidores para lembrá-lo dos compromissos que fez e que não honrou. É muito fácil ir às redes sociais e falar que está tudo bem, que a segurança é uma maravilha. Mas, no fundo, a realidade é muito distante daquela das redes sociais.

Presidente, votaremos “sim” ao projeto, mas fica aqui o desabafo não deste deputado, mas daqueles que não podem ocupar esta tribuna, e que eu faço, que são os servidores da segurança pública. Obrigado, Presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – A nossa sorte é que a era do absolutismo, que começou em Minas Gerais domingo, presidente, tem data para terminar: 31/12/2026. É importante registrar os nossos espantos com a arrogância de quem fez parte dos sete anos do mesmo governo, e, de repente, é como se tivesse começado um novo governo. Do mesmo grupo político que está há sete anos no poder. A nossa sorte é que o absolutismo tem prazo para terminar: 31/12/2026. Então é um governador temporário.

E me espanta a má-fé desse governador quando vai à imprensa e primeiro traz discussões completamente irreais, para não dizer mentirosas. Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa., que faz a pauta dos trabalhadores da segurança pública nesta Casa, sabe da insatisfação das forças de segurança pública com este governo, que prometeu tudo, e não entregou nada, e piorou a vida tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Militar. Mas agora tenta dizer à sociedade – aí é uma estratégia de *marketing* – que ele é o grande defensor da segurança pública. E faz discursos de tamanha violência, discursos bem assustadores. Ele tenta se recompor numa pauta que perdeu, porque este governo traiu a segurança pública. Quem é trabalhador da segurança pública sabe disso, não é? Traiu as forças de segurança pública, mas tenta, no seu discurso eleitoral, recompor-se como o grande governo da segurança pública.

Este projeto é diferente dos anteriores, porque os anteriores vieram à Casa, dos tribunais... Eu vi o pessoal do Serjasmig, do Sinjus, do Sindsemp. Ou seja, os sindicatos e os outros órgãos fazem o processo de negociação, e os projetos de recomposição que vêm para a Casa Legislativa não vêm sem o conhecimento ou sem a discussão com os sindicatos. Este projeto é diferente, porque o governo Zema barra Simões pratica, pelo seu oitavo ano, relações extremamente autoritárias com seus servidores. Se nós olharmos as galerias desta Casa neste momento, vamos ver os rostos e as lutas de cada setor do funcionalismo público estadual, e como esse setor está desvalorizado e desrespeitado. Eu estou vendo ali a turma da Unimontes, a turma da Uemg, que 5,4 não repercute na vida funcional dos trabalhadores, com tabelas que continuam inferiores ao salário-mínimo e que o salário só tem alguma dignidade quando é somado a gratificações, a auxílio, a ajuda de custo. Adunimontes está ali, junto ao pessoal da Aduemg. Vou olhar um pouquinho para

cá e vou ver o pessoal do meio ambiente. E como esses sete anos foram anos de desestruturação das carreiras, de sucateamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente, porque havia estratégia em torno disso, que era o fortalecimento dos grandes empreendimentos sem um sistema estadual que desse certo e fizesse a fiscalização. Estou vendo o pessoal da saúde – Asthemg, Sindpros, Sind-Saúde – e o pessoal da Funed, que vivem numa precarização estrutural. O pessoal da saúde não tem o direito de reivindicar melhores condições de trabalho e de vida, porque, quando as reivindicam, a luta é criminalizada e judicializada. Há contratos temporários que tornam a vida desses trabalhadores uma precarização de que a gente não tem nem ideia.

Estou vendo o pessoal do Sisipsemg. Nós sabemos que hoje mais de 50% dos cargos das carreiras do Ipsemg estão vagos, porque, como o governo é contra o Ipsemg, ele vai acabando com a carreira. Estou vendo o pessoal da educação que, nesta terça-feira, faz uma ocupação política das superintendências regionais de ensino em protesto contra a venda de 95 escolas por um processo de privatização de um edital internacional de R\$25.000.000.000,00. Essa categoria enfrenta criminalização e judicialização dos seus direitos e enfrenta, neste governador absolutista temporário, uma das falas mais violentas contra a categoria, porque a violência institucional empodera outras violências, a violência feita por uma autoridade no discurso empodera outras violências que não necessariamente serão violências só de discurso. Vai avançando e aprofundando. Então, se olharmos essa galeria, ela representa uma resistência de anos de luta contra o que esse governo fez: é o não Estado para o serviço público e os seus servidores e é todo o Estado para a turma dos benefícios fiscais, que neste ano vai levar R\$25.000.000.000,00 de isenções e benefícios fiscais. Essa é a síntese desse governo.

Para finalizar, achei bem interessante o discurso do governador temporário absolutista ao dizer: “Olhe, estou pronto para pagar, é a Assembleia que está demorando”. Foi o governador que demorou a enviar o projeto à Casa Legislativa e tenta jogar uma responsabilidade que não é do Parlamento, na sua incompetência em fazer uma gestão dialogada com os servidores. O projeto já está na fase do encaminhamento, o que quer dizer que será votado e, acredito, aprovado nessa terça-feira, sendo novamente votado, em 2º turno, acredito que ainda nesta semana, na quinta-feira. Mas o que quero deixar registrado é que nenhum percentual desconectado de política de carreira e de concurso público consegue resolver os problemas que estamos enfrentando.

Achei interessantíssimo o anúncio do secretário de Estado da Educação. O projeto agora é Guardiões da Escola? Contarão com forças policiais 140 escolas em 50 municípios. É o mesmo governo que não paga gasolina para a viatura? Não paga a gasolina para a viatura. É o governo que coloca a guarda de armamento em casa descaracterizada, inclusive, de proteção mínima? Aí as armas começam a sumir, e o governo nem se deu conta de que isso aconteceu? Nós estamos falando do mesmo governo? Então é um governo de muito *marketing*, de propaganda, mas que, efetivamente, não entregou nada no que diz respeito à valorização dos seus profissionais. É um tripé, gente – estou falando com vocês, que sabem do que estou falando: é salário, é carreira e é concurso público. Esses 5,4%, sem esse tripé, vão dizer muito pouco das necessidades dos seus servidores e de melhorar as condições de trabalho e de vida dos seus trabalhadores.

Nós vamos fazer a nossa parte, e o projeto será votado, mas acho que não pode ser votado sem debate, não pode ser votado sem discussão, não pode ser votado sem lembrar quem é esse governo e seu discursinho da polarização: “Pago em dia e destruo a sua vida funcional. Pago em dia e destruo a Uemg. Pago no quinto dia útil e privatizo as escolas. Pago no quinto dia útil e privatizo os hospitais da Rede Fhemig. Pago no quinto dia útil, mas lhe sobrecarrego de tal forma, que você está adoecido e sem condições de trabalhar. Mas pago em dia”. E com o “eu pago em dia”, resultado dessa polarização, Minas Gerais viveu e continua vivendo até o dia 31 de dezembro talvez o pior governo da história recente. A gente segue fazendo a luta em defesa dos serviços públicos e da pauta dos servidores e das servidoras. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigada, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde aos servidores e às servidoras que estão aqui com a mesma legitimidade de sempre e na luta. E ainda não é o que era justo, não é? Deputada Beatriz, de fato, o absolutismo é isso. Esteve e está agora o coronel, o coronelzinho daquele assim, bem jocoso, dizendo que tomou posse e que é mais do que o Zema. Ele chamou o Zema de bunda-mole. Acho que vão ter que retirar isso dos anais da Casa. O absolutismo significa exatamente isto: eu sou o Estado, o poder e a lei. Só não tem coragem de falar que a sua relação é direta com Deus. Os servidores têm nesta Casa hoje uma resposta que não é pautada pelo Sr. Mateus Simões.

O presidente desta Casa, o Tadeu, está conduzindo uma votação dentro do prazo. Por isso o deputado Ricardo, nosso companheiro, junto à deputada Beatriz e ao deputado Sargento Rodrigues protagonizaram uma cena para chamar a atenção de que é o Parlamento e não o governador que está tentando pautar esta Casa dizendo que agora está nas mãos da Assembleia. O que sempre passou aqui nesta Casa foi apontado, discutido, mesmo que não tenha havido 100% de convergência. A divergência é natural no ambiente democrático. Quem não convive com a democracia é o atual vice ou ex-vice. A gente já nem sabe como se referir àquele papelão todo, àquele honraria que cometeu contra esta Casa, já que quiseram fazer aqui a posse, porque institucionalmente é esta Casa que empossa o governador. Alguém podia ter avisado ao Zema que ele deveria estar presente nessa passagem do governo, já que renunciou. Enquanto o Lula veio a Minas Gerais na sexta-feira para anunciar a criação de 36 mil novos postos de trabalho na Regap, Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, o governador ficou fazendo videozinho no TikTok porque não tinha nada para entregar. O Zema não entregou nada. E agora as promessas começam a pipocar para todo lugar. Inclusive eu estou vendo prefeitos fazerem vídeos cobrando dele o asfalto, porque videozinho ele fez, dizendo que ano que vem vai passar naquela estrada com asfalto. Infelizmente, deixou isso para o Mateus.

O que nos deixa envergonhados é como um vice-governador, um ex-vice toma posse nesta Casa e declara por este microfone que vai fazer campanha por 100 dias. Nós temos que explorar e levar essa denúncia para o mundo. O ex-vice-governador, o “Fanfarrão Minésio 2”, que já era parte do governo Zema, declarou aqui, neste Plenário, que vai fazer campanha com os “meu deputado”. Ainda falava assim, Adalclever: os “meu deputado, os meu deputado vai comigo, que eu vou transferir a ‘capitale’ para o interior”. O coronel continuou daqui de cima falando coisas, não dizendo nada com nada, não trazendo nenhuma proposta, só falando que vai com o Adriano por aí fazer “as entrega com os meu deputado”.

Nós, Doutor Jean, podemos tirar o cavalinho da chuva, porque não haverá convite, não haverá convite. Ele já não recebe bem mesmo e, com a arrogância que ele tem, é capaz de negar para nós até o cafezinho. Então temos que denunciar, deste Plenário, que o uso político da máquina pública foi anunciado. E aí vamos ter muito material para o Tribunal Regional Eleitoral: muita promessa que não vai ser cumprida, muito asfalto que vão prometer. Lud, avisa ao Falcão que pode colocar os advogados para fiscalizar, porque o ex-vice anunciou aqui que vai fazer campanha durante 100 dias.

E nós estamos aqui, Carol... Estou falando o nome de todo mundo para vocês terem direito à resposta, viu? Se quiserem falar, acho que é a hora. O deputado Celinho só me olhou ali e falou assim: “Eu vou também”. E aí a gente está aqui no Plenário, no mesmo lugar, podendo dizer agora que, se a fiscalização for reversa, tomem cuidado, porque, além de levar o Nikolas a tiracolo... O Nikolas agora é o recordista de emendas no Brasil. Quis o ex-vice agora – ex-vice do mesmo jeito – levar o Nikolas para fazer anúncio lá em Ponte Nova. Eu estou gostando porque estou dialogando aqui com o Adriano. Ele foi lá em Ponte Nova falar que ia construir o contorno. Aí, as emendas... Coitado do Adriano, que não dá conta de construir contorno nenhum! O Nikolas, agora, é o dono das emendas, uai! Agora o orçamento do Estado virou emenda do NiKolas. Simples assim.

Como é que vocês conseguem acompanhar, em 100 dias, um governador, um ex-vice, que não dá conta nem de entender que, no exercício institucional do governo, ele não pode sair prometendo o que não vai cumprir e dando crédito para parlamentar que, no máximo, tem emenda impositiva e que não tem esse poder orçamentário todo? É o mesmo que ele negar a natureza do Executivo que acabou de assumir.

Então eu acho que os deputados vão ter muita dificuldade de ir a essas agendas, a considerar ainda, deputados... Aqui eu falo para todos, retirando o jeito jocoso, porque não dá para falar de Mateus Simões sem rir um bocadinho. Ele entendeu que tinha que vestir uma calça igualzinha à do Zema, com a botina à mostra, para demonstrar que era o “coroné”. É o “coroné” que tomou conta agora e falou que é mais machão do que o outro, porque o outro é mole. Foi assim. Vocês me desculpem por terem de ouvir isso aqui no Plenário. Nós fizemos questão de não estar aqui para não passarmos vergonha. Eu não gosto de falar, não, gente, mas eu contei e infelizmente só havia 38 deputados aqui. Somente 38 deputados aqui.

Eu ia falar pouco, Sargento, mas vou até contribuir mais, porque o nosso interesse aqui é que os servidores possam ter o reajuste, mesmo que não seja o justo. A nossa contribuição aqui, ao contrário da do deputado Noraldino, que subiu aqui para dizer que não faz política ou para negar a política, é, sem negar a política, falar de política do jeito que ela é. Não é colocando emenda sem o devido parecer, para expor os deputados, que a gente vai se negar a falar que o que aconteceu aqui, há pouco, foi uma exposição desnecessária. E eu acho que o deputado deveria pedir desculpas a este Plenário, porque aqui a gente sabe que, quando a pauta vem para votação, já há também, entre os líderes e com base naquilo que preconiza a pauta, um acordo.

É por essa razão que a gente também faz deste momento uma oportunidade para dizer que o Bloco Democracia e Luta apoia toda ajuda para o Município de Juiz de Fora, para Ubá ou para onde for preciso. Quem negou recursos para desastres naturais, para a prevenção deles, foi o Zema e o ex-vice-governador, que agora é o “Fanfarrão Minésio 2”, que vai querer fazer campanha por 100 dias. Cuidado, deputados, porque ele costuma levar o Nikolas, e aí vocês vão ficar lá chupando o dedo. Muito obrigado, presidente Tadeu.

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Muito obrigado, presidente. Caros colegas deputados, caras colegas deputadas, quero agradecer a compreensão de todos. Primeiro, quero dizer que, quando ingressamos com a emenda a esse projeto tão importante, mas que deveria tratar cada servidor de Minas Gerais como realmente merece, foi no intuito, presidente, de dar um susto naqueles parlamentares governistas que, muitas vezes, meramente trabalham as propostas impostas pelo Mateus Simões e pelo “Zemagogo” de cima para baixo. Mesmo sabendo que fugiria à regra do jogo – refiro-me à emenda rejeitada, à emenda não possível –, trouxemos uma discussão de apenas 89 servidores, dentre eles, 59 ativos e 150 inativos do Instituto de Desenvolvimento do Norte e do Nordeste, que é o principal órgão para alavancar a economia solidária, os arranjos produtivos, a geração de emprego e renda na zona rural e nos pequenos municípios de Minas Gerais. No auge da nossa gestão, chegou a entregar mais de 100 mil litros de leite por dia no PAA Leite, no programa Leite pela Vida, garantindo emprego e renda para mais de 10 mil agricultores familiares.

Pasmem: o governador Zema e o governador Mateus Simões, que fizeram propaganda eleitoral, em Sabará, com o programa leite de Minas, estão boicotando a entrega do PAA Leite nas cidades. O programa foi renovado com mais de R\$10.000.000,00 do orçamento do governo da União e R\$2.000.000,00 do orçamento do Fundo da Erradicação da Miséria. Por isto chamamos a atenção dos colegas deputados e das colegas deputadas: o Idene é um órgão de mais de 35 anos, originário da antiga Sudenor. Após mais de 17 anos sem reajuste ou readequação inflacionária, o aumento foi de apenas 5,4%. Isso sequer compensa a defasagem salarial dos mais de 400% dos 89 servidores do Idene. Temos servidores do Idene, deputada Leninha, cujo salário inicial chega à casa dos R\$890,00. Além disso, servidores pós-graduados, com mestrado e doutorado, que atuam como analistas de desenvolvimento socioeconômico, não recebem sequer um salário líquido de R\$2.500,00. Mais do que isso: o governador vem aqui reajustar o seu salário e o da sua turma em mais de 300% e agora propõe aos servidores da educação, da segurança e das demais categorias uma perda inflacionária de quase 8% ao ano. Nos últimos anos, essa perda acumulou 54%, e propor apenas 10% de reajuste sobre esse total é um absurdo total.

A minha reflexão é maior com relação a esses órgãos, talvez, por terem poucos servidores efetivos, já que há 15 anos não se realizam concursos para o Idene nem para o DER. Sofrem porque não são os órgãos que têm 200 ou 300 mil servidores. É muito

valeroso o apoio para a segurança pública, para a saúde, para a educação, para todas as secretarias, mas não podemos fechar os olhos para os nossos servidores do Idene, para os servidores do DER, para os servidores da Emater e do IMA, nem para os servidores de tantos órgãos valerosos que sofrem com essa defasagem salarial. Há 17 anos os servidores do Idene, da Emater, do Ima e da Seapa estão sem recomposição e reajuste inflacionário. Para piorar a situação, o governador Zema reduziu o auxílio-refeição, o vale-alimentação, em mais de R\$300,00.

Então eu queria pedir ao líder de governo e à bancada governista que sensibilizem a secretária Alê Portela, a Sedese e o diretor-geral do Idene para retomar, no mínimo, um auxílio-alimentação justo, pois não se fazem refeições com R\$150,00 num mês inteiro de trabalho. Mais do que isso: se a situação está difícil para a segurança pública, é ainda pior para a saúde, para os demais órgãos do Estado, para o Idene, para o IMA e para o DER. Na Emater, há a situação dos engenheiros no âmbito do DER, da Seinfra e da Artemig, que estão com a gratificação interrompida há mais de seis anos. E ainda temos a questão de seus salários não serem reajustados há mais de 15 anos. Sabemos muito bem que agora não há mais desculpa, pois saímos do regime de irregularidade fiscal para entrarmos no Propag, que, graças ao senador Rodrigo Pacheco, graças ao nosso presidente e a esta Casa, coloca o Estado em condição de garantir as gratificações, os auxílios. Cortar R\$300,00 de 59 servidores? Querem que eles alcem o quê? Querem que eles lancem o quê? Querem que trabalhem como?

Por isso estamos propondo que esta Casa faça um diálogo para acabar com essa injustiça. Temos valerosos servidores do DER, diversos engenheiros pós-graduados e com mestrado que fiscalizam as obras que deveriam ser realizadas ou as obras que ocorreram no Estado, infelizmente, em função da tragédia-crime de Brumadinho e que ganham no máximo R\$2.000,00 por mês. Caro presidente da Comissão de Administração Pública, Adalclever Lopes, graças ao seu apoio, graças ao seu prestígio e graças aos nossos colegas deputados, colocamos o DER no rol dos órgãos de segurança do Estado, tentando, no mínimo, equiparar com gratificações ou condições justas os salários dos servidores do DER. E vimos aqui uma proposta trazida pelo Senge, trazida pelos servidores do sindicato do DER, para absurdamente não entrarem nessa proposta. Acho que, no segundo turno, temos que discutir a valorização do DER, a valorização dos servidores da Seinfra e mais ainda da Artemig, que acabou de ser criada, mas foi criada quase como nascitura.

Por fim, não podemos deixar de trazer esta reflexão: não se pode pensar o Estado como um todo e esquecer aqueles que, muitas vezes, são minoria em quantitativo de pessoal e que não geram nem R\$1.000.000,00 de impacto por ano. Isso ocorre em função de o Estado fazer a politicagem que tem feito com os seus aliados para entregar orçamentos da educação e da saúde, que deveriam garantir mais estruturas para as escolas estaduais e para os nossos hospitais e mais cirurgias, em troca de cabresto eleitoral para os seus candidatos, seus pré-candidatos. E nós deixarmos os nossos servidores sofrendo à míngua...

Resumindo, a nossa proposta é única: valorizar quem trabalha muito, mas, muitas vezes, por ser uma categoria com o número mínimo de servidores, não é ouvida por aqueles que fazem *lobby* e que ficam no TikTok para categorias maiores. Então, o meu pedido aqui é reconsiderar os 17 anos sem reajuste dos servidores do Idene, do DER, da Seinfra e do IMA, pelo menos no 2º turno, já que o acordo está formado para manter a proposta de 5,4%. E não seria eu a atrapalhar os nossos servidores. Pelo contrário, nós estamos aqui para fortalecer o Estado máximo, para lutar a fim de que direitos e garantias sejam para todos, corrigindo as arbitrariedades cometidas pelo governo nos últimos sete anos. Mais ainda, como bem lembrou o deputado Leleco: mais promessa do mesmo. Nós temos hoje a capital dos Gerais. Todo dia 8 de dezembro, o Norte de Minas, o nosso povo dos Gerais, recebe Minas Gerais como Estado. E, em sete anos do desgoverno Zema, não houve um anúncio sequer, a não ser aqueles aprovados por esta Casa. O deputado Virgílio Guimarães, à época, foi relator do projeto da tragédia-crime de Brumadinho. Há as obras das pontes de Manga, de São Francisco e de São Romão, mas, se não for feita muita cobrança, muita fiscalização, elas não vão ser concluídas tão cedo, porque esse governo não quer ver a nossa região prosperar.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Ricardo Campos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lucas Lasmar.

O deputado Lucas Lasmar – Boa tarde a todos. Quero cumprimentar a nossa presidenta Leninha. É uma honra tê-la presidindo esta reunião, neste momento tão importante, em um projeto tão importante para todos os servidores do Estado. Quero ser breve na minha fala. Deixo registrado que, às vezes, é até um pouco curioso ver a movimentação do ex-vice-governador do nosso estado, que foi ao Hospital João XXIII fazer uma visita, conhecer os problemas. Trata-se de problemas que estamos levantando desde 2023, quando assumimos o nosso mandato. Mandamos requerimentos à Secretaria de Estado de Saúde sobre os problemas óbvios que havia e que ainda há no João XXIII, no Hospital Júlia Kubitschek, na Odete Valadares e também, infelizmente, no hospital que foi fechado, o Maria Amélia Lins.

Temos que nos lembrar de uns dados importantes. Parece que essa ida não foi planejada. Se houvesse planejamento, ele não passaria vergonha com os servidores públicos locais e, principalmente, com o diretor que administra o Hospital João XXIII. Perguntou: “E aí, como a gente faz para resolver esses problemas?”. Falta estrutura – estrutura física – para os profissionais trabalharem em um local melhor e mais seguro e para os pacientes serem mais bem atendidos. Ele viu paciente no corredor do João XXIII e se assustou. Olhem só! Parece que ele nunca seguiu a Itatiaia, *O Tempo*, durante o seu governo, quando esteve à frente junto com o ex-governador Romeu Zema. Agora fala que quer conversar com os servidores públicos. Parabéns. É disso que nós precisamos. Precisamos de que eles sejam ouvidos. Esse governo, infelizmente, não os valoriza, não reajusta anualmente os salários desses servidores – refiro-me ao aumento inflacionário, não ao aumento salarial –, e pior: explora os profissionais de saúde do Ipsemg e da Fhemig. São 18 mil profissionais explorados. Sem essa valorização, eles ainda inventaram o aumento de um plantão por mês para os plantonistas de 30 horas, sem aumento salarial e sem nenhum tipo de recomposição. Para os plantonistas de 40 horas: “Olhem, não vou aumentar o plantão, mas vou reduzir a sua jornada de descanso por ano”.

Pessoal, é inadmissível o que estamos vendo. Se chove muito, o João XXIII vira uma lagoa. Se faz muito calor, o ar-condicionado estraga e é preciso tirar pacientes do CTI e realocá-los. Quando a gente pede que o servidor seja valorizado, eles mudam a resolução e falam que é preciso aumentar o plantão e diminuir o horário de descanso desses profissionais. Que governo é esse que não valoriza e, além disso, explora os profissionais de saúde que cuidam dos principais hospitais do Estado de Minas Gerais? O João XXIII é o maior hospital ortopédico do Estado de Minas Gerais. O vice do Zema perguntou: “Como faço para resolver o problema da saúde pública nesses hospitais?”. A fala do diretor foi tão natural, que ele olhou para o ex-vice-governador e falou: “Dinheiro”. Foi dado o prazo de 10 dias para serem apresentados os planos de ação para resolver os problemas estruturais do João XXIII. Pessoal, isso é brincar com a saúde pública do Estado de Minas Gerais. Fecharam o Hospital Maria Amélia Lins, retaguarda do João XXIII – 70 leitos foram fechados, bloco cirúrgico foi fechado.

E, aí, vem a burrice da Secretaria de Estado de Saúde e da direção da Fhemig: colocar cirurgia eletiva dentro do João XXIII. Pessoal, todos os deputados e deputadas aqui presentes recebem, em seus gabinetes, demandas de transferências hospitalares. Pessoas que tiveram traumas, fraturas graves, de alta complexidade, têm que sair do Noroeste do Estado, do Centro-Oeste, do Sul, de todas as regiões, em busca de vaga no João XIII. E a regulação recebe a seguinte informação: “Nós não temos leitos, e estamos realizando aqui cirurgia eletiva”. Eu gostaria de convidar o novo postulante do Estado a buscar agora a relação de pessoas que saíram sequeladas do João XXIII por não terem recebido cirurgia eletiva no Hospital Maria Amélia Lins e, devido às urgências, por não terem conseguido fazê-la dentro no João XXIII. Então, há um misto de confusão: uma hora fazem eletiva, uma hora não fazem. É tudo que convém. E quem paga o pato? Os profissionais de saúde e a população.

O meu pedido aqui eu já o fiz ao deputado João Magalhães, ao governo do Estado: peço para que, assim que aprovarmos o projeto do reajuste – que é pouco, mas já é um reajuste... Nós vamos votar favoravelmente a ele. Nós estamos com um outro projeto para colocar, no outro projeto do governo, a padronização dos plantões dos profissionais de saúde do Ipsemg e da Fhemig. O que nós queremos é isonomia. Os plantonistas da área da saúde da força de segurança fazem 10 plantões por mês – os de 30 horas. Por que com os da Fhemig e os do Ipsemg é diferente? Vou dar outro exemplo: os profissionais de saúde plantonistas do Hemominas fazem 10

plantões. Pessoal, para que essa perseguição? Se a justificativa para não se dar reajuste anual aos servidores é a questão financeira, há aqueles que entendem. Agora, como se explica essa perseguição com aumento de plantão sem aumento remuneratório, não se dando, além disso, reajuste e sequer uma estrutura física adequada para trabalhar, para salvar vidas? É isso que está acontecendo. E está todo mundo fechando os olhos.

E aí falam: “Nós não queremos atender porque gera despesa”. A nossa emenda para padronizar os plantões não gera despesa, gera isonomia. É simples e clara essa matemática. Nós não queremos, nessa emenda, o aumento salarial. A gente só quer a exclusão desse décimo primeiro plantão e o retorno das 48 horas de descanso que foram retiradas dos plantonistas de 40 horas. Simples assim. Agora, eu quero ver se o vice do Zema vai cumprir a palavra com o sindicato – ele foi lá na porta dos hospitais e prometeu. E nós temos que aproveitar ano de eleição mesmo e aceitar. Tomara que ele faça isso, cumpra a sua palavra e resolva os problemas dos profissionais de saúde. E assim nós vamos bater palmas. Eu bato palmas. Os profissionais estão cansados. Eles estão cansados. Não bastasse a não valorização, veio a perseguição.

Ficam aqui registrados a minha opinião e o meu pedido humanitário para que acatem a nossa emenda, para que regulamentemos o plantão, os horários de descanso, o horário de almoço. Alguns profissionais de saúde são tão sobrecarregados, por falta de profissionais dentro dos hospitais, que nem sequer conseguem fazer horário de almoço. Eles almoçam em 15 ou 20 minutos e voltam para trabalhar. E quando, às vezes, levantam a voz para falar que isso é injusto, eles são perseguidos e realocados em outro local de trabalho. E a gente escuta do próprio governo que o profissional que é bom de serviço é valorizado, que a meritocracia deve ser seguida. Que meritocracia é essa? Esse é um governo de perseguição. Então volto a dizer: vamos valorizar os profissionais de saúde não só na pandemia, mas também agora, pois eles fazem um grande trabalho. Obrigado a todos.

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Obrigado, deputado Lucas. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.323/2026 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.360/2026, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.360/2026 na forma do Substitutivo nº 1. À Mesa da Assembleia.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Neste momento, passo a presidência à 1ª-vice-presidenta desta Casa, para votar um projeto de minha autoria. Na verdade, é um projeto dos 77 deputados e deputadas, porque, de certa forma, esse projeto está dando solução a uma discussão que se arrastou há mais de quinze anos dentro desta Casa; é um projeto que diz respeito ao prédio onde hoje funciona o Procon Assembleia. Por meio de um acordo com o governo federal, com o governo do Estado, com o Tribunal de Justiça, com o Ministério Público estadual, com o Ministério Público Federal e com o Ministério do Trabalho, nós conseguimos fazer um grande acordo envolvendo diversos imóveis no Estado. Então esse projeto define e resolve, de vez, uma discussão judicial de mais de quinze anos, talvez. Esse é o conteúdo da discussão do projeto. Passo agora a presidência à deputada Leninha.

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.371/2026, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar à União os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tadeu Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

3ª Fase

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.861/2022, 1.678/2023, 2.825/2024 e 3.761/2025 (À sanção.).

Declarações de Voto

O deputado Eduardo Azevedo – Sr. Presidente, venho aqui, na declaração de voto, para deixar bem claro, nesta tarde, para todos os servidores do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, para todos os servidores civis e militares do Estado de Minas, que, embora não fosse o desejável, o nosso voto é favorável a toda e qualquer recomposição pela valorização do trabalho que vocês prestam em todos os segmentos e âmbitos do nosso estado. Venho também a esta tribuna, Sr. Presidente, para poder dizer que, realmente, na tarde desta terça-feira do dia 24/3/2026, a justiça foi feita e o ditador Alexandre de Moraes concedeu a prisão domiciliar a Bolsonaro. É mais que justo! Por quê? Primeiro, não tinha nem que ocorrer a prisão, porque não existem fatos concretos. A condenação de Bolsonaro não é jurídica, mas, sim, política sobre um homem que realmente ameaçou e estremeceu o sistema todo. Então o sistema se levantou contra ele. Enfim, devido ao seu estado de saúde, à sua idade avançada e à sua comorbidade, hoje Bolsonaro volta para casa. Então a justiça foi feita. Agora é trabalhar para que, o mais breve possível, a justiça seja completa e, realmente, ele possa estar livre, porque não cometeu crime algum. Daqui a pouco a turma, ou seja, a “petezada” vai subir à tribuna para se pronunciar e dizer que fui injusto aqui, hoje. Então quero saber a opinião especialmente do deputado Cristiano, que foi presidente do PT e sempre subiu a esta tribuna para se pronunciar. É justo, deputado, o Bolsonaro ir hoje para casa! Agora injusto é o que temos hoje: um ladrão e um bandido no poder, que, como você sabe muito bem, é o Lula. Eu queria saber qual é a opinião do senhor. Por quê? Porque o senhor só sobe aqui para atacar o Bolsonaro. Contudo hoje a justiça foi feita, e Bolsonaro está em casa. Doa a quem doer, doa a quem doer, Bolsonaro está em casa e, em breve, tenho certeza de que estará, de uma vez por todas, livre. Então a justiça foi feita. Agora vamos aguardar os próximos desenrolares da cena e trabalhar muito para que o presidente possa estar livre. Olhe, a turma está tremendo nas bases, não é? Está com dor de cotovelo? Bolsonaro agora está em casa, viu? Daqui a uns dias, é o Lula quem vai estar na cadeia. Obrigado, presidente.

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Vou ser breve. O deputado Eduardo gosta de provocar e sair. Eu queria dizer que a hombridade é de quem esteve preso sem ficar com esse mimimi de que não aguenta nem ter ética para cumprir a pena, porque foi um criminoso e está preso por essa razão. Quem teve hombridade para não fazer esse papel, que desonra, inclusive, a história, digo ao senhor que foi o Lula, que teve a morte do neto e do irmão, e todos vocês foram para as redes sociais comemorar. É lamentável essa atitude do senhor de não saber que, na história recente, quem teve a hombridade e o papel firme foi o presidente Lula. Lamentavelmente, não acredito que, com prisão domiciliar, ele vá respeitar a lei, porque Bolsonaro tem um histórico de não respeitar nada; aliás, desculpe-me, só a família dele. Por isso mesmo ele deve estar preparando um comitê eleitoral na sua residência para continuar a dar as cartas em família, porque ali é o Deus deles, que serve apenas à família deles. A pátria deles é ficar de joelhos para os Estados Unidos, batendo palmas para Trump. Deus, pátria e família, já está explicado o que é o *slogan* dessa turma. Com todo o perdão, eu não acredito que a prisão domiciliar seja para tratamento de saúde. Até acredito que a Justiça não deveria ter concedido isso a ele em razão de todos os crimes que cometeu. Mas, se for para o tratamento de saúde, desejamos que ele tenha saúde para logo, logo voltar para a Papuda. Obrigado, presidenta.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde a todos. Hoje, no decorrer da reunião, vi que a esquerda se irou. Vieram aqui vários parlamentares da esquerda rebater o governo do Estado. Segundo eles, a situação é muito ruim. Eu queria saber com qual régua eles medem. Vamos aqui trazê-los para a realidade chamada governo Lula, no Brasil, infelizmente. Hoje um ovo de Páscoa está custando R\$154,00. Há locais em que estão parcelando os ovos de Páscoa. Daqui a pouco, a gente vai ver financiamento para comprar caixinha de bombom. Deus nos abençoe para que nós estejamos distantes da Venezuela. A gente vê também menores cometendo crimes absurdos, crimes bárbaros, e a esquerda não vem aqui para defender a maioria penal, para falar para os parlamentares, deputados federais e senadores, para eles pegarem essa pauta, e a gente tentar, sim, iniciar com a... Desculpem-me. (– Manifestação nas galerias.) Você quer vir aqui falar no meu lugar? Então nós temos que lutar pelo fim da maioria penal. (– Manifestação nas galerias.) Não, infelizmente a senhora não foi eleita. Então, *ok*. Então nós temos que lutar pelo fim da maioria penal.

A presidenta – Um momento, deputada Amanda. Por favor, vamos garantir a fala da deputada.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Vamos lá. A esquerda quer discutir por que o menor cometeu o crime. Enquanto isso, famílias são destruídas, pessoas são mortas, crianças são estupradas. É o mesmo governo em que ministros do STF têm supersalários, ganham milhões e ainda têm parentes na advocacia. Ainda é legal, no nosso país, você ter um parente na advocacia fazendo contratos milionários, e o seu contato ser diretamente com o ministro do STF, e não com o parente do ministro do STF com quem o contrato é feito. Infelizmente, essa é a realidade do nosso país. A gente vê também idosos sendo saqueados no INSS, idosos que trabalharam uma vida inteira para receber uma aposentadoria. Agora, com o governo Lula, esses valores são saqueados e esses idosos ficam lesados. Agora, gente, o Banco Master. Acho que a Globo vai ter que começar a apoiar a campanha do Flávio Bolsonaro, porque a novela do Banco Master e a novela dos escândalos de corrupção do governo Lula estão tendo tanta audiência que a Globo está ficando sem lugar. Então, tomara que a Globo tenha bom senso e fale: “Vamos apoiar o Flávio”. Assim vai acabar com tanto escândalo. O povo vai parar de ver as mensagens do Vercaro, as loiras do Vercaro, que era um canalha. Quem sabe, dessa forma, vão assistir às novelas da Globo? Então, gente, é isso que eu queria falar para vocês. Hoje quem reclama do governo do Estado está tampando os olhos para o governo do País. A gente tem uma gasolina cara. “Ah, é a política internacional.” Não é a política internacional. Tem inflação, tem tributação. Aqui, enquanto o empresário pequeno é vigiado, os empresários bilionários, como o Vercaro, tinham livre acesso a Brasília. Aqui, quanto mais a nossa dívida aumenta, mais impostos sobre os ombros do povo, que não aguenta mais carregar este fardo. Muito obrigada.

O deputado Cristiano Silveira – Presidenta, eu queria dialogar com a colega parlamentar que me antecedeu, defensora do governo passado, de Jair Bolsonaro, e que tem como sua grande preocupação neste momento o preço do ovo de Páscoa. Olha, no passado, o governo que ela apoia fez com que as pessoas voltassem para a fila do osso, para comprar osso no supermercado, porque não dava para comprar carne. Iam comprar pé de galinha, que estava mais barato. Foi no mesmo governo em que as pessoas voltaram a revirar caçamba de caminhão para tentar achar o que comer. Foi o mesmo governo que colocou novamente este país no mapa da fome. Veja o preço dos alimentos hoje, comparado ao preço dos alimentos na época do governo deles. E vir aqui falar que está preocupada com o preço do ovo de Páscoa? Que vai ter que parcelar e financiar caixa de bombom? Ah, gente, pelo amor de Deus, tem coisa mais séria para se discutir. O grande problema do Brasil, neste momento da sua economia, em que pese a guerra dos Estados Unidos com o Irã, em que pese a inflação mundial decorrente disso tudo, é quanto vai ficar o ovo de Páscoa. Essa pessoa é defensora do governo que, no passado, repito, aumentou o preço dos alimentos, aumentou o preço do combustível, e este país voltou para o mapa da fome. Então não dá. Vamos qualificar o debate, não é, gente? Vamos discutir coisas que são pertinentes. Bem, mas eu quero responder ao deputado Eduardo Azevedo. O deputado Eduardo Azevedo, de Divinópolis, chegou à tribuna e falou o seguinte: “O Bolsonaro vai para prisão domiciliar. Até que enfim, o ditador Alexandre de Moraes...”. É ditador, mas acabou de conceder prisão domiciliar para o Bolsonaro, de 90 dias, viu? De 90 dias, depois será reavaliado, e, se estiver bem de saúde, terá que voltar para Papudinha. “Eu quero saber o que o deputado Cristiano acha.” O que o deputado Cristiano acha? Eu respondo o que acho. Beto, você, que é vereador da nossa querida Senhora dos Remédios, sabe o que eu acho? É um instituto importante, porque você pode aplicar em

progressões de pena, você pode aplicar em situações que exijam uma ação humanitária, como acho que é o que está acontecendo neste momento com o ex-presidente Bolsonaro. Acho também que é um instituto que dialoga com o problema da crise e do colapso nos presídios brasileiros, tudo superlotado. Não sou contra esse tipo de instituto, não sou contra. Agora, eu vou dizer para o Eduardo Azevedo quem é contra, Eduardo. Você sabe quem é contra prisão domiciliar, Eduardo? Vou dizer para você. Eduardo, do PL; Eduardo, apoiador de Bolsonaro; Eduardo, apoiador da família Bolsonaro. Sabe quem é, Eduardo? Deixe-me contar-lhe, deixe-me contar-lhe. Eu, Cristiano, acho que prisão domiciliar é um instituto importante quando aplicado da forma correta. Mas quem é contra é um cara que se chama Eduardo Bolsonaro, filho do Bolsonaro, que conseguiu prisão domiciliar de 90 dias agora, e irmão de Flávio Bolsonaro, que é candidato a presidente. O que diz Eduardo Bolsonaro, colega Eduardo Azevedo: “Dá para levar a sério um país onde existe prisão domiciliar? O condenado é carcereiro dele mesmo! Se não conseguem nem monitorar as tornozeleiras eletrônicas, que dirá cada preso em seu domicílio. A Lei de Execução Penal e o CPP precisam ser revisados urgentemente!”. Isso está na rede social de Eduardo Bolsonaro. Quer saber mais, Eduardo Azevedo? Quer saber o que mais disse Eduardo Bolsonaro? “Ladrão de galinha ir para a cadeia e ladrão amigo do rei para a prisão domiciliar” – leia-se “mansão” – é sinônimo de impunidade. Infelizmente juízes se utilizam de brechas nas leis para favorecer alguns. É preciso revogar o instituto da prisão domiciliar.” Quem está dizendo que tem que revogar o instituto da prisão domiciliar é aquele cujo pai foi beneficiado com a prisão domiciliar. Eles pediram “pelo amor de Deus” a Alexandre de Moraes, ao Poder Judiciário, porque Bolsonaro estava doente e precisava ser tratado na prisão domiciliar. É isso o que eu penso e é isso que seus correligionários, filhos do próprio Bolsonaro pensam sua prisão domiciliar. Obrigado, presidenta.

O deputado Carlos Pimenta – Cumprimento a Sra. Presidente, minha amiga Leninha, lá das nossas Montes Claros. Eu quero também declarar o meu voto porque entendo que esse projeto está reconhecendo a importância de se fazer essa recomposição salarial, embora a gente entenda também que algumas categorias, com razão, reivindicam um índice bem maior. Eu espero que isso possa ser revisto, quem sabe, ou então é importante que o governo entenda a posição e a importância do seu tesouro maior, que é o funcionalismo público. De maneira especial, Leninha, abro um parêntese para os professores e serventuários da Unimontes. Nós temos ali uma grande universidade e, nessa última avaliação do MEC, a Unimontes teve uma nota máxima em quase todos os cursos, principalmente no curso de medicina. Isso mostra a excelência e a qualidade do ensino praticado pela nossa universidade estadual, uma universidade gratuita, uma universidade que está acima de qualquer pretensão político-partidária desta Casa. Sempre foi dessa forma e, independentemente de qualquer partido, os deputados do Norte de Minas sempre levaram com muita fé e com muita força a bandeira da Unimontes. Então há muita coisa a ser conquistada pela Unimontes, não só os seus professores, mas também o Hospital Universitário que vai ser tema de um debate, que nós vamos promover aqui na Casa. Eu quero terminar fazendo justiça a um grande político mineiro, o nosso senador Carlos Viana. Eu tive o prazer de ter votado em Carlos Viana na eleição passada e, quando ele foi alçado à presidência da CPI do INSS, eu não levei muita fé, não. Eu achei que o negócio ia ser como sempre foram as CPIs polêmicas em nosso país: nem tão bons resultados aconteciam, acabava em pizza, ninguém era preso, enfim, era aquela história para inglês ver. Mas o Carlos Viana transformou a CPI do INSS. Nós estamos falando de um prejuízo que passa vários bilhões de reais e todos eles pagos indevidamente, sem os aposentados do INSS saberem. A CPI foi avançando, e Carlos Viana mostrou independência, mostrou competência e, acima de tudo, mostrou um compromisso com os nossos aposentados do nosso país. Várias pessoas já foram presas, quiseram abafar a CPI e terminar por agora. Outro corajoso brasileiro, o ministro, atendendo a uma ação judicial impetrada no Supremo Tribunal Federal, concedeu mais 60 dias de prazo de prorrogação da CPI. E se o presidente do Senado não acatar, o presidente da CPI pode declarar a prorrogação dessa comissão. Isso vai ser fundamental. Há muito que se descobrir, há muito que se explicar, e Carlos Viana foi de uma postura impecável. Então fico muito feliz quando vemos um mineiro brilhando dessa forma, sendo corajoso neste país de tanto disse e não disse, neste Brasil que muita gente acha que não tem jeito. A gente ainda vê essa luzinha no fim do túnel. Carlos Viana está demonstrando que honrou os votos dos mineiros. Ele está fazendo esse trabalho notável em defesa de milhões e milhões de aposentados no Brasil todo. Doa a quem doer, ele vai levar essa CPI até o final e, com certeza absoluta, vai apresentar um relatório muito bom, um relatório que espelha a verdade e a realidade do momento. Espero que as expectativas sejam

bem superiores àquelas que nós esperávamos e que muita gente ainda está esperando. Parabéns, senador mineiro Carlos Viana, pelo seu trabalho de postura, de coragem, de honestidade com você mesmo e com o nosso país! Parabéns, meu amigo Carlos Viana, pelo que está fazendo pelo nosso país! Muito obrigado.

O deputado Duarte Bechir – Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados. Saúdo muito especialmente você, que, de casa, acompanha os nossos trabalhos. Pois bem, no dia de hoje, 24 de março, nós aprovamos, em 1º turno, vários projetos que versam sobre a correção, o aumento do salário dos funcionários públicos. Quero especialmente ressaltar que nós aprovamos por unanimidade, unanimidade, sem nenhuma emenda – unanimidade e sem nenhuma emenda – o Projeto de Lei nº 5.323/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Quer dizer, hoje os servidores do Estado tiveram uma manifestação favorável de todos os deputados presentes – cerca de 60 votos unânimes e sem nenhuma emenda. Quando falo que não houve nenhuma emenda, quero chamar a atenção de você que me vê hoje nesse vídeo, nessa correspondência e nessa formalidade, porque estamos aqui, na Assembleia. No 2º turno, esta tribuna será ocupada por parlamentares que apresentarão emendas declaradamente inconstitucionais. E essas emendas inconstitucionais servirão para um único objetivo, que é tentar mostrar ao servidor um caminho que não existe. Quando o governador manda para cá o percentual de aumento, a Assembleia não pode aumentá-lo ainda mais. A decisão do percentual que cabe ao servidor é tão somente do governador. E o que acontece, especialmente em anos eleitorais... Em 2026 muitos colegas querem voltar a ocupar essas cadeiras utilizando um subterfúgio que eu, nos meus cinco mandatos, nunca utilizei, que é mentir, enrolar o servidor, apresentando emenda que acaba sendo votada, mesmo com parecer pela rejeição e com pedido de destaque das lideranças. Nós temos aqui várias lideranças, liderança da Minoria e liderança da Maioria. E é comum as lideranças darem a alguns deputados esse palanque, porque, na verdade, isso é um palanque. Aqui, nesta tribuna, o que a gente apresenta não pode ser diferente da realidade contida na nossa legislação. Na nossa posse, nós juramos cumprir fielmente a Constituição do Estado, a Constituição Federal e o Regimento Interno. Esse é um juramento. Aqueles que apresentam emenda com parecer pela rejeição e vêm defendê-la na tribuna têm um único objetivo: enrolar o servidor público, criar na consciência do servidor que querem dar algo que não cabe a eles. Muitas vezes, os deputados que cumprem a legislação, assim como sempre fiz, são chamados de contrários ao servidor, não quiseram aprovar o aumento do deputado A ou da deputada B, apresentaram a proposta de que outro deputado ou deputada gostaria de dar aumento acima do que o governador propôs. Isso não pode, é inconstitucional. Acreditem, senhores e senhoras telespectadores da TV Assembleia: muitos servidores, quando veem esse vídeo, essa posição, essa postura do parlamentar ou da parlamentar, acabam criando a ideia de que aquele ou aquela parlamentar lutou pelo servidor. Mas, se lutou, lutou apresentando algo que não caberia, algo que veio ao Parlamento e que chegou ao Plenário já com parecer pela inconstitucionalidade. Para não tomar muito tempo, para a gente conversar sendo muito claro e objetivo: no ano da reeleição do governador Romeu Zema, esta Casa aprovou, com grande maioria, um aumento. E a Casa foi muito bondosa: deu para a saúde, para a educação, para a polícia, para os servidores civis, deu para todo mundo um aumento generoso. Passou e o governador teve que ir a Brasília – mais 1 minuto, Sra. Presidente – para pedir que lá fosse declarada a inconstitucionalidade. Foi o que aconteceu. Esse filme eu já vi, Sra. Presidente. Esse filme é antigo nesta Casa. O deputado Duarte Bechir não vai defender, nesta tribuna, emenda para tapear, para enrolar os servidores públicos. O que cabe a esta Casa, neste momento – neste momento! –, é aprovar ou rejeitar a proposta do governo. E o PL nº 5.323/2026 é claro: propõe um índice que só podemos aprovar ou rejeitar. Claro que não deixaremos de aprová-lo. Toda essa negociação teria que acontecer em outro ambiente, com o governo, com os sindicatos. E agora, na hora de votar, chegam aqui e fazem uma proposta mentirosa, descabida, inconstitucional. Não terão o meu apoio. Portanto, senhoras e senhores, estou na tribuna da Assembleia, mais uma vez, no dia 24 de março, às 16h32min, para dizer: foi votado hoje, por unanimidade, sem nenhuma emenda, o aumento dos servidores do Estado de Minas Gerais. Aguardem o próximo capítulo. Eu quero voltar com um novo vídeo e mostrar como será a tentativa de muitos desta Casa de burlar e de tapear para ganhar o seu voto. Vamos aguardar. Obrigado, Sra. Presidente.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/3/2026

Às 14h25min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Ricardo Campos e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ricardo Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (seis ofícios em 15/1/2026 e dois ofícios em 22/1/2026); da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (três ofícios em 22/1/2026); da Polícia Militar (oito ofícios em 22/1/2026); do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (um ofício em 22/1/2026); e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (um ofício em 22/1/2026). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.988/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosa Maria Barboza, membro da Congregação Romana de São Domingos, pela combativa defesa dos atingidos pela Barragem de Itapebi, no Município de Salto da Divisa;

nº 19.989/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Luciene Lima Monteiro Rodrigues pelos trabalhos desenvolvidos como presidente da Câmara Municipal de Salto da Divisa;

nº 19.990/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Ana Cristina Guimarães Silva pelos relevantes trabalhos em defesa dos direitos das minorias e do Estado Democrático de Direito no Município de Salto da Divisa;

nº 20.066/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ribeirão das Neves, para ouvir as demandas da região e promover a participação direta da população e das entidades representativas na identificação de demandas coletivas, na formulação de propostas e no acompanhamento social de ações governamentais e políticas públicas de interesse local;

nº 20.216/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de poço artesiano com sistema de energia fotovoltaica, destinado ao atendimento da Comunidade Bamburral;

nº 20.217/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Companhia Energética de Minas Gerais, ao Ministério Público, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Ministério de Minas e Energia o relatório da visita realizada pela Comissão de Participação Popular às comunidades rurais do Município de Grão Mogol, cujo objetivo foi verificar as condições de fornecimento de energia elétrica e seus impactos sobre o acesso à água, os serviços públicos, as atividades produtivas e a qualidade de vida na região;

nº 20.224/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições da Rodovia BR-367, especialmente no trecho entre Itaobim e Salto da Divisa, com participação dos poderes públicos locais dos municípios afetados;

nº 20.225/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação do contrato de prestação de serviço de tratamento de esgoto com a Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, esclarecendo-se se, durante a vigência desse contrato, recebeu a transferência da estação de tratamento de esgoto construída pela Itapebi Geração de Energia como condicionante para instalar e operar a Usina Hidrelétrica de Itapebi;

nº 20.226/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pedido de informações sobre as ações já realizadas e planejadas para fiscalização do cumprimento das condicionantes do licenciamento da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Município de Salto da Divisa, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.227/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo pedido de informações sobre os termos de ajustamento de conduta já celebrados com a empresa Itapebi Geração de Energia referentes aos impactos ambientais, sociais e econômicos no Município de Salto da Divisa da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi e sobre as ações de fiscalização do cumprimento das medidas constantes nesses acordos; e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da audiência pública realizada na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, que ocorreu na Câmara Municipal de Salto da Divisa, em 2/3/2026, para debater os impactos socioeconômicos da construção da referida usina no Rio Jequitinhonha, bem como a cópia do relatório da visita técnica realizada no município na mesma data;

nº 20.229/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os encaminhamentos resultantes da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e Outros Grupos Envolvidos em Conflitos Socioambientais e Fundiários relativos aos impactos da Usina Hidrelétrica de Itapebi no Município de Salto da Divisa; e sejam encaminhados ao referido destinatário as notas taquigráficas e o relatório de visita técnica que menciona;

nº 20.230/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Salto da Divisa pedido de informações sobre as providências adotadas para atualizar o plano de saneamento básico de acordo com as exigências legais e as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e sobre o encaminhamento das informações do plano à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, em cumprimento às sugestões apresentadas no “Relatório de Universalização GIO nº 460/2025 – Avaliação do cumprimento das metas de universalização Município de Salto da Divisa”;

nº 20.233/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o repasse de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais ao Município de Salto da Divisa, referente à compensação financeira por utilização de recursos hídricos relativa à Usina Hidrelétrica de Itapebi, instalada no baixo curso do Rio Jequitinhonha;

nº 20.235/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal, à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ao Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários e à Coordenação Regional das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri do Ministério Público de Minas Gerais, à Promotoria de Justiça da Comarca de

Jacinto, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, à Câmara Municipal de Salto da Divisa, ao 6º Batalhão de Bombeiros Militar de Governador Valadares, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à Empresa Neoenergia S.A., ao Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa, à Associação de Pescadores de Salto da Divisa, à Associação das Moradias Danificadas de Salto da Divisa, ao Movimento dos Atingidos por Barragens, à Congregação Romana de São Domingos, à Colônia dos Pescadores de Salto da Divisa, ao Movimento Moradia para Todos Irmã Dorothy de Salto da Divisa e à Associação dos Extratores de Pedra e Areia de Salto da Divisa pedido de providências para a adoção de medidas eficazes para evitar a perpetuação dos efeitos socioeconômicos negativos da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Rio Jequitinhonha; e sejam encaminhadas os referidos destinatários as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos socioeconômicos decorrentes desse empreendimento;

nº 20.236/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas à Presidência da República, ao Ministério dos Direitos Humanos e à ONU Brasil, em Brasília (DF), as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos socioeconômicos da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Rio Jequitinhonha;

nº 20.237/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Comando do 6º Batalhão de Bombeiros Militar de Governador Valadares pedido de providências para que realize vistoria nas residências do Bairro Barro Preto, no Município de Salto da Divisa, para avaliar problemas estruturais apontados pelos moradores durante visita da comissão;

nº 20.238/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que realize uma audiência pública com a finalidade de debater os impactos sociais, econômicos e ambientais no Município de Salto da Divisa da instalação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no baixo curso do Rio Jequitinhonha;

nº 20.239/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada visita à Sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para discutir os impactos sociais, econômicos e ambientais no Município de Salto da Divisa da instalação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no baixo curso do Rio Jequitinhonha, que têm sido danosos à população, conforme apontado pelos participantes da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 2/3/2026, em Salto da Divisa;

nº 20.240/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de informações sobre as providências tomadas pelo órgão em relação à situação relatada durante a visita técnica realizada pela Comissão de Participação Popular no Município de Salto da Divisa, em 2/3/2026, para avaliar os impactos socioeconômicos da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Rio Jequitinhonha.

O presidente designa relator do relatório de visita ao Município de Salto da Divisa em 2/3/2026 o deputado Doutor Jean Freire e, em seguida, é aprovado relatório de visita. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias a serem realizadas hoje, às 16 horas, e amanhã, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Ricardo Campos, presidente – Marquinho Lemos – Doutor Jean Freire.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 10h6min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Gil Pereira e Bim da Ambulância, membros da supracitada comissão. Havendo número

regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.245/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica pela eleição de sua nova diretoria, para o mandato 2026-2030;

nº 20.256/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença da diretoria da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica eleita para o período de 2026 a 2030, o desenvolvimento da energia solar no Estado, a mobilidade elétrica, o armazenamento de energia, o mercado livre e a importância dessa modalidade de energia para a transição e a segurança energética nacional.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Gil Pereira, presidente – Adalcleber Lopes – Professor Cleiton.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 10h6min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando apoio ao projeto de lei federal que declara de interesse público os medicamentos Mounjaro e Zepbound; e e-mail da Sra. Carine Silva, moradora de Brumado (BA), solicitando a apuração de irregularidade no Edital SES nº 1/2026, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o provimento de 380 vagas na carreira de especialista em políticas e gestão da saúde, o qual prevê apenas a reserva de 10% das vagas para pessoas com deficiência, omitindo a reserva de vagas para candidatos negros. Comunica também o recebimento de ofício da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, publicado no *Diário do Legislativo* em 12/3/2026. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.621/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.752, 16.759, 16.760 e 16.643/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 19.972, 20.044, 20.045, 20.061 e 20.123 a 20.125/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 14h35min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Carlos Henrique e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. O presidente suspende a reunião. Os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Thiago Cota, membros da comissão, registrando-se a saída da deputada Maria Clara Marra. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.861/2022, 1.678/2023, 2.825/2024 e 3.761/2025 (designado relator: deputado Carlos Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 476/2023, 2.637 e 3.122/2024 e 4.092, 4.113, 4.601, 4.675 e 4.714/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente – Marquinho Lemos – Zé Laviola.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 15h31min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.226/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus). Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 16.604 a 16.606/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.040/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita às comunidades afetadas pela expansão e pela manutenção da monocultura de eucalipto, no Município de Minas Novas, para verificar os efeitos dessa atividade, com destaque para o agravamento dos conflitos agrários e os impactos irreversíveis à segurança alimentar e ao modo de vida de comunidades quilombolas e tradicionais na região, conforme manifestação apresentada na plenária final do Fórum Técnico Minas sem Miséria, realizada em 6/3/2026;

nº 20.041/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências da expansão e da manutenção da monocultura de eucalipto promovida pela empresa Aperam BioEnergia e os impactos dessa realidade sobre comunidades quilombolas e tradicionais nos Municípios de Minas Novas, Turmalina, Capelinha e Veredinha;

nº 20.042/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Itinga, para debater possíveis violações de direitos humanos e impactos socioambientais enfrentados pela comunidade Piauí Poço Dantas, em

decorrência da extração de lítio no município, conforme moção apresentada na plenária final do Fórum Técnico Minas sem Miséria, realizada em 6/3/2026;

nº 20.060/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio às mulheres do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra pela luta contra os crimes da mineração, no âmbito da Jornada Nacional de Luta das Mulheres Sem Terra, que protagonizaram importantes mobilizações no dia 9 de março, quando ocuparam e bloquearam os trilhos da Estrada de Ferro Vitória-Minas, em Tumiritinga, nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denunciando os crimes da mineração e exigindo justiça pelos 10 anos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana;

nº 20.064/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o reconhecimento e a delimitação das áreas ainda não autorizadas para a implantação de redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto na Ocupação Vila Esperança, situada no Bairro Calafate, em Belo Horizonte, com a indicação oficial dos trechos aptos à criação de novos usuários junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e para a implantação de sistema de drenagem pluvial na localidade;

nº 20.067/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ribeirão das Neves, para ouvir a população, organizações da sociedade civil e órgãos públicos sobre as demandas e situações que envolvem a garantia e efetivação de direitos humanos;

nº 20.085/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. em Teófilo Otoni pedido de informações sobre a construção de uma estação de tratamento de esgoto na cidade de Grão Mogol, no Vale das Cancelas, em território tradicional da comunidade e povo tradicional geraizeiro, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.091/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte, ao procurador-geral de justiça e à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações acerca das providências adotadas em relação ao desabamento ocorrido em instituição de longa permanência para idosos localizada no Bairro Jardim Vitória, em Belo Horizonte, que resultou em vítimas fatais e feridos;

nº 20.108/2026, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Ministério Público, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para a apuração das graves violações de direitos humanos praticadas contra pessoas privadas de liberdade da Penitenciária de Ubá, que foram recrutadas para trabalho em mutirões de limpeza nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, em condições degradantes, após eventos climáticos extremos que assolaram a Zona da Mata no mês de fevereiro de 2026, sem a disponibilização de qualquer equipamento de proteção individual; e seja encaminhada aos referidos destinatários a reportagem que menciona o fato;

nº 20.142/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis violações de direitos humanos na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria;

nº 20.143/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte e ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações acerca do fluxo de recebimento e repasse de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS – destinados às instituições hospitalares contratualizadas pelo município, especialmente aquelas que prestam atendimento integral ou majoritário ao SUS, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.144/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao juiz da Vara de Execuções Criminais em Igarapé e ao promotor de justiça em Igarapé pedido de informações sobre a exoneração do diretor da Unidade Prisional Jason

Albergaria e as medidas adotadas para assegurar a regularidade da gestão da unidade e a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, com as especificações que menciona;

nº 20.145/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as perspectivas de efetivação dos direitos humanos por meio do Protocolo de Assistência à Saúde aos Casos de Exposição a Substâncias Químicas Decorrentes da Atividade Minerária no Âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde;

nº 20.218/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria das Graças de Souza Ferreira, Maria Zenó Soares da Silva, Ana Elisa Silva e Iranilda Alexandre pelo destaque na defesa e na promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero no Estado, em reconhecimento às suas trajetórias de atuação social, política, comunitária e institucional, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da dignidade humana e o enfrentamento de desigualdades e violências de gênero;

nº 20.219/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais pedido de informações sobre os termos e as condições do investimento da empresa Hypofarma no Estado, para verificação da compatibilidade do projeto com as políticas públicas de promoção dos direitos humanos, notadamente no que tange à transparência fiscal, à geração de trabalho decente e à criação de um ecossistema de inovação que reduza, e não aprofunde, as desigualdades regionais, com os esclarecimentos e as documentações que especifica;

nº 20.220/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações, consubstanciadas nos documentos que especifica, sobre os termos e as condições do investimento da empresa Hypofarma no Estado, para que a comissão possa verificar a compatibilidade do projeto com as políticas públicas de promoção dos direitos humanos, notadamente no que tange à transparência fiscal, à geração de trabalho decente e à criação de um ecossistema de inovação que reduza, e não aprofunde, as desigualdades regionais, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.221/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável pela comemoração dos 25 anos de sua fundação;

nº 20.222/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Belo Horizonte, para debater o andamento das obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento na Ocupação Izidora, considerando a necessidade de participação da comunidade afetada;

nº 20.223/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República pedido de providências para que a plataforma Telegram no Brasil adote mecanismos eficazes de detecção, repressão e exclusão de conteúdos que promovam discurso de ódio e violência contra mulheres, em especial aqueles vinculados ao movimento Red Pill e à chamada "machosfera";

nº 20.231/2026, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a possível transferência do imóvel do Centro Mineiro de Referência em Resíduos para a União ou a sua alienação, conforme disposto no Projeto de Lei nº 3.733/2025, e os impactos dessa medida sobre os direitos humanos e o trabalho das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no Estado;

nº 20.244/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a solução das graves deficiências estruturais, operacionais e de pessoal da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Juiz de Fora, visando garantir condições dignas de trabalho aos servidores e, sobretudo, assegurar proteção efetiva às mulheres vítimas de violência, com a adoção das medidas que especifica;

nº 20.262/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita ao Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Gameleira, no Município de Belo Horizonte, para verificar as recorrentes denúncias de violações de direitos fundamentais na

unidade, incluindo superlotação crítica, mortes de pessoas sob custódia, condições degradantes de alojamento e alimentação e maus-tratos a detentos e visitantes;

nº 20.263/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis em razão da desativação do Centro Socioeducativo de Sete Lagoas e da iminente extinção da carreira de agente de segurança socioeducativo no Estado;

nº 20.264/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do contingenciamento e da realocação de verbas originalmente destinadas à segurança pública, em especial à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme divulgado pela imprensa, com os questionamentos que especifica;

nº 20.275/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita ao Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições estruturais da unidade, as condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, o funcionamento da assistência à saúde e os mecanismos de garantia de direitos; e para apuração de eventuais denúncias de violações de direitos humanos;

nº 20.276/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita ao Presídio Antônio Dutra Ladeira, no Município de Ribeirão das Neves, para verificar as condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, especialmente no que se refere à assistência à saúde e ao atendimento médico na unidade, bem como apurar denúncias relacionadas a possíveis casos de doenças infectocontagiosas, eventuais falhas no atendimento médico e outras possíveis violações de direitos humanos;

nº 20.277/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Penitenciária Nelson Hungria, no Município de Contagem, para verificar as condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, o funcionamento da assistência à saúde e do atendimento médico prestado na unidade e as condições estruturais do estabelecimento prisional, incluindo as condições de visitação e o tratamento dispensado aos familiares, bem como para apurar eventuais denúncias relacionadas a violações de direitos humanos;

nº 20.278/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e ao Ministério das Relações Exteriores pedido de providências para que apurem e denunciem as graves violações de direitos humanos relatadas por cidadãos brasileiros em centros de detenção migratória nos Estados Unidos da América, com a adoção das medidas que menciona;

nº 20.279/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para que adotem medidas voltadas à estruturação de políticas públicas de acolhimento e reintegração de brasileiros deportados, com a adoção das medidas que menciona;

nº 20.282/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer sejam encaminhados à Procuradoria Regional da República o relatório de visita realizada à Comunidade do Paraíso, no Município de Felixlândia, e os vídeos que menciona, para apuração de possíveis violações de direitos humanos de antigos moradores da região e de eventual prática de ilícitos, com a adoção das providências cabíveis;

nº 20.283/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público o relatório de visita realizada à Comunidade do Paraíso, no Município de Felixlândia, e os vídeos que menciona, para apuração de possíveis violações de direitos humanos de antigos moradores da região e para avaliação de possível infração disciplinar cometida por procurador da República, com a adoção das providências cabíveis;

nº 20.284/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão o relatório da visita à Comunidade do Paraíso, no Município de Felixlândia, bem como os vídeos que menciona;

nº 20.285/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer sejam encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região o relatório de visita realizada à Comunidade do Paraíso, no Município de Felixlândia, e os vídeos que menciona, para apurar de possíveis violações de direitos humanos de antigos moradores da região e para subsidiar a mediação e a solução do conflito;

nº 20.286/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Juízo da 2ª Vara Cível e do Juizado Especial Federal Adjunto de Sete Lagoas e ao gabinete do desembargador federal Evandro Reimão dos Reis, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o relatório da visita realizada em 6/2/2026 à Comunidade do Paraíso, no Município de Felixlândia, bem como os vídeos que menciona;

nº 20.287/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a crise estrutural do sistema prisional, as recorrentes denúncias de violações de direitos humanos nas unidades prisionais do Estado, as condições de custódia, de assistência à saúde e de segurança institucional e as políticas públicas voltadas para as pessoas privadas de liberdade;

nº 20.288/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, para verificar as condições estruturais da unidade, as condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, o funcionamento da assistência à saúde e os mecanismos de garantia de direitos, bem como para apurar denúncias relacionadas a violações de direitos humanos;

nº 20.289/2026, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao Sistema Brasileiro de Televisão e a Carlos Roberto Massa, conhecido como Ratinho, pela violência praticada contra a deputada federal Erika Hilton, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara de Deputados, por meio de discurso homotransfóbico durante transmissão ao vivo do programa do apresentador, em 11/3/2026;

nº 20.290/2026, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal em São Paulo pedido de providências para promoverem as medidas administrativas e judiciais pertinentes em face da violência praticada contra a deputada federal Erika Hilton, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, atacada por Carlos Roberto Massa (Ratinho), por meio de discurso homotransfóbico exarado durante seu programa, transmitido ao vivo pelo Sistema Brasileiro de Televisão, em 11/3/2026;

nº 20.291/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Erika Hilton por todo trabalho desenvolvido em sua trajetória de luta incondicional pela defesa dos direitos humanos e por sua eleição para presidenta da Comissão da Mulher da Câmara dos Deputados, tornando-se a primeira mulher trans a presidir tal colegiado;

nº 20.292/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a grave situação do Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira, que recentemente registrou quatro mortes em um intervalo de 16 dias;

nº 20.293/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma relativo ao voto de congratulações com o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável, pela comemoração dos 25 anos de sua fundação;

nº 20.294/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência de convidados, com a presença do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para debater a situação do sistema prisional do Estado;

nº 20.295/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência de convidados, para a qual seja convocado o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para debater a grave situação do Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional Gameleira;

nº 20.296/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Saúde e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para que sejam adotadas medidas de avaliação médica e tratamento adequado diante de relatos de surto de tuberculose entre pessoas privadas de liberdade no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves;

nº 20.297/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Civil e à Defensoria Pública pedido de providências para apuração das circunstâncias das mortes ocorridas no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Gameleira, no Município de Belo Horizonte; e para fiscalização e adoção de medidas diante das irregularidades constatadas na unidade, com a adoção das medidas que especifica;

nº 20.298/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão das Neves, à Delegacia de Polícia Civil em Ribeirão das Neves, ao Ministério Público e à Defensoria Pública pedido de providências para apuração, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, das circunstâncias da morte de pessoa privada de liberdade ocorrida em 14/3/2026, no Presídio Antônio Dutra Ladeira, no Município de Ribeirão das Neves;

A seguir, é aprovado o relatório de visita realizada à área conhecida como Paraíso, localizada nas proximidades da represa Três Marias, no Município de Felixlândia, realizada em 23/3/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Betão, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 16h7min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Bosco e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*: ofício da Advocacia-Geral do Estado (um ofício em 12/3/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Coronel Henrique, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.786 e 4.815/2025 (relator: deputado Coronel Henrique), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.645, 16.712 e 16.757/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 20.159/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o setor empresarial e os municípios a importância da Lei de Incentivo ao Esporte e do ICMS Esportivo para o financiamento do esporte no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Bosco – Mario Henrique Caixa.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 16h4min, comparecem à reunião os deputados Ricardo Campos, Marquinho Lemos e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ricardo Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência avoca a relatoria do relatório de visita realizada no dia 27/2/2026 no Município de Grão Mogol, relativa ao Requerimento nº 19.585/2026, e realiza sua leitura. A seguir, o presidente considera o relatório aprovado e solicita sua publicação, nos termos do art. 297-B do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Ricardo Campos, presidente – Marquinho Lemos – Doutor Jean Freire.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 17h24min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Adalclever Lopes e Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.966/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 5.003/2025 (relator: deputado Zé Guilherme); 5.137/2026 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme); e 5.218/2026, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme). Na fase de discussão do Projeto de Lei nº 5.323/2026, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme), foram apresentadas três propostas de emendas. Posteriormente, as Propostas de Emenda nºs 1 e 2 foram retiradas pelo autor. Submetida à votação, foi rejeitada a Proposta de Emenda nº 3. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/3/2026

Às 15h8min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública,

debater a situação dos atingidos pelas chuvas na Zona da Mata, em especial nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, sob a ótica dos direitos humanos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Kelly da Silva, diretora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, *campus* Ubá; Tallia Sobral Nunes, professora da rede pública; Mariana de Resende Franco, subsecretária de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Deise Cristina Monteiro, assessora de gabinete da Uemg; Liliane Ângela Dutra da Silva, conselheira municipal e regional da Assistência Social de Juiz de Fora; Jamille Mylena de Freitas Gomes e Marly Coelho Januário, vereadoras municipais da Câmara Municipal de Viçosa; Ana Pimentel, deputada federal; Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Uemg, e os Srs. Cel. BM Joselito Oliveira de Paula, comandante do 3º Comando Operacional de Bombeiros na Zona da Mata, em Juiz de Fora; Nicolas Souza Santos, integrante da Aliança Nacional dos Entregadores por Aplicativos e Diretor Jurídico da Associação dos Motoboys, Motogirls e Entregadores de Juiz de Fora; e Wilson Guilherme Acácio, professor aposentado da Universidade Federal de Juiz de Fora, membro do Fórum Juiz-Forano de Meio Ambiente, Emergência Climática e Território. A presidente e o deputado Betão, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/3/2026

Às 14h8min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a importância do programa Encontro de Saberes, ofertado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, e proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados pela comissão com os professores e mestres. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: a Sra. Liderjane Gomes da Mata, professora de uso do território e mestre do saber da Uemg; e os Srs. Adão Máximo Moreira, mestre do saber da Uemg; Moacyr Laterza Filho, pró-reitor de Extensão da Uemg; e Rafael Otávio Fares Ferreira, professor e coordenador do programa Encontro de Saberes da Uemg. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Em seguida, é realizada a entrega de diplomas referentes aos votos de congratulações com os professores e mestres do Programa Encontro de Saberes da Uemg. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidente – Hely Tarquínio – Lohanna.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/3/2026

Às 14h8min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do prefeito de Santana do Jacaré, Renato Tirado Freire, em que manifesta interesse na cessão do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 3.522/2022. A presidência determina a anexação dos documentos ao respectivo projeto. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 1º turno, Projetos de Lei nºs 2.902/2024 e 5.371/2026 (deputado Adalclever Lopes) e, no 2º turno, Projeto de Lei nº 354/2023 (deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 5.234/2026 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Rodrigo Lopes, aprovado pela comissão. É aprovado requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja o Projeto de Lei nº 5.302/2026 apreciado em primeiro lugar na Ordem do Dia. É aprovado, ainda, requerimento do deputado Rodrigo Lopes em que solicita seja o Projeto de Lei nº 5.371/2026 apreciado em último lugar na Ordem do Dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.480/2023 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Rodrigo Lopes); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.302/2026 (relator: deputado Adalclever Lopes) e 3.487/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rodrigo Lopes). A reunião é suspensa. Decorrido o prazo regimental, a reunião se encerra, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton – Zé Laviola – João Magalhães – Rodrigo Lopes.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 107 e 111/2026, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei nº 3.874/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.161/2019, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 2; 3.993/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.028/2025, do deputado Tadeu Leite, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.423/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; 4.431/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 2; 1.164/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 2; 1.337/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 3; 1.954/2024, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 2; 2.027/2024, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 3; 2.147/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 2.343/2024, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 2; 3.301/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, na forma do Substitutivo nº 2; 3.307/2025, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1; 3.891/2025, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1; 4.154/2025, do deputado Lincoln Drumond, na forma do Substitutivo nº 1; 4.248/2025, da deputada Leninha; 4.294/2025, do deputado Luizinho; 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação; 4.432/2025, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1; 4.604/2025, do deputado Zé Laviola; 4.706/2025, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; 4.837/2025, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 3; e 4.914/2025, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.509/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 3.383/2021, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.; 3.874/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 270/2023, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno; 526/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 834/2023, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 2.074/2024, do deputado Eduardo Azevedo; 2.223/2024, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno; 2.621/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.504/2025, da deputada Lud Falcão, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.614/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; 4.034/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; e 4.628/2025, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
EM 26/3/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.966/2025, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2025 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.003/2025, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2025, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.137/2026, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.218/2026, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.323/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder

Executivo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.360/2026, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.371/2026, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar à União os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 26 de março de 2026, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 4.966/2025, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2025 e dá outras providências; 5.003/2025, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2025, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 5.137/2026, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado; 5.218/2026, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona; 5.302/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante; 5.323/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; 5.360/2026, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; e 5.371/2026, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar à União os imóveis que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de março de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 26/3/2026, às 10 horas, às 10h15min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Carlos Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/3/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da retirada da saúde bucal da lista de prioridades do programa Saúde na Escola pelo governo federal e as medidas para o fortalecimento da política de saúde bucal nas escolas da rede pública no Estado.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/3/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância de uma política de valorização salarial e da carreira do ensino superior, bem como promover o lançamento da campanha salarial de 2026 da categoria.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/3/2026, às 9h30min, em Bueno Brandão, com a finalidade de, em audiência pública, debater o vencimento do contrato de concessão do serviço de saneamento com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais no referido município.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 27/3/2026, às 10 horas, no Município de Diamantina, com a finalidade de escutar a população sobre a intenção do governo do Estado de promover concessão de uso ao Parque Estadual do Biribiri, para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como para verificar a relevância socioambiental desse local.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Tito Torres, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foram recebidas, na 12ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/3/2026, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 258/2026

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que institui o Fundo de Recuperação Econômica Sustentável da Bacia do Rio Doce, conforme o item V da Lista II do Capítulo II do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado e homologado no Processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000.

A criação do Fundo de Recuperação Econômica Sustentável da Bacia do Rio Doce se justifica pela necessidade de prover instrumentos financeiros que possibilitem a retomada econômica das localidades impactadas, com foco em crédito para o setor produtivo, especialmente para as micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e produtores locais.

Assim, a proposta visa criar um mecanismo financeiro capaz de estimular o desenvolvimento produtivo e sustentável nos municípios, a reestruturação de cadeias produtivas e a geração de empregos, por meio do repasse de recursos para ações estruturantes de cunho econômico e social.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.341/2026

Institui o Fundo de Recuperação Econômica Sustentável da Bacia do Rio Doce, conforme o item V da Lista II do Capítulo II do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado e homologado no Processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000.

Art. 1º – Fica instituído o Fundo de Recuperação Econômica Sustentável da Bacia do Rio Doce – Fundo Rio Doce, com a finalidade de promover a recuperação econômica das empresas localizadas nos municípios do Estado, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme o item V da Lista II do Capítulo II do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado e homologado no Processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000.

Parágrafo único – O Fundo Rio Doce desempenhará as funções de financiamento e de garantia, mediante a concessão de financiamentos de qualquer natureza e a oferta de garantias relativas a operações de financiamento, cuja operacionalização caberá a seu agente financeiro, nos termos desta lei e do regulamento.

Art. 2º – Constituem recursos do Fundo Rio Doce:

I – os recursos destinados à execução da iniciativa prevista no item V da Lista II do Capítulo II do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão;

II – as dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais;

III – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º – Poderão ser beneficiárias do Fundo Rio Doce as empresas, independentemente da classificação de porte e as cooperativas de produção, domiciliadas ou sediadas nos municípios dispostos no Apêndice 12.1 do Anexo 12 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

§ 1º – As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão receber tratamento diferenciado no acesso às operações de financiamento e de garantia do Fundo Rio Doce, nos termos do regulamento.

§ 2º – As empresas independentemente da classificação de porte e as cooperativas de produção domiciliadas ou sediadas nos municípios diretamente atingidos, relacionados Anexo desta lei, poderão receber tratamento diferenciado no acesso às operações de financiamento e de garantia do Fundo Rio Doce, nos termos do regulamento.

Art. 4º – As condições de operação do Fundo Rio Doce, incluindo os procedimentos e os critérios e requisitos para a concessão de financiamentos e de garantias serão dispostas em regulamento, observado o disposto neste artigo.

§ 1º – Os financiamentos observarão as seguintes condições gerais:

I – os encargos, na forma de:

a) reajuste do saldo devedor, por índice de preços ou taxa financeira;

b) juros aplicados ao saldo devedor reajustado na forma do disposto na alínea “a” ou ao valor de parcela liberada;

II – as exigências de garantias reais ou fidejussórias, a critério do agente financeiro.

§ 2º – As garantias observarão as seguintes condições gerais:

I – garantia de até 100% (cem por cento) do valor do financiamento;

II – vigência da garantia pela totalidade do prazo da operação de crédito garantida, incluídas eventuais prorrogações;

III – cobrança de comissões ou encargos por concessão de garantia, inclusive quando de eventual extensão do prazo original, a serem revertidos ao Fundo Rio Doce.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede será o órgão gestor do Fundo Rio Doce, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, e em regulamento.

Art. 6º – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG será o agente financeiro e executor do Fundo Rio Doce, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas nos incisos II e III do art. 8º, no inciso III do art. 9º e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas nesta lei e em regulamento.

§ 1º – O BDMG fará jus à tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, além de remuneração pelos serviços prestados, de no mínimo 2% a.a. (dois por cento ao ano) e no máximo de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incluída na taxa de juros de que trata a alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 4º.

§ 2º – O BDMG poderá cobrar do beneficiário as despesas relativas à avaliação de garantias.

§ 3º – O BDMG fará jus à remuneração, pela gestão das garantias concedidas, de no máximo 1% (um por cento) do valor do contrato de financiamento garantido.

Art. 7º – Integram o grupo coordenador do Fundo Rio Doce um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;

V – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

§ 1º – As atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 2º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 8º – Poderá ser utilizado até 0,5% (meio por cento) do orçamento anual do Fundo Rio Doce para promoção dos produtos financeiros de que trata esta lei, por meio de ações de divulgação e capacitação.

Parágrafo único – Desde que previamente autorizados pelo Grupo Coordenador, as ações de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo agente financeiro, mediante reembolso, pelo Fundo Rio Doce, dos custos delas decorrentes, observado o limite do *caput*.

Art. 9º – Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 91, de 2006, cabe à SEF a supervisão financeira do gestor e do agente financeiro do Fundo do Rio Doce, no que se refere à elaboração de sua proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

Art. 10 – Os demonstrativos financeiros do Fundo Rio Doce obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 11 – O Fundo Rio Doce tem duração de 50 anos, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024 – 2027 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, as alterações decorrentes da criação do Fundo Rio Doce, discriminadas de acordo com as funções de financiamento e de garantia por ele desempenhadas.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº ..., de ...de ...de ...)

MUNICÍPIOS
Aimorés
Alpercata
Barra Longa
Belo Oriente
Bom Jesus do Galho
Bugre
Caratinga
Conselheiro Pena
Coronel Fabriciano
Córrego Novo
Dionísio
Fernandes Tourinho
Galiléia
Governador Valadares
Iapu
Ipaba
Ipatinga
Itueta
Mariana
Marliéria
Naque
Ouro Preto
Periquito
Pingo D'Água
Ponte Nova
Raul Soares
Resplendor
Rio Casca
Rio Doce
Santa Cruz do Escalvado
Santana do Paraíso
São Domingos do Prata
São José do Goiabal
São Pedro dos Ferros
Sem Peixe
Sobralia
Timóteo
Tumiritinga

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 261/2026

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo adequar a Lei Complementar nº 54, de 1999, às inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 22 da Constituição da República, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Tal norma revogou grande parte dos dispositivos do Decreto-Lei Federal nº 667, de 1969, bem como promoveu adequações administrativas na organização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Diante deste cenário, a atualização da legislação estadual é medida necessária para que as normas que regem as instituições militares estaduais não estejam em descompasso com a Lei Orgânica Nacional, que é de observância obrigatória, além de contribuir para que o CBMMG possa aprimorar o desempenho de suas funções institucionais, trazendo benefícios diretos à sociedade.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2026

Altera a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º e ficando o artigo acrescido do § 2º:

“Art. 1º – O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG é instituição militar permanente, exclusiva e típica de Estado, essencial à Justiça Militar, força auxiliar e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição da República, e organizado com base na hierarquia e na disciplina, conforme o art. 142 da Constituição do Estado.

(...)

§ 2º – O CBMMG integra:

I – o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

II – a Defesa Nacional;

III – o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec;

IV – o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama;

V – o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDC;

VI – o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Sisema.”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Compete ao CBMMG:

I – planejar, coordenar e dirigir as ações de prevenção, extinção e perícia administrativa de incêndios, inclusive florestais, de atendimento a emergências, de busca, salvamento e resgate e de polícia judiciária militar, além de exercer poder de polícia nas ações que lhes competem;

II – executar, prioritariamente, ressalvadas as competências da União e dos Municípios, as ações de busca, salvamento e resgate e, privativamente, as ações de prevenção, combate e perícia administrativa de incêndios e de polícia judiciária militar;

III – editar atos normativos de segurança contra incêndio, pânico e emergência;

IV – fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços de armazenamento e o transporte de produtos especiais e perigosos, com vistas à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;

V – emitir pareceres, no âmbito de suas atribuições legais, acerca de sinistros e emergências e de proteção do patrimônio ambiental, de riscos de colapso em estruturas e de riscos de incêndio florestal, bem como executar as perícias administrativas;

VI – exercer atividades, no âmbito de sua competência constitucional, na gestão, direção, planejamento, coordenação e articulação perante o SEPDC, além de ações articuladas em todas as fases e âmbitos no Sinpdec e nos sistemas municipais de proteção e defesa civil para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

VII – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de:

a) prevenção, combate e extinção de incêndio florestal, a fim de prevenir ou mitigar as condutas lesivas ao meio ambiente;

b) promoção de ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

VIII – lavrar, nos termos da legislação e do respectivo instrumento de parceria, o auto de infração ambiental nos casos de infração de incêndio florestal e aplicar as sanções e as penalidades administrativas;

IX – exercer, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos, a realização de vistorias, o licenciamento e a fiscalização de edificações, eventos e locais de circulação e concentração de público, além de áreas de risco, aplicando as medidas previstas na legislação, e, privativamente, exercer a segurança contra incêndio, pânico e emergência;

X – exercer privativamente as funções de polícia judiciária militar relativamente aos bombeiros militares do Estado e, nos termos da lei federal, realizar a prevenção e a repressão dos ilícitos penais militares e cumprir mandados de prisão, busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da apuração criminal militar, referentes à apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, ressalvada a competência da União;

XI – realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições legais;

XII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

XIII – produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas a instrumentalizar o exercício das atividades de prevenção e extinção de incêndios e emergências, de proteção e defesa

civil e de prevenção e repressão da polícia judiciária militar, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XIV – realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XV – organizar e realizar pesquisas técnico-científicas, testes e manifestações técnicas relacionados com suas atividades;

XVI – recrutar, selecionar, formar e desenvolver as atividades de educação continuada dos seus membros militares, por meio de seu sistema de ensino militar, em órgãos próprios ou de instituições congêneres, inclusive mediante convênio com instituições públicas, na forma prevista em lei;

XVII – desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo, no âmbito da defesa civil, relativas à prevenção contra acidentes, à prevenção contra incêndio e emergência e a socorros de urgência e concernentes a ações em caso de sinistros, entre outras, na forma da lei;

XVIII – custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio ou, na ausência deste, em unidade militar, o militar condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

XIX – participar do planejamento e atuar na elaboração das políticas estaduais de proteção de defesa civil, de atividades de proteção da incolumidade e de socorro das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio, no âmbito de sua competência;

XX – exercer, no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar do Estado;

XXI – atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público no cumprimento de suas decisões, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em relação aos mandados expedidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

XXII – atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes do art. 144 da Constituição da República, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, nos limites de suas atribuições constitucionais e da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de forma a garantir a eficiência de suas atividades;

XXIII – administrar as tecnologias da instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sites na internet, rede lógica e segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

XXIV – exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia para o cumprimento de suas missões e finalidades;

XXV – ter acesso, na sua atribuição de polícia judiciária militar, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos à identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição da República, bem como acesso a outros bancos mediante convênio;

XXVI – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

§ 1º – A Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil será chefiada por oficial superior do CBMMG.

§ 2º – No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ressalvadas as competências dos órgãos e das instituições municipais, os membros do CBMMG são autoridades de polícia administrativa e de polícia judiciária militar nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

§ 3º – As funções constitucionais do CBMMG somente serão exercidas pelos militares que o integram, admitida a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

§ 4º – A perícia administrativa do CBMMG será feita depois de liberado o local pelo perito criminal, salvo manifesta impossibilidade de presença da perícia criminal, e consistirá em:

I – fornecer subsídios para o complexo que envolve o sistema de segurança contra incêndio, pânico e sinistros, com a finalidade de levantar dados necessários à prevenção, verificando a adequabilidade e o cumprimento das normas técnicas vigentes, o emprego eficiente dos recursos preventivos existentes e o desenvolvimento das operações de socorro;

II – coletar dados técnico-científicos com vistas à adequação de equipamentos, normatização técnica e adestramento da tropa;

III – subsidiar eventual auto de infração ambiental, aplicado em decorrência de incêndio florestal.”.

Art. 3º – O art. 6º da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A administração, o comando e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, assessorado pelas unidades de direção.”.

Art. 4º – O art. 7º da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O CBMMG tem a seguinte estrutura:

I – Unidades de Direção, assim definidas:

a) Unidades de Direção-Geral;

b) Unidades de Direção Intermediária;

II – Unidades de Assessoramento;

III – Unidades de Apoio;

IV – Unidades de Execução Operacional;

V – Unidade de Correição.”.

Art. 5º – A Seção III do Capítulo II da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a denominar-se: “Das Unidades de Direção-Geral”.

Art. 6º – O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – As unidades de Direção-Geral, destinadas a efetuar a direção geral, o planejamento estratégico e a administração superior da Corporação, compõem o Comando-Geral da Corporação, compreendendo:”.

Art. 7º – O *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º:

“Art. 12 – O Comandante-Geral será um oficial da ativa, do último posto do Quadro de Oficiais de Estado-Maior Bombeiro Militar – QOEM, que poderá permanecer no cargo, a critério do Governador, durante o mandato da autoridade que o nomeou.

(...)

§ 6º – A escolha a que se refere o *caput* deste artigo deverá recair em oficial possuidor do curso de comando e estado-maior – CCEM, ou equivalente.

§ 7º – O Comandante-Geral nomeado deverá apresentar, em até 60 dias da posse, plano de comando com metas, indicadores, prestação de contas e participação da sociedade, ajustado aos planos estratégicos da Corporação, nos termos da legislação federal.

§ 8º – O Comandante-Geral deverá assegurar a divulgação pública de relatório anual sobre:

I – representações recebidas e apuradas contra membros da Corporação, o tipo de procedimento apuratório e as sanções aplicadas;

II – número de ocorrências de natureza de bombeiro atendidas, por tipo;

III – orçamento previsto e executado.”.

Art. 8º – O inciso II do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

II – a elaboração das diretrizes e ordens do Comando às Unidades de Direção Intermediária e de Execução Operacional.

(...).”.

Art. 9º – Os §§ 1º, 5º e 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 1º-A:

“Art. 15 – (...)

§ 1º – O cargo de Chefe do Estado-Maior é privativo de Coronel da ativa do QOEM, que poderá permanecer no cargo, a critério do Governador, durante o mandato da autoridade que o nomeou.

§ 1º-A – O Chefe do Estado-Maior terá precedência hierárquica sobre os demais Coronéis, excetuado o Comandante-Geral.

(...)

§ 5º – Os cargos de Chefe de Seção do Estado-Maior são privativos de Tenentes-Coronéis, com atribuições definidas em resolução do Comandante-Geral.

§ 6º – O cargo de Subchefe do Estado-Maior é privativo de Coronel da ativa do QOEM, com atribuições definidas em resolução do Comandante-Geral.”.

Art. 10 – A Seção VI do Capítulo II da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a denominar-se: “Das Unidades de Assessoramento”.

Art. 11 – O art. 16 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A Auditoria, Unidade de Assessoramento subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é responsável pelo exercício da auditoria de prevenção, de controle e de gestão em todas as áreas de atuação da Corporação, tanto em nível de direção quanto no nível operacional.”.

Art. 12 – A Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 16-A e 16-B:

“Art. 16-A – As Unidades de Assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria auditoria, recomendação e orientação técnica e política e a expedir nota técnica, para auxiliar as decisões das unidades de direção-geral.”.

Art. 16-B – O Comandante-Geral, por meio de resolução, poderá criar ou extinguir Unidades de Assessoramento, conforme necessidade fundamentada.”.

Art. 13 – A Seção VII do Capítulo II da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a denominar-se: “Das Diretorias e da Academia de Bombeiros Militar”.

Art. 14 – O art. 17 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – As Diretorias, Unidades de Direção Intermediária, são organizadas na forma de sistema para exercer, dentre outras, atividades de:

I – relações institucionais;

II – recursos humanos;

III – proteção social;

IV – gestão logística, orçamentária e financeira;

V – atividades técnicas.”.

Art. 15 – A Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A – A Academia de Bombeiros Militar – ABM, Unidade de Direção Intermediária, tem por atribuição atividades de ensino, pesquisa e instrução, dentre outras previstas em resolução do Comandante-Geral.”.

Art. 16 – O art. 18 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Os cargos de Diretor e de Comandante da ABM são privativos de Coronéis da ativa do QOEM.

Parágrafo único – O cargo de Diretor de Saúde poderá ser exercido por Coronel da ativa do Quadro de Oficial de Saúde – QOSBM.”.

Art. 17 – O art. 19 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Comandante-Geral, por meio de resolução, poderá criar ou suprimir Diretorias, bem como modificar suas competências, nos limites da legislação aplicável.”.

Art. 18 – A Seção VIII do Capítulo II da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a denominar-se: “Dos Comandos Regionais de Bombeiros Militares e dos Comandos Especializados de Bombeiros”.

Art. 19 – O art. 20 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Os Comandos Regionais de Bombeiros Militares – CRBMs, sendo 6 (seis) ao todo, são Unidades de Direção Intermediária responsáveis perante o Comando-Geral pela coordenação das atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar em sua respectiva área de atuação, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas pelo Comando-Geral.

Parágrafo único – Os CRBMs localizados em municípios do interior do Estado poderão contar com estruturas centralizadas de despacho de ocorrências, nos termos de resolução do Comandante-Geral.”.

Art. 20 – A Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

“Art. 20-A – Os Comandos Especializados de Bombeiros — CEBs, Unidades de Direção Intermediária instituídas por resolução do Comandante-Geral, conforme necessidade fundamentada, atuarão, sem prejuízo das atribuições dos CRBMs, em missões específicas, em todo o território do Estado.

Art. 20-B – Os cargos de Comandantes Regionais de Bombeiros Militares e de Comandantes Especializados de Bombeiros são privativos de Coronéis da ativa do QOEM.”.

Art. 21 – A Sessão IX do Capítulo II da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a denominar-se: “Das Unidades de Apoio”.

Art. 22 – O art. 21 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – As Unidades de Apoio destinam-se, entre outras atribuições, à realização das atividades-meio da Corporação.”.

Art. 23 – O art. 23 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – São Unidades de Apoio o Centro de Suprimento e Manutenção e a Ajudância-Geral.

Parágrafo único – O Comandante-Geral, por meio de resolução, poderá criar outras Unidades de Apoio, para atender a necessidades de recursos humanos, gestão orçamentária e financeira, saúde, ensino, pesquisa, e logística, devendo ser vinculadas à Unidade de Direção Intermediária responsável pela respectiva temática.”.

Art. 24 – A Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A – O Centro de Suprimento e Manutenção – CSM, Unidade responsável pelo suprimento logístico da Corporação, é subordinado à diretoria com atribuições pertinentes à temática, cabendo-lhe o apoio conforme dispuser resolução do Comando-Geral.”.

Art. 25 – O art. 25 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – A Ajudância-Geral, Unidade responsável por executar funções administrativas, é subordinada diretamente ao Chefe do Estado-Maior, cabendo-lhe o apoio, no que se refere a pessoal e material, administração financeira e contábil, almoxarifado, provisionamento, dentre outras atividades, conforme resolução do Comandante-Geral.”.

Art. 26 – Os incisos III e IV do *caput* do art. 26 e o seu § 2º do passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 26 – Constituem Unidades de Execução Operacional do CBMMG:

(...)

III – Centro de Atividades Técnicas – CAT;

IV – Centros de Operações Bombeiro Militar – Coboms.

(...)

§ 2º – As denominações das unidades de que trata o *caput* e o âmbito de sua atuação poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Corporação, nos termos de resolução do Comandante-Geral.

(...)

§ 4º – Os Batalhões e as Companhias Independentes são compostos por Companhias de Bombeiros Militar – CIA BM, que por sua vez são integrados por Pelotões de Bombeiros Militar – PEL BM, podendo haver outras estruturas constituídas para descentralização das ações operacionais.

§ 5º – O Centro de Atividades Técnicas – CAT, unidade subordinada à Diretoria de Atividades Técnicas, possui atribuições relativas aos serviços civis e auxiliares de bombeiros e à segurança contra incêndio, pânico e emergências, além de outras definidas em resolução do Comandante-Geral.”.

Art. 27 – O art. 27 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Compete ao Batalhão e à Companhia Independente de Bombeiros Militar, unidades subordinadas diretamente ao respectivo CRBMs, realizar ações de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, socorros de urgência e defesa civil.”.

Art. 28 – O art. 28 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A subordinação, a competência e a responsabilidade territorial das Unidades de Execução Operacional do Corpo de Bombeiros Militar serão definidas em resolução do Comando-Geral do CBMMG.”.

Art. 29 – O Capítulo II da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XI, composta do art. 28-A:

“Seção XI

Da Unidade de Correição

Art. 28-A – A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar é o órgão de correição da Corporação, destinado a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como a acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da Corporação, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.”.

Art. 30 – O art. 29 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Integram o Corpo de Bombeiros Militar:

I – pessoal da ativa;

II – pessoal da reserva ou reformado;

III – pessoal civil.

Parágrafo único – Poderão integrar o CBMMG, ainda, efetivo decorrente da contratação de militares e servidores temporários, conforme previsão estatutária.”.

Art. 31– O art. 33 da Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – As funções de Comandante de Batalhão e de Chefe de Centro serão exercidas por Tenente-Coronel do QOEM.”.

Art. 32 – A Lei Complementar nº 54, de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A – Para os efeitos desta lei complementar, o Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, previsto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.751, de 2023, corresponde ao quadro estabelecido no inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.”.

Art. 33 – Ficam revogados os arts. 8º, 9º, 10, 22 e 24 e o § 5º do art. 31 da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 34 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 263/2026

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 5.323/2026, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A emenda apresentada destina-se a realizar uma redistribuição de competências entre a Secretaria-Geral e a Secretaria de Estado de Casa Civil, visando alcançar ganhos de eficiência e de afinidade entre as atividades desenvolvidas e as aptidões de cada uma das pastas.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor a presente emenda.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.323/2026

Acrescente-se, onde convier, os seguintes dispositivos:

Art. ... – O art. 11 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, no âmbito de suas atribuições;

II – o assessoramento administrativo ao Governador e ao Vice-Governador;

III – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

IV – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

V – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

VI – articular parcerias nacionais e internacionais;

VII – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VIII – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.”.

Art. ... – O art. 12 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;

III – Assessoria Jurídica

IV – Assessoria Especial do Vice-Governador.

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;

b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;

c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas;

VII – a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.”.

Art. ... – O art. 16 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;

II – o assessoramento técnico ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;

III – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;

IV – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;

V – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.”.

Art. ... – O art. 17 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I e III do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

III – Superintendência de Assessoramento Técnico.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.”.

Art. ... – O § 1º do art. 19 da Lei nº 24.313, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§ 1º – A SCC prestará apoio jurídico à Secom.”.

Art. ... – Em decorrência da reorganização administrativa promovida por esta lei, a Secretaria-Geral e a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC sucedem-se reciprocamente, no âmbito de suas competências, em relação aos seus direitos e obrigações, aos arquivos, às cargas patrimoniais, aos contratos, convênios, acordos e demais modalidades de ajustes, vigentes ou não, bem como às respectivas prestações de contas e aos saldos contábeis.

Art. ... – Em decorrência da reorganização administrativa promovida por esta lei, no âmbito da Secretaria-Geral e da SCC, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e os créditos adicionais a elas vinculados para o exercício de 2026, mantida a estrutura programática, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental vigente.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência das dotações orçamentárias a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação na classificação institucional e funcional ao novo órgão ou à entidade.

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 5.323/2026. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia em fase de discussão.

RECEBIMENTO DE SUBSTITUTIVO E EMENDAS

– Foram recebidos, na 12ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 25/3/2026, o seguinte substitutivo e as seguintes emendas:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.256/2024

Altera o art. 1º da Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, que estabelece normas básicas para a realização do censo da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 3º e 4º a seguir:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O censo de que trata esta lei incluirá o levantamento de dados relativos à população com transtorno do espectro autista no Estado.

§ 3º – O levantamento de dados a que se refere o § 2º contará com coleta de informações via internet, que poderão ser prestadas de forma voluntária pela própria pessoa com transtorno do espectro autista ou por seus responsáveis legais, nos termos de regulamento.

§ 4º – O formulário eletrônico a que se refere o § 3º deverá conter os dados pessoais da pessoa com transtorno do espectro autista e ser acompanhado, para fins de comprovação da condição, de um dos seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste o diagnóstico, contendo o nome e o número de inscrição no CRM do profissional responsável;

II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;

III – documento de identificação oficial no qual conste expressamente a condição do transtorno do espectro autista.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.529/2023

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.529/2023 o seguinte inciso X:

“X – incentivo à criação de programas de apoio aos cuidadores familiares, incluindo ações de orientação, capacitação, apoio psicossocial e serviços de descanso do cuidador.”.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao enunciado e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.529/2023 a seguinte redação:

“Estabelece diretrizes para a adoção de medidas de atenção aos cuidadores de pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, pessoas com doenças graves, crianças, idosos e outras pessoas que necessitem de suporte para satisfazer necessidades fisiológicas, psicológicas ou sociais essenciais à manutenção da vida.

(...)

Art. 1º – Na adoção de medidas de atenção aos cuidadores de pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, pessoas com doenças graves, crianças, idosos e outras pessoas com necessidade de suporte para realizar atividades essenciais à manutenção da vida, o Estado observará as seguintes diretrizes:”.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.529/2023 o seguinte inciso XI:

“XI – incentivo à instituição, pelo Poder Executivo, de programas de apoio financeiro destinados a cuidadores familiares exclusivos, em reconhecimento à dedicação integral e à relevância social das atividades de cuidado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e mediante regulamentação específica.”.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.529/2023 o seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C – A implementação das ações previstas nesta lei observará as diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

§ 1º – O Estado promoverá a articulação entre suas políticas públicas e os instrumentos da Política Nacional de Cuidados, visando à integração de ações e à otimização de recursos.

§ 2º – As ações previstas nesta lei deverão observar a intersetorialidade, com integração das áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho e renda.

§ 3º – Será incentivada a cooperação entre o Estado, os Municípios, a sociedade civil e o setor privado na promoção das políticas de cuidado.”.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.529/2023 o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Terão prioridade na implementação das ações previstas nesta lei os cuidadores familiares exclusivos de pessoas com deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista – TEA –, que exerçam atividades de cuidado de forma contínua e sem vínculo formal de trabalho.”.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.529/2023 o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – Para os fins desta lei, considera-se cuidador familiar exclusivo aquele que:

I – exerça, de forma predominante, as atividades de cuidado direto, indispensáveis à manutenção da vida e à realização de atividades diárias da pessoa assistida;

II – não possua vínculo formal de trabalho ativo ou esteja impossibilitado de exercê-lo em razão da dedicação integral às atividades de cuidado;

III – seja responsável direto pela assistência a pessoa que necessite de suporte permanente para a realização de atividades essenciais à manutenção da vida.”.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.158/2025**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-214 que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 102, XII, combinado com o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade dar a denominação de Carlos Dalmo Moreira ao trecho da Rodovia MG-214 compreendido entre o trevo da BR-367, no Município de São Gonçalo do Rio Preto, e o trevo de acesso à MG-308, no Município de Capelinha.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que esta opinasse sobre a questão. Em resposta, a pasta enviou nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em tela, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial e não existem outros equipamentos públicos rodoviários nos municípios com a denominação proposta.

De posse dessas informações e expondo os argumentos a ela concernentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para especificar os marcos quilométricos do trecho rodoviário em questão.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Carlos Dalmo Moreira, cidadão de Itamarandiba que, segundo o autor da proposição, foi o mais jovem prefeito do município, com atuação relevante na área educacional.

Entendemos, portanto, que a proposição deve avançar nesta Casa, com os aprimoramentos trazidos pela comissão jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.158/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Thiago Cota, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.513/2025**Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Terapêutico Luz do Renascer, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e da Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Terapêutico Luz do Renascer, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover ações nas áreas de educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho e saúde; promover ações de capacitação e qualificação profissional; desenvolver ações preventivas contra o uso abusivo de álcool e outras drogas; atender e acompanhar os usuários de substâncias psicoativas e seus familiares; e desenvolver estudos, campanhas e debates.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Terapêutico Luz do Renascer, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.513/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Luizinho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.558/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto nº 1.558/2023 visa adicionar ao Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais (Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000) o art. 37-A, para estabelecer, como direito líquido e certo do contribuinte e obrigação da administração, o prazo máximo de 360 dias para proferimento de decisões, a contar do protocolo da petição, defesa ou recurso administrativo, em processos tributários e não tributários.

Com esse objetivo, o § 1º do art. 37-A passa a estabelecer que a contagem desse prazo não será elidida, suspensa ou interrompida por movimentação interna ou redistribuição do processo sem natureza decisória.

Em sua justificação, o autor argumenta que a matéria pretende dar concretude ao princípio constitucional da razoável duração do processo, garantindo ao contribuinte o direito líquido e certo de ter uma decisão para os seus pleitos administrativos.

Quando de sua apreciação da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que o Código de Defesa do Contribuinte representa um marco na defesa dos direitos dos contribuintes no Estado, traduzindo-se em instrumento fundamental para proteger o contribuinte contra eventual exercício abusivo do poder de fiscalizar, lançar e cobrar tributos. Nesse sentido, a inclusão de dispositivo que garanta a razoável duração do processo administrativo reforça ainda mais essa vocação protetiva, buscando assegurar que os pleitos dos cidadãos não se eternizem em trâmites burocráticos. Ressaltou também a dimensão do princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, enquanto direito fundamental aplicável tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa. Por fim, apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o início da vigência da lei à regra geral de vigência das leis processuais: aplicação imediata aos processos em curso, sem retroagir para atingir atos processuais já praticados.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte ratificou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça. Acrescentou que o projeto reforça o direito à informação, à transparência e à efetiva reparação de danos e consolida a garantia de eficiência, celeridade e proteção contra práticas abusivas.

Em nossa análise, corroboramos o entendimento de que a proposição reforça a garantia da razoável duração do processo, presente na Constituição da República, ao coibir a prática administrativa de não decidir sobre processos ou decidir sobre eles em prazos excessivamente dilatados, em manifesto prejuízo ao contribuinte, que deixa de ter seus pleitos tempestivamente analisados pela administração tributária, situação que contraria os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

A medida é, portanto, meritória e oportuna, uma vez que contribui para o aperfeiçoamento da atuação da administração pública, ao incentivar a adoção de práticas decisórias mais céleres e previsíveis, fortalecendo a confiança dos administrados na atuação estatal e assegurando que os pleitos submetidos à apreciação administrativa sejam devidamente analisados em prazo compatível com os parâmetros constitucionais.

No entanto, entendemos que a matéria ainda comporta aprimoramentos.

A disciplina do processo administrativo é tratada, de forma geral e especial, por algumas legislações. No Estado de Minas Gerais temos, por exemplo, a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos. Nesse contexto, cumpre explicitar que os prazos e garantias estabelecidos pela nova lei não excluem nem afastam aqueles já previstos em outras legislações que disciplinam o processo administrativo, sobretudo quando forem mais benéficos ao contribuinte, devendo ser interpretados de forma complementar e harmônica. Tal previsão contribui para evitar eventuais controvérsias interpretativas e assegurar a preservação das garantias processuais já reconhecidas no ordenamento jurídico.

Por fim, cumpre também acrescentar a previsão de responsabilização administrativa em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos. A instituição de sanções administrativas aplicáveis ao gestor público que, sem justificativa adequada, deixe de observar os prazos legais concorre para reforçar a efetividade da norma e assegurar que o objetivo de conferir mais celeridade à tramitação e à decisão dos processos administrativos seja efetivamente alcançado.

A fim de incorporar à proposição as inovações propostas, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.558/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, o seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A – Constitui direito do contribuinte e dever da Administração Pública proferir decisão conclusiva sobre petições, defesas ou recursos administrativos de natureza tributária no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, contados da data do respectivo protocolo, ou, quando o ato tiver sido praticado de ofício, da data da ciência da instauração do processo ao administrado.

§ 1º – A contagem do prazo estipulado no *caput* não será suspensa ou interrompida por movimentações internas que não possuam natureza decisória, meros despachos de expediente, redistribuições administrativas ou diligências complementares que não sejam imprescindíveis à instrução e à elucidação da matéria, ou que possam ser supridas sem prejuízo da celeridade do trâmite processual.

§ 2º – Expirado, sem decisão, o prazo previsto no *caput*, fica a unidade administrativa responsável pelo julgamento do processo impedida de concluir os demais processos em tramitação até que seja emitida a decisão, sem prejuízo da responsabilização administrativa da autoridade que, sem justificativa idônea, houver dado causa ao descumprimento do prazo.

§ 3º – O prazo previsto no *caput* se aplica imediatamente aos processos administrativos que estiverem em curso na data de entrada em vigor desta lei, iniciando-se, na mesma data, a contagem do prazo para fins de apuração da decisão, respeitados os atos processuais já praticados e os prazos já exauridos sob a égide da legislação anterior.

§ 4º – O prazo previsto neste artigo não prejudica os prazos ou garantias estabelecidos em outras normas mais benéficas ao contribuinte.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2025**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Itapeçerica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.777/2025 determina a desafetação de dois trechos da Rodovia MG-260, o primeiro compreendido entre o Km 63,130 e o Km 64,160, com a extensão de 1,030km; e o segundo compreendido entre o Km 68,490 e o Km 71,315, com a extensão de 2,825km.

No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes a esses trechos rodoviários, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal como vias urbanas.

O projeto estabelece, ainda, que os trechos objetos da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação das áreas em comento não implica alteração de sua natureza jurídica, tendo em vista que os trechos doados serão integrados ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuarão inseridos na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passarão a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Itapecerica a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação dos trechos. Com o objetivo de adequar o texto da proposição à técnica legislativa, essa comissão apresentou a Emenda nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 116/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em apreço. O DER-MG ressaltou, entretanto, que a Rodovia MG-260 integra o Programa de Concessões Rodoviárias do Governo de Minas Gerais, sendo necessária consulta à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias para avaliar os impactos da desafetação no contrato de concessão vigente. Em resposta, esta secretaria, por meio da Nota Técnica nº 84/2025, manifestou-se favoravelmente à transferência de domínio pretendida.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Itapecerica manifestou seu interesse na desafetação dos trechos em questão por meio do Ofício nº 165/A, de 9/5/2025.

Entendemos que a doação em análise, ao transferir ao Município de Itapecerica a obrigação pela manutenção e pela conservação da via, favorecerá a autonomia municipal e viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação dos trechos.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que o projeto sob exame se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.531/2025

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe reconhece o Município de Passa-Quatro como Capital da Corrida de Aventura.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo reconhecer o Município de Passa-Quatro como capital da corrida de aventura.

A corrida de aventura é uma competição multidisciplinar em ambiente natural, disputada em equipes, que combina orientação por mapa e bússola com modalidades como *trekking*, corrida, *mountain bike*, canoagem e técnicas verticais, em percursos que podem durar de horas a dias e chegar a centenas de quilômetros. No Brasil, o esporte se consolidou como “rali humano”, enfatizando resistência física, trabalho em equipe, contato intenso com a natureza e superação de limites.

Em regra, considera-se corrida de aventura válida aquela que exige navegação com bússola e com mapa em escala típica de 1:50.000 a 1:100.000, distância mínima em torno de 40 quilômetros e pelo menos três ou quatro das modalidades já citadas, a depender do tamanho do circuito. Os percursos são marcados por postos de controle que devem ser encontrados e visitados na ordem determinada pela organização, e vence a equipe – cujo tamanho varia de dois a quatro atletas – que completa o trajeto no menor tempo possível com todos os integrantes juntos.

No Brasil, a modalidade ganhou força a partir do fim da década de 1990, com a realização da Expedição Mata Atlântica, reconhecida como uma das primeiras grandes corridas de aventura do país, em percurso aproximado de 220 quilômetros por dentro da Mata Atlântica entre Paraibuna e Ilhabela, em São Paulo, evento que se mantém com edições anuais e ajudou a colocar o País em evidência na realização de provas de longa distância. Posteriormente, foram realizadas corridas como a Ecomotion, considerada um dos maiores e mais longevos circuitos de corrida de aventura do mundo, com etapas realizadas em locais como Lençóis Maranhenses e Pantanal, e etapas da AR World Series, circuito mundial da modalidade. Atualmente, o calendário nacional conta com campeonatos estruturados sob a chancela da Confederação Brasileira de Corrida de Aventura, com provas que somam pontos para o circuito brasileiro e para séries continentais, culminando, por exemplo, em finais como a *Malacara Race*, que acumula a condição de final do Campeonato Brasileiro e de etapa do ARWS Brasil.

Paralelamente, eventos como a *Adventure Camp*, circuitos regionais e provas organizadas por equipes especializadas espalharam a modalidade por diversos estados, oferecendo formatos de curta, média e longa duração, o que ampliou a base de praticantes e fez com que o Brasil se tornasse um dos principais palcos da corrida de aventura mundial.

Em Minas Gerais são também realizados eventos de corrida de aventura e Passa-Quatro é um dos municípios onde a modalidade é praticada. Estão previstas uma série de corridas no local para 2026, como a *Haka Trail*, a Corrida Toca Raul, a UD Ultra Desafio e a *La Mision*.

Tendo em vista a posição de destaque que o Município de Passa-Quatro ocupa na prática da corrida de aventura, entendemos que o título que o projeto de lei pretende conceder ao município é justo. Assim, não encontramos óbices à aprovação da proposição em sua forma original.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.531/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Mário Henrique Caixa, relator – Bosco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.533/2025**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe “institui o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol e estabelece regras para o estoque de antídotos em unidades de saúde de urgência e emergência no Estado”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do citado regimento, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 4.537/2025, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir, no âmbito do SUS em Minas Gerais e nas redes privadas de saúde do Estado, o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol. Nos termos da proposição, o protocolo seria elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES –, no prazo de até 60 dias, tendo como base as diretrizes do Ministério da Saúde. O art. 2º prevê que os hospitais regionais, prontos-socorros e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – deverão manter estoque mínimo de antídotos para intoxicação por metanol, e o art. 4º estabelece que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, conselhos de classe, sociedades médicas e entidades científicas para a atualização contínua do protocolo.

Segundo a autora do projeto, tendo em vista o grande número de casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas no País, seria necessário uma resposta rápida da rede de saúde diante de uma intoxicação por metanol, o que incluiria a administração precoce de antídotos, associado à hemodiálise nos casos graves. Mas a parlamentar justifica que muitas unidades de urgência não dispõem desses medicamentos em estoque.

O metanol é um agente tóxico cuja exposição pode ocorrer por meio da ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas, frequentemente produzidas de forma clandestina ou falsificada. Essas bebidas, ao utilizarem o metanol como substituto de menor custo para elevar o teor alcoólico, representam um risco significativo à saúde pública.

Diante do aumento do número de casos de pacientes intoxicados por metanol no Brasil após consumo de bebida alcoólica, o Ministério da Saúde – MS – instalou uma sala de situação para monitorar os casos e coordenar as medidas a serem adotadas, tendo entre suas atribuições: promover capacitação de profissionais de saúde sobre vigilância, diagnóstico e manejo clínico de intoxicações por metanol; articular a atuação dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica – CIATox –, dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública – Lacen – e demais estruturas do SUS para diagnóstico, toxicovigilância e gestão de risco químico; propor protocolos, notas técnicas e planos de contingência para resposta rápida; consolidar informações epidemiológicas, laboratoriais e assistenciais para subsidiar decisões estratégicas e orientar ações de comunicação de risco; apoiar tecnicamente os gestores do SUS na investigação

de surtos, prevenção, controle e manejo clínico, incluindo orientações sobre antídotos; divulgar informações tempestivas à sociedade e aos entes federativos; e encaminhar relatórios técnicos periódicos à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

Segundo dados da sala de situação do MS, entre os dias 26 de setembro e 5 de dezembro de 2025, foram registradas 890 notificações relacionadas à intoxicação por metanol no País¹, das quais 73 foram confirmadas, com 22 óbitos.

A intoxicação por metanol exige intervenção imediata, e a administração precoce de antídotos é indicada em casos de suspeita clínica ou confirmação diagnóstica, especialmente diante de sintomas compatíveis com o quadro tóxico. O tratamento inclui, além do uso do antídoto específico, suporte intensivo em unidades especializadas, com monitoramento da acidose metabólica, função renal, níveis séricos de metanol e, se necessário, realização de hemodiálise. Para garantir a efetividade do tratamento de pacientes com suspeita ou confirmação de intoxicação por metanol, o MS orienta que o álcool etílico esteja disponível de forma imediata nos serviços de saúde, sendo recomendado que o medicamento seja armazenado nas unidades que realizam atendimento ininterrupto. A disponibilização do etanol segue o fluxo estabelecido pelo MS: a unidade de saúde, após identificar o paciente com suspeita ou confirmação de intoxicação por metanol, realiza a notificação imediata do caso ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS – do MS; após a notificação, a unidade de saúde encaminha a solicitação do antídoto (etanol) à Secretaria de Estado de Saúde, que envia a solicitação à Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos do MS; o MS envia o antídoto à unidade de referência informada.

Quanto à notificação, é importante esclarecer que os casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por metanol após ingestão de bebida alcoólica são considerados Eventos de Saúde Pública que constituem ameaça à saúde pública e são de notificação imediata ao município, ao estado e ao MS, integrando a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública. Assim, os casos suspeitos e confirmados devem ser notificados ao CIEVS Nacional para que as autoridades sanitárias responsáveis pela vigilância e investigação epidemiológica e laboratorial sejam acionadas, possibilitando a adoção de medidas adequadas de prevenção e controle. Essa notificação não exclui a notificação dos casos detectados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan.

Informamos que Minas Gerais conta com o CIEVS Minas, órgão coordenador das situações de crise que ocorrem no Estado, responsável pelo acompanhamento dos agravos que pelo seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública necessitam de acompanhamento da SES. O CIEVS Minas atua em tempo real, como rede integrada de Vigilância, Assistência e Laboratório para identificação, monitoramento e controle de eventos que ameacem a saúde da população no Estado. O centro investigou, até o momento, quatro casos de possível intoxicação por metanol em Minas Gerais – entre eles um óbito – e todos foram descartados.

No âmbito do Estado há ainda o CIATox-MG, que integra o Serviço de Toxicologia do Hospital João XXIII e funciona 24 horas por dia para orientação técnica e assistência em casos de intoxicação. Em face dos casos de intoxicação por metanol no País, o CIATox-MG ofereceu em outubro de 2025 treinamento para atualizar e uniformizar a conduta dos profissionais de saúde para diagnosticar de forma precoce e assertiva possíveis casos de intoxicação por metanol, bem como para adotar exames complementares, tratar a intoxicação e usar o antídoto. Por sua vez, as análises de metanol em amostra biológica são realizadas pelo Instituto Médico Legal, que é o laboratório executor.

Diante do exposto, fica claro que os gestores do SUS já se organizaram para responder de forma célere e eficaz diante de casos de intoxicação por metanol. Assim, definiram que compete à equipe técnica da sala de situação dirigir a resposta dos serviços de saúde em situações de emergência, bem como estabeleceram o fluxo de notificação e solicitação do antídoto, além de terem tomado providências quanto à capacitação dos profissionais para o atendimento dos referidos casos. Porém, tendo em vista a redução expressiva do número de novos casos de intoxicação por metanol, o MS considerou que havia um cenário de estabilidade

epidemiológica e encerrou, em 8/12/2025, a sala de situação mencionada anteriormente e que havia sido criada para monitorar e atuar nesses casos. A partir de então, a assistência e o acompanhamento voltaram ao fluxo rotineiro da vigilância de intoxicações exógenas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que o texto original atribui novas competências e obrigações a órgãos do Poder Executivo, e por isso apresentou o Substitutivo nº 1 para efetuar as adequações necessárias.

Estamos de acordo com os termos gerais da alteração proposta pela comissão que nos precedeu, mas consideramos necessário promover ajustes no texto para estabelecer diretrizes para o controle dos casos de suspeita de intoxicação exógena por substâncias ou compostos químicos, e não apenas para as intoxicações por metanol. Por essa razão, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2.

Por fim, esta comissão deve se pronunciar também a respeito da proposição anexada. Trata-se do Projeto de Lei nº 4.537/2025, que institui o Protocolo de Alerta Sanitário Rápido para a Proteção do Consumidor contra Alimentos e Bebidas Adulterados ou Contaminados no Estado. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam igualmente a ele.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.533/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para o controle dos casos de suspeita de intoxicação exógena por metanol ou outras substâncias ou compostos químicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção de medidas de controle de casos de suspeita de intoxicação exógena por metanol ou outras substâncias ou compostos químicos, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – conscientização dos profissionais de saúde sobre a importância da notificação imediata do caso à autoridade sanitária responsável pela vigilância e pela investigação epidemiológica e laboratorial;

II – adoção de medidas para identificação, monitoramento e controle dos eventos que ameacem a saúde da população;

III – fomento da capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e o manejo clínico de intoxicações exógenas por metanol ou outras substâncias ou compostos químicos;

IV – articulação entre os setores de vigilância em saúde das secretarias de saúde, o centro de informação e assistência toxicológica do Estado, o Instituto Médico Legal e a Fundação Ezequiel Dias;

V – estímulo à investigação imediata dos casos de intoxicação exógena, visando à adoção de medidas de prevenção e à tomada de decisão para o controle do agravo;

VI – apoio à ampla divulgação de dados epidemiológicos e informações para a população sobre os casos de intoxicação exógena;

VII – emissão de alertas de saúde pública sobre casos suspeitos de intoxicação exógena no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/com-a-reducao-de-novos-casos-governo-do-brasil-encerra-sala-de-situacao-sobre-intoxicacao-por-metanol>>. Acesso em: 9 dez. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.095/2026

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe “Institui o programa Energia do Leite com vistas ao fortalecimento da bacia leiteira mineira”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela busca conceder subvenção econômica ou isenção tarifária sobre o consumo de energia elétrica destinada ao funcionamento de sistemas de ordenha e resfriamento de leite para produtores rurais mineiros. Para tanto, determina requisitos a serem preenchidos pelos produtores para acessar o benefício, quais sejam: produção média diária de até 500 (quinhentos) litros; inscrição estadual de produtor rural ativa em Minas Gerais; e unidade consumidora classificada na subclasse rural. Por fim, prevê que o benefício concedido cessa quando a rentabilidade setorial superar o limiar de 5% por dois meses consecutivos.

Na justificativa, o autor salienta que Minas Gerais é o maior produtor de leite do País, responsável por gerar cerca de 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos. Lembra que a energia elétrica é insumo determinante tanto para a ordenha quanto para o resfriamento do produto. Dessa forma, segundo ele, a proposta apresentada funcionaria como seguro de sobrevivência do pequeno produtor em momentos de crise.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a pretensão de criação de programa de governo por projeto de lei de iniciativa parlamentar encontra obstáculo de ordem jurídico-constitucional no art. 66, III, da Constituição do Estado e que a criação de despesa para órgão ou entidade do Poder Executivo estadual dependeria do exame do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Por outro lado, reconheceu que a proposta traz para o debate público a necessidade premente de se apoiar o pequeno produtor rural. Assim, de forma a preservar a intenção do autor, sem, contudo, incorrer nos vícios apontados, apresentou o Substitutivo nº 1, que insere na Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, a previsão de que o Estado deve manter políticas ou benefícios destinados ao atendimento da demanda por energia elétrica dos produtores rurais.

Do ponto de vista do mérito, concordamos com o autor quanto ao fato de que a atividade leiteira possui elevada dependência do uso contínuo de energia elétrica, especialmente nas etapas de ordenha mecanizada e de resfriamento imediato do leite, essenciais para garantir a sanidade e a competitividade do produto. Esses processos demandam funcionamento diário e, no caso do resfriamento, ininterrupto, muitas vezes em horários de pico, o que eleva significativamente os custos operacionais dos produtores rurais. Nesse contexto, a concessão de benefícios tarifários ou incentivos relacionados ao consumo de energia elétrica configura-se medida de justiça econômica, capaz de mitigar os impactos dos custos energéticos sobre a produção, sobretudo para pequenos e médios produtores, que enfrentam maior vulnerabilidade financeira.

Além disso, entendemos que a garantia de acesso à energia elétrica na atividade leiteira contribui diretamente para a melhoria da qualidade do leite, reduzindo perdas e assegurando conformidade com padrões sanitários exigidos no setor. O resfriamento eficiente, realizado imediatamente após a ordenha, é indispensável para se evitar a proliferação de microrganismos e preservar as características do produto. Assim, ao promover condições mais acessíveis para o consumo de energia elétrica, o poder público incentiva a modernização da produção, o aumento da produtividade e o fortalecimento da cadeia do leite no Estado, com reflexos positivos sobre a geração de renda, o abastecimento alimentar e o desenvolvimento regional.

Assim, somos favoráveis aos objetivos da proposição. Mas, diferentemente da comissão que nos antecedeu, sugerimos ajustes para adequá-la à técnica legislativa, além de propormos a criação de uma política estadual de apoio ao pequeno produtor mineiro de leite.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.095/2026, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política de apoio ao pequeno produtor de leite do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de apoio ao pequeno produtor de leite do Estado de Minas Gerais com o objetivo de assegurar o acesso à energia elétrica, especialmente nas atividades de ordenha e resfriamento de leite.

Art. 2º – Para fins desta lei, consideram-se produtores rurais de pequeno porte aqueles que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – produção média diária de até 500 litros de leite;
- II – inscrição estadual de produtor rural ativa no Estado;
- III – unidade consumidora classificada na subclasse rural.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – prioridade de atendimento ao pequeno produtor de leite;
- II – mitigação dos custos operacionais essenciais;
- IV – integração com políticas de crédito rural e assistência técnica;
- V – promoção da eficiência energética nas propriedades.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – reduzir o impacto do custo da energia elétrica na atividade leiteira;
- II – viabilizar a produção de leite em pequenas propriedades rurais;
- III – evitar evasão de produtores de leite;
- IV – fortalecer a cadeia produtiva de leite no Estado.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir programa de apoio ao acesso à energia elétrica destinado às atividades de ordenha e resfriamento de leite, observados:

- I – o limite máximo de consumo subvencionável de até 500 kWh por mês por unidade produtiva;
- II – a priorização de pequenos produtores;

III – os mecanismos de focalização e controle do benefício.

Art. 6º – A implementação da política de que trata esta lei poderá contar com a concessão de subvenção econômica ao consumo de energia elétrica destinada às atividades previstas nesta lei.

Parágrafo único – A operacionalização do benefício poderá ocorrer mediante convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º – A concessão de benefícios poderá ser suspensa quando indicadores públicos de rentabilidade da atividade leiteira indicarem margem líquida superior a 5% sobre o custo operacional efetivo, em período a ser definido em regulamento.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser compensadas através de créditos de ICMS com a concessionária de energia elétrica estadual.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 255/2026, o projeto de lei em análise dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, opinou por sua aprovação na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer critérios para a concessão de isenção tributária sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

Para tanto, a proposição lista, em seu art. 2º, um rol com 17 doenças incapacitantes, entre as quais estão o acidente em serviço, a neoplasia maligna e a contaminação por radiação.

O art. 3º trata do procedimento para concessão da isenção e determina que a decisão que a conceder “retroagirá seus efeitos à data da comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, não podendo alcançar período anterior à transferência para a reserva remunerada, reforma ou instituição da pensão”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou óbices jurídicos, constitucionais e legais à tramitação da proposta. Destacou que a iniciativa do governador tem fundamento no art. 66, III, “c”, da Constituição do Estado, pois é matéria pertinente ao sistema de proteção social dos militares, ao regime de previdência e ao regime jurídico único dos servidores públicos. Segundo a comissão, compete ao Estado “editar leis específicas de caráter suplementar, destinadas a disciplinar aspectos do Sistema de Proteção Social dos Militares no âmbito local, desde que vedada a instituição de regras que conflitem com as normas

gerais estabelecidas pela União”. Assim, identificou-se que a proposição não invade as normas gerais editadas pela União, visto que se limita à concessão de isenção na hipótese que especifica, sem alterar a estrutura do Sistema de Proteção Social dos militares. Ao final, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise do mérito, entendeu que o projeto é conveniente e oportuno, “em razão de promover justiça fiscal e reforçar a proteção social de beneficiários em condição de fragilidade, sem provocar inovação desarrazoada”. Ademais, a proposta visa assegurar alinhamento às diretrizes já consolidadas para o regime próprio dos servidores civis, adotando, para isso, “rol de doenças e requisitos procedimentais substancialmente idênticos”. Desse modo, a comissão opinou pela aprovação da matéria na forma originalmente apresentada.

No que compete a esta comissão analisar, registramos que o governador do Estado destacou, na Mensagem enviada a esta Casa, que “a medida não configura ampliação desarrazoada de benefícios, mas sim a harmonização do sistema de proteção social, promovendo tratamento equitativo entre categorias que desempenham funções essenciais ao Estado”.

Não vislumbramos, portanto, óbices à tramitação da matéria nesta Casa e opinamos por sua aprovação na forma original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.302/2026, no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.914/2025

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 4.914/2025 “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela consolida e atualiza a legislação estadual sobre defesa sanitária animal, por meio da definição de conceitos, objetivos e ações de prevenção, controle, erradicação de doenças e vigilância sobre elas em animais.

O Substitutivo nº 1, aprovado em 1º turno, retoma a discussão sobre a defesa sanitária animal e a nova condição do território do Estado de “Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação” e estabelece preceitos modernos para a gestão desse serviço, que é essencial para a saúde pública e a economia mineira.

Apesar da assertividade desse texto, ao retomarmos a discussão em 2º turno, houve sugestões de aprimoramento enviadas por parte da equipe do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, que, no entendimento desta comissão, mantêm pertinência com o tema e aproximam o arcabouço legal de sanidade animal no Estado da realidade econômica e da operacionalidade do setor público responsável pela sua administração.

Sobre os acréscimos propostos, listamos:

– a isenção de taxa de Guia de Transporte Animal – GTA – em casos de transporte animal dentro do território mineiro, desde que não haja alteração de titularidade na propriedade dos animais transportados. Tal medida se justifica, pois o pagamento dessa taxa tenderia a reduzir a competitividade do produtor que tem seu processo produtivo fracionado em mais de uma localidade;

– a possibilidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais de apoio ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE –, que é atribuição do IMA, sem a delegação do poder de polícia administrativa, que permanece sob responsabilidade exclusiva do instituto. Essa medida já foi discutida e adotada pela União no Serviço de Inspeção Federal – SIF –, oferecido pelo Ministério de Agricultura e Pecuária – Mapa –, com base no Decreto nº 10.419, de 2020, que dispõe sobre a inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais. Justifica-se ao amenizar a demanda de fiscais agropecuários que, sem essa alternativa, não conseguiriam atender ao setor animal, o que traria obstáculos ao seu desenvolvimento. Ocorre que, com a universalização da inspeção sanitária, a manutenção de fiscais agropecuários em serviço de inspeção direta em linhas de abate ou processamento de carne em escala de 24 horas, nos 365 dias do ano, demandaria quadros profissionais inexistentes no Estado e na União, o que referenda a medida. Para tanto, adicionalmente, estabelece taxa de expediente focada no serviço de credenciamento dessas empresas;

– o estabelecimento de taxas para o custeio dos serviços de certificação, aplicável também aos estabelecimentos da cadeia de produção animal. O Programa Certifica Minas, que atesta a qualificação de produtores e empresas agropecuárias e agroindustriais, abrindo espaço para os produtos mineiros no mercado interno e externo, é atribuição do IMA. Como forma de manter o papel de inclusão e formalização da atividade produtiva da agricultura familiar, dispositivo específico isenta esse segmento dessa despesa;

Por fim, revoga a Lei nº 10.021, de 1989, que “dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências”, por obsolescência da norma em face da alteração das condições de produção, em especial da conquista de Minas do *status* de território Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, conferido pela Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA. As regras relativas à vacinação para prevenção de outras enfermidades deverão ser publicadas como regulamentos da nova lei.

Atestada a pertinência das sugestões recebidas, oferecemos um novo substitutivo, de modo a incorporá-las.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.914/2025, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Parágrafo único – A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção dos rebanhos contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo sua propagação caso venham a ser introduzidas no território do Estado, e o combate sistemático, por meio de medidas de prevenção, vigilância, controle ou erradicação, às doenças animais de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causem impacto econômico.

Art. 2º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – animais aqueles de interesse da defesa sanitária animal, criados ou mantidos com finalidade econômica, de lazer ou de sustento familiar, que possam representar riscos à saúde humana ou animal, ou que possam causar impacto econômico, social ou ambiental;

II – documentação sanitária os certificados, as guias, os passaportes, as declarações, os termos, os atestados, os laudos, as fichas, os comprovantes, os relatórios ou os resultados, incluindo os documentos obrigatórios para o trânsito de animais, produtos, subprodutos e resíduos, estabelecidos em regulamento;

III – entidade promotora a pessoa jurídica, pública ou privada, que realiza eventos pecuários;

IV – estabelecimento qualquer empreendimento, imóvel ou local com área física delimitada, independentemente do tamanho, localizado em área urbana ou rural, onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – evento pecuário qualquer evento, com ou sem finalidade comercial, em período definido e local delimitado, do qual participem animais de interesse da defesa sanitária animal;

VI – exploração pecuária a criação de uma espécie animal de interesse da defesa sanitária animal sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento;

VII – núcleo de produção a unidade física que aloje um grupo de animais da mesma espécie e idade, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

VIII – produtor a pessoa física ou jurídica que explore pecuária em um estabelecimento;

IX – produtos de origem animal os gêneros alimentícios, de origem direta ou indireta de animais, *in natura*, processados ou industrializados, destinados ao consumo humano;

X – proprietário a pessoa física ou jurídica que detenha o domínio, a propriedade ou a posse a qualquer título do estabelecimento;

XI – resíduos as embalagens, os dejetos ou as sobras da produção animal que, pelo conteúdo ou composição, possam oferecer perigo na geração ou disseminação de doenças, como carcaças, ossos, penas e cama de aviário, entre outros;

XII – Serviço Veterinário Oficial – SVO – setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – responsáveis pela defesa sanitária animal;

XIII – subprodutos de origem animal as partes ou derivados oriundos de animais de interesse da defesa agropecuária não destinados à alimentação humana.

Art. 3º – As ações e medidas de defesa sanitária animal têm como objetivos:

I – prevenir, controlar, combater e erradicar doenças de relevância para a saúde humana, animal e ambiental ou para a economia;

II – organizar, coordenar e executar a vigilância em saúde animal, de forma integrada ao Suasa;

III – estimular, promover, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;

IV – aprimorar o sistema de atenção veterinária e os mecanismos de vigilância para as doenças de interesse da defesa sanitária animal;

V – aperfeiçoar o cadastro agropecuário e o sistema de informação epidemiológica.

Parágrafo único – As ações e medidas a que se refere o caput serão executadas em consonância com a política estadual de defesa agropecuária – Pedagro –, instituída pela Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º – São ações e medidas de defesa sanitária animal:

I – controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

II – elaboração de normas técnicas relativas aos programas sanitários oficiais, em consonância com a legislação estabelecida em âmbito federal;

III – fiscalização e controle sanitário do trânsito de animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

IV – controle, cadastro, registro, fiscalização, credenciamento ou certificação de estabelecimentos, explorações pecuárias, núcleos de produção, proprietários e produtores;

V – fiscalização e cadastro ou registro de eventos pecuários e de entidades promotoras;

VI – cadastro, credenciamento, habilitação, fiscalização e auditoria de médicos veterinários, de outros profissionais e de técnicos para atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;

VII – cadastro ou registro de transportadores de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VIII – controle, cadastro ou credenciamento de laboratórios de identificação de vetores ou de diagnóstico de doenças de interesse da defesa agropecuária;

IX – controle, vistoria, inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos e transportadores de animais;

X – ações permanentes de vigilância epidemiológica;

XI – compilação, análise e divulgação dos dados referentes às doenças de animais diagnosticadas no âmbito do Estado;

XII – planejamento, controle, auditoria, fiscalização e execução das vacinações em animais definidas em regulamentos sanitários específicos;

XIII – planejamento, controle e gerenciamento dos estoques de vacinas e insumos para diagnóstico de doenças sob controle oficial;

XIV – capacitação técnica;

XV – planejamento, coordenação e execução de educação em defesa agropecuária;

XVI – elaboração, comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;

XVII – planejamento e execução de campanhas voltadas à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XVIII – planejamento, coordenação e execução da gestão de emergência zoossanitária;

XIX – adoção de medidas cautelares imediatas, como a apreensão e o recolhimento de produtos e a interdição parcial ou total de estabelecimentos, explorações pecuárias, atividades, animais, seus produtos, subprodutos e resíduos;

XX – eliminação, sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de produtos, subprodutos e resíduos, visando prevenir, controlar e erradicar doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XXI – planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de rastreabilidade dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XXII – planejamento, coordenação e execução de projetos de incentivo à participação da comunidade nas atividades da defesa sanitária animal;

XXIII – aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – planejar, normatizar, gerenciar, coordenar, auditar, fiscalizar e executar as ações e medidas de defesa sanitária animal.

§ 1º – As ações e medidas de defesa sanitária animal poderão ser executadas em conjunto com a União, com os municípios ou com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Para o cumprimento das ações e medidas de defesa sanitária animal, o IMA poderá requisitar apoio policial.

Art. 6º – Para a realização das ações e medidas previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de

Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Os programas sanitários oficiais referentes à prevenção, à vigilância, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa sanitária animal, voltados ao cumprimento dos objetivos desta lei, serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º – O trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos, deverá ser realizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo IMA e estar amparado pela documentação sanitária exigida, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Quando se tratar de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos sem alteração de titularidade e sem finalidade comercial, a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA – será isenta de taxa.

Art. 9º – As medidas de defesa sanitária animal determinadas pelo SVO a pessoas físicas ou jurídicas deverão ser executadas nas formas e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – São obrigações do produtor ou daqueles que tenham animais em sua guarda, dos médicos veterinários, dos profissionais e dos técnicos que atuam na defesa sanitária animal, das entidades promotoras, dos transportadores e dos estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal:

I – notificar imediatamente ao SVO a existência ou suspeita de doença de interesse da defesa sanitária animal;

II – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

III – apresentar ao SVO a documentação sanitária relacionada à defesa sanitária animal;

IV – atender às solicitações do SVO e prestar as informações corretas e necessárias às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeção e fiscalização pelo SVO.

Art. 11 – O produtor ou aqueles que tenham animais em sua guarda, as entidades promotoras, os transportadores, os estabelecimentos que comercializem animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal deverão se cadastrar ou registrar no IMA e manter seus dados atualizados, nos termos de regulamento.

Art. 12 – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos arts. 10 e 11, são obrigações:

I – dos produtores ou possuidores de animais de interesse da defesa agropecuária:

a) cadastrar ou registrar os estabelecimentos, as explorações pecuárias e os núcleos de produção no IMA;

b) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, das explorações pecuárias e dos núcleos de produção no IMA;

c) informar e manter atualizados seus dados de contato e endereço de correspondência em zona urbana;

d) executar e comprovar ao SVO a realização de vacinações compulsórias e aquelas determinadas em circunstâncias especiais;

e) executar e comprovar ao SVO a realização de provas diagnósticas e exames laboratoriais estabelecidos pelos programas sanitários oficiais;

f) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais, incluindo a eliminação, o sacrifício ou o abate sanitário de animais e a correta destinação dos produtos, subprodutos e resíduos;

g) fornecer aos animais somente alimentos autorizados pelo SVO, observando as vedações referentes a alimentos proibidos a determinadas espécies;

h) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos seus resíduos;

II – dos médicos veterinários, profissionais e técnicos que atuam na defesa sanitária animal:

a) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

b) informar e manter atualizados seus dados de contato e endereço de correspondência em zona urbana;

c) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos seus resíduos;

III – das entidades promotoras:

a) registrar no IMA todos os eventos pecuários a serem promovidos;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

c) somente permitir ingresso de animais em evento pecuário mediante a apresentação de documentação sanitária completa, de acordo com as normas estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

d) atender às normas sanitárias quanto à origem e ao destino dos animais e aos requisitos estruturais para realização de eventos pecuários;

IV – dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário:

a) atender às normas sobre armazenagem, conservação, comercialização, expedição, transporte e inutilização de produtos de uso veterinário e à legislação aplicável;

b) somente distribuir, transportar, armazenar, comercializar ou utilizar produtos de uso veterinário registrados, dentro da validade e nas embalagens originais de fabricação;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento.

V – dos estabelecimentos que comercializam animais e outros onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal:

a) atender às normas estabelecidas nos programas sanitários oficiais;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento.

VI – dos transportadores de animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos:

a) atender às normas sanitárias para o trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, seus produtos, subprodutos ou resíduos;

b) portar, da origem ao destino, os documentos sanitários necessários e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;

c) parar o veículo nas barreiras sanitárias e nas fiscalizações volantes realizadas pelo IMA e prestar as informações necessárias para verificação da carga;

d) suspender o transporte de animais em caso da identificação ou suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato imediatamente ao SVO;

e) providenciar a limpeza e a desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais ou subprodutos entre os carregamentos e para a circulação sem carga;

f) providenciar o descarte e a inutilização de produtos, subprodutos ou resíduos apreendidos na fiscalização em trânsito;

g) transportar animais em veículo adequado e com acessórios apropriados para cada espécie.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do produtor, ficam os herdeiros obrigados a comunicar o fato e a se identificarem ao IMA, dando continuidade às obrigações do produtor até a finalização do inventário.

Art. 13 – É vedada a criação de animais de interesse da defesa sanitária animal em lixões, áreas ou vias públicas ou fora dos limites do estabelecimento.

Art. 14 – As formas e os prazos para adequação e cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 a 13 serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – A inobservância das medidas e obrigações previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento:

I – advertência;

II – multa de 200 até 29.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização do produto, subproduto ou resíduo;

IV – interdição parcial ou total de animais de interesse da defesa agropecuária, de explorações pecuárias ou de estabelecimentos;

V – suspensão do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VI – cassação do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VII – determinação de retorno à origem ou a outro destino estabelecido pelo SVO, quando os animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos transitarem sem a devida documentação sanitária.

§ 1º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

I – à classificação da infração como leve, grave ou gravíssima;

II – aos riscos, danos ou prejuízos causados;

III – ao porte do agente infrator.

§ 2º – A advertência de que trata o inciso I do *caput* poderá ser aplicada ao infrator que não tenha descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei e a infração for classificada como leve.

§ 3º – A multa aplicada será agravada até o dobro do seu valor pecuniário quando a mesma infração for cometida em um período de cinco anos, decorrido o trânsito em julgado.

§ 4º – A multa aplicada será agravada até o quádruplo de seu valor pecuniário nos casos de fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante acordo de pagamento consistente no fornecimento de bens ou serviços, nos termos de regulamento.

§ 6º – A interdição de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser cancelada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção ou após a conclusão de medidas sanitárias determinadas pelo IMA.

§ 7º – Quando a interdição de que trata o inciso IV do *caput* se prolongar por mais de doze meses sem que o responsável tenha atendido às exigências que motivaram a sanção, o registro ou cadastro de estabelecimento poderá ser cancelado.

§ 8º – A suspensão de que trata o inciso V do *caput* cessará quando sanado o risco ou findo o embaraço oposto à ação da fiscalização.

Art. 16 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a sua ciência.

§ 1º – Caso não seja possível a notificação na forma do caput, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – Será considerada válida a notificação feita para o endereço informado ao IMA, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção do seu cadastro atualizado.

Art. 17 – O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – Termo de Confissão e Renúncia, no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus ao desconto de 20% sobre o valor da multa;

II – defesa, por escrito ou eletrônica, na forma de regulamento, que será apreciada e julgada em primeira instância.

Parágrafo único – O Termo de Confissão e Renúncia a que se refere o inciso I implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo.

Art. 18 – Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – Não havendo retratação, a autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 19 – O infrator que deixar de recolher a multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 20 – O IMA poderá credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais de apoio às ações do Serviço de Inspeção Estadual – SIE –, mediante pagamento de taxa e cumprimento de requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O credenciamento previsto neste artigo não implica delegação do poder de polícia administrativa, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do IMA as atividades de inspeção oficial, fiscalização sanitária e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 – O item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida dos itens 1.11 a 1.22, nos termos do Anexo desta lei.

§ 1º – O sujeito passivo das taxas previstas no Anexo será a pessoa física ou jurídica a quem for prestado o serviço.

§ 2º – Ficam isentos do pagamento das taxas previstas nos itens 1.20 e 1.21 do Anexo os agricultores familiares que possuírem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF – ou cadastro equivalente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – No caso das taxas previstas nos itens 1.20 e 1.21, quando o produtor ou a unidade agroindustrial possuir mais de uma unidade vinculada ao mesmo processo de certificação, o regulamento poderá dispor sobre critérios diferenciados de cobrança ou descontos progressivos, respeitados os requisitos técnicos e as normas de acreditação vigentes.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989;

II – o art. 7º da Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997;

III – a Lei nº 13.451, de 10 de janeiro de 2000;

IV – a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua data de publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 20 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“TABELA A”

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS			
Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)	
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA		
(...)	(...)	(...)	(...)
1.11	Emissão de documento de transferência de animais entre produtores, sem trânsito entre estabelecimentos:	Por unidade de bovino, bubalino, equino, muar, asinino, caprino ou ovino.	0,5
1.12	Emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS) ou outro documento de trânsito para subprodutos e resíduos de origem animal:	Por GTS	10
1.13	Registro de entidade promotora	Por registro.	60
1.14	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Até 5 equídeos, por GTA.	2,46
1.15	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	A partir de 6 equídeos, por unidade.	0,5
1.16	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Até 20 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por animal.	0,5
1.17	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	A partir de 21 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por GTA.	12
1.18	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Peixes ou abelhas, por GTA.	2,46
1.19	Emissão e renovação de Passaporte Sanitário	Por unidade de equino, muar ou asinino.	30
1.20	Auditoria do Programa Certifica Minas	Por propriedade e por categoria de certificação.	100
1.21	Auditoria de escopo de certificação acreditado	Por propriedade ou unidade agroindustrial e por escopo.	200
1.22	Credenciamento de pessoa jurídica para apoio ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE	Por credenciamento	200

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Antonio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 4.914/2025

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Parágrafo único – A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção dos rebanhos contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo sua propagação caso venham a ser introduzidas no território do Estado, e o combate sistemático, por meio de medidas de prevenção, vigilância, controle ou erradicação, às doenças animais de ocorrência endêmica de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causem impacto econômico.

Art. 2º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – animais aqueles de interesse da defesa sanitária animal, criados ou mantidos com finalidade econômica, de lazer ou de sustento familiar, que possam representar riscos à saúde humana ou animal, ou que possam causar impacto econômico, social ou ambiental;

II – documentação sanitária os certificados, as guias, os passaportes, as declarações, os termos, os atestados, os laudos, as fichas, os comprovantes, os relatórios ou os resultados, incluindo os documentos obrigatórios para o trânsito de animais, produtos, subprodutos e resíduos, estabelecidos em regulamento;

III – entidade promotora a pessoa jurídica, pública ou privada, que realiza eventos pecuários;

IV – estabelecimento qualquer empreendimento, imóvel ou local com área física delimitada, independentemente do tamanho, localizado em área urbana ou rural, onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – evento pecuário qualquer evento, com ou sem finalidade comercial, em período e local definidos, do qual participem animais de interesse da defesa sanitária animal;

VI – exploração pecuária a criação de uma espécie animal de interesse da defesa sanitária animal sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento;

VII – núcleo de produção a unidade física que aloje um grupo de animais da mesma espécie e idade, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

VIII – produtor a pessoa física ou jurídica que explore pecuária em um estabelecimento;

IX – produtos de origem animal os gêneros alimentícios, de origem direta ou indireta de animais, *in natura*, processados ou industrializados, destinados ao consumo humano;

X – proprietário a pessoa física ou jurídica que detenha o domínio, a propriedade ou a posse a qualquer título do estabelecimento;

XI – resíduos as embalagens, os dejetos ou as sobras da produção animal que, pelo conteúdo ou composição, possam oferecer perigo na geração ou disseminação de doenças, como carcaças, ossos, penas e cama de aviário, entre outros;

XII – Serviço Veterinário Oficial – SVO – setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – responsáveis pela defesa sanitária animal;

XIII – subprodutos de origem animal as partes ou derivados oriundos de animais de interesse da defesa agropecuária não destinados à alimentação humana.

Art. 3º – As ações e medidas de defesa sanitária animal têm como objetivos:

I – prevenir, controlar, combater e erradicar doenças de relevância para a saúde humana, animal e ambiental ou para a economia;

II – organizar, coordenar e executar a vigilância em saúde animal, de forma integrada ao Suasa;

III – estimular, promover, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;

IV – aprimorar o sistema de atenção veterinária e os mecanismos de vigilância para as doenças de interesse da defesa sanitária animal;

V – aperfeiçoar o cadastro agropecuário e o sistema de informação epidemiológica.

Parágrafo único – As ações e medidas a que se refere o *caput* serão executadas em consonância com a política estadual de defesa agropecuária – Pedagro –, instituída pela Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º – São ações e medidas de defesa sanitária animal:

I – controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

II – elaboração de normas técnicas relativas aos programas sanitários oficiais, em consonância com a legislação estabelecida em âmbito federal;

III – fiscalização e controle sanitário do trânsito de animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

IV – controle, cadastro, registro, fiscalização, credenciamento ou certificação de estabelecimentos, explorações pecuárias, núcleos de produção, proprietários e produtores;

V – fiscalização e cadastro ou registro de eventos pecuários e de entidades promotoras;

VI – cadastro, credenciamento, habilitação, fiscalização e auditoria de médicos veterinários, de outros profissionais e de técnicos para atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;

VII – cadastro ou registro de transportadores de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VIII – controle, cadastro ou credenciamento de laboratórios de identificação de vetores ou de diagnóstico de doenças de interesse da defesa agropecuária;

IX – controle, vistoria, inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos e transportadores de animais;

X – ações permanentes de vigilância epidemiológica;

XI – compilação, análise e divulgação dos dados referentes às doenças de animais diagnosticadas no âmbito do Estado;

XII – planejamento, controle, auditoria, fiscalização e execução das vacinações em animais definidas em regulamentos sanitários específicos;

XIII – planejamento, controle e gerenciamento dos estoques de vacinas e insumos para diagnóstico de doenças sob controle oficial;

XIV – capacitação técnica;

XV – planejamento, coordenação e execução de educação em defesa agropecuária;

XVI – elaboração, comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;

XVII – planejamento e execução de campanhas voltadas à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XVIII – planejamento, coordenação e execução da gestão de emergência zoossanitária;

XIX – adoção de medidas cautelares imediatas, como a apreensão e o recolhimento de produtos e a interdição parcial ou total de estabelecimentos, explorações pecuárias, atividades, animais, seus produtos, subprodutos e resíduos;

XX – eliminação, sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de produtos, subprodutos e resíduos, visando prevenir, controlar e erradicar doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XXI – planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de rastreabilidade dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XXII – planejamento, coordenação e execução de projetos de incentivo à participação da comunidade nas atividades da defesa sanitária animal;

XXIII – aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – planejar, normatizar, gerenciar, coordenar, auditar, fiscalizar e executar as ações e medidas de defesa sanitária animal.

§ 1º – As ações e medidas de defesa sanitária animal poderão ser executadas em conjunto com a União, com os municípios ou com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Para o cumprimento das ações e medidas de defesa sanitária animal, o IMA poderá requisitar apoio policial.

Art. 6º – Para a realização das ações e medidas previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Os programas sanitários oficiais referentes à prevenção, à vigilância, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa sanitária animal, voltados ao cumprimento dos objetivos desta lei, serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º – O trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos, deverá ser realizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo IMA e estar amparado pela documentação sanitária exigida, na forma de regulamento.

Art. 9º – As medidas de defesa sanitária animal determinadas pelo SVO a pessoas físicas ou jurídicas deverão ser executadas nas formas e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – São obrigações do produtor ou daqueles que tenham animais em sua guarda, dos médicos veterinários, dos profissionais e dos técnicos que atuam na defesa sanitária animal, das entidades promotoras, dos transportadores e dos estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal:

I – notificar imediatamente ao SVO a existência ou suspeita de doença de interesse da defesa sanitária animal;

II – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

III – apresentar ao SVO a documentação sanitária relacionada à defesa sanitária animal;

IV – atender às solicitações do SVO e prestar as informações corretas e necessárias às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeção e fiscalização pelo SVO.

Art. 11 – O produtor ou aqueles que tenham animais em sua guarda, as entidades promotoras, os transportadores, os estabelecimentos que comercializem animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal deverão cadastrar-se ou registrar-se no IMA e manter seus dados atualizados, nos termos de regulamento.

Art. 12 – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos arts. 10 e 11, são obrigações:

I – dos produtores ou possuidores de animais de interesse da defesa agropecuária:

a) cadastrar ou registrar os estabelecimentos, as explorações pecuárias e os núcleos de produção no IMA;

b) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, das explorações pecuárias e dos núcleos de produção no IMA;

c) informar e manter atualizados seus dados de contato e endereço de correspondência em zona urbana;

d) executar e comprovar ao SVO a realização de vacinações compulsórias e aquelas determinadas em circunstâncias especiais;

e) executar e comprovar ao SVO a realização de provas diagnósticas e exames laboratoriais estabelecidos pelos programas sanitários oficiais;

f) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais, incluindo a eliminação, o sacrifício ou o abate sanitário de animais e a correta destinação dos produtos, subprodutos e resíduos;

g) fornecer aos animais somente alimentos autorizados pelo SVO, observando as vedações referentes a alimentos proibidos a determinadas espécies;

h) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos seus resíduos;

II – dos médicos veterinários, profissionais e técnicos que atuam na defesa sanitária animal:

a) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

b) informar e manter atualizados seus dados de contato e endereço de correspondência em zona urbana;

c) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos seus resíduos;

III – das entidades promotoras:

a) registrar no IMA todos os eventos pecuários a serem promovidos;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

c) somente permitir ingresso de animais em evento pecuário mediante a apresentação de documentação sanitária completa, de acordo com as normas estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

d) atender às normas sanitárias quanto à origem e ao destino dos animais e aos requisitos estruturais para realização de eventos pecuários;

IV – dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário:

a) atender às normas sobre armazenagem, conservação, comercialização, expedição, transporte e inutilização de produtos de uso veterinário e à legislação aplicável;

b) somente distribuir, transportar, armazenar, comercializar ou utilizar produtos de uso veterinário registrados, dentro da validade e nas embalagens originais de fabricação;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento.

V – dos estabelecimentos que comercializam animais e outros onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal:

a) atender às normas estabelecidas nos programas sanitários oficiais;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento.

VI – dos transportadores de animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos:

a) atender às normas sanitárias para o trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, seus produtos, subprodutos ou resíduos;

b) portar, da origem ao destino, os documentos sanitários necessários e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;

c) parar o veículo nas barreiras sanitárias e nas fiscalizações volantes realizadas pelo IMA e prestar as informações necessárias para verificação da carga;

d) suspender o transporte de animais em caso da identificação ou suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato imediatamente ao SVO;

e) providenciar a limpeza e a desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais ou subprodutos entre os carregamentos e para a circulação sem carga;

f) providenciar o descarte e a inutilização de produtos, subprodutos ou resíduos apreendidos na fiscalização em trânsito;

g) transportar animais em veículo adequado e com acessórios apropriados para cada espécie.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do produtor, ficam os herdeiros obrigados a comunicar o fato e a se identificarem ao IMA, dando continuidade às obrigações do produtor até a finalização do inventário.

Art. 13 – É vedada a criação de animais de interesse da defesa sanitária animal em lixões, áreas ou vias públicas ou fora dos limites do estabelecimento.

Art. 14 – As formas e os prazos para adequação e cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 a 13 serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – A inobservância das medidas e obrigações previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento:

I – advertência;

II – multa de 200 até 29.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização do produto, subproduto ou resíduo;

IV – interdição parcial ou total de animais de interesse da defesa agropecuária, de explorações pecuárias ou de estabelecimentos;

V – suspensão do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VI – cassação do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VII – determinação de retorno à origem ou a outro destino estabelecido pelo SVO, quando os animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos transitarem sem a devida documentação sanitária.

§ 1º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

I – à classificação da infração como leve, grave ou gravíssima;

II – aos riscos, danos ou prejuízos causados;

III – ao porte do agente infrator.

§ 2º – A advertência de que trata o inciso I do *caput* poderá ser aplicada ao infrator que não tenha descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei e a infração for classificada como leve.

§ 3º – A multa aplicada será agravada até o dobro do seu valor pecuniário quando a mesma infração for cometida em um período de cinco anos, decorrido o trânsito em julgado.

§ 4º – A multa aplicada será agravada até o quádruplo de seu valor pecuniário nos casos de fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante acordo de pagamento consistente no fornecimento de bens ou serviços, nos termos de regulamento.

§ 6º – A interdição de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser cancelada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção ou após a conclusão de medidas sanitárias determinadas pelo IMA.

§ 7º – Quando a interdição de que trata o inciso IV do *caput* se prolongar por mais de doze meses sem que o responsável tenha atendido às exigências que motivaram a sanção, o registro ou cadastro de estabelecimento poderá ser cancelado.

§ 8º – A suspensão de que trata o inciso V do *caput* cessará quando sanado o risco ou findo o embargo oposto à ação da fiscalização.

Art. 16 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a sua ciência.

§ 1º – Caso não seja possível a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – Será considerada válida a notificação feita para o endereço informado ao IMA, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção do seu cadastro atualizado.

Art. 17 – O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – Termo de Confissão e Renúncia, no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus ao desconto de 20% sobre o valor da multa;

II – defesa, por escrito ou eletrônica, na forma de regulamento, que será apreciada e julgada em primeira instância.

Parágrafo único – O Termo de Confissão e Renúncia a que se refere o inciso I implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo.

Art. 18 – Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – Não havendo retratação, a autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 19 – O infrator que deixar de recolher a multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 20 – O item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida dos itens 1.11 a 1.19, nos termos do Anexo desta lei.

Parágrafo único – O sujeito passivo das taxas previstas no Anexo será a pessoa física ou jurídica a quem for prestado o serviço.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o art. 7º da Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997;

II – a Lei nº 13.451, de 10 de janeiro de 2000;

III – a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua data de publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 20 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“TABELA A”

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)	
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA		
(...)	(...)	(...)	(...)
1.11	Emissão de documento de transferência de animais entre produtores, sem trânsito entre estabelecimentos:	Por unidade de bovino, bubalino, equino, muar, asinino, caprino ou ovino.	0,50
1.12	Emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS) ou outro documento de trânsito para subprodutos e resíduos de origem animal:	Por carga.	10
1.13	Registro de entidade promotora	Por registro.	60
1.14	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Até 5 equídeos, por GTA.	2,46
1.15	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	A partir de 6 equídeos, por unidade.	0,50
1.16	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Até 20 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por animal.	0,50
1.17	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	A partir de 21 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por GTA.	12,0
1.18	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Peixes ou abelhas, por GTA.	2,46
1.19	Emissão e renovação de Passaporte Sanitário	Por unidade de equino, muar ou asinino.	30

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.966/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o projeto em epígrafe fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2025 e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise fixa em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) o percentual de recomposição apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025, a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República. Assim, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

passará para R\$1.757,19 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho seja de até seis horas diárias e de até 30 horas semanais; e de R\$2.342,91 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

A proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação do projeto à técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado anteriormente de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a fim de promover ajustes de técnica legislativa no que diz respeito à devida atualização do valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.966/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2025, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica revisto, mediante a aplicação do índice de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

§ 1º – Em virtude do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos passa a ser:

I – R\$1.757,19 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho seja de até seis horas diárias e de até trinta horas semanais;

II – R\$2.342,91 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

§ 2º – Em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: “R\$1.757,19”.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 4.966/2025

(Redação do Vencido)

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2025, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica revisto, mediante a aplicação do índice de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser:

I – R\$1.757,19 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho seja de até seis horas diárias e de até trinta horas semanais;

II – R\$2.342,91 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam revistos na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.003/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual relativo ao ano de 2025 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna agora a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2025, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. A mencionada revisão aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Assim, os valores dos padrões constantes no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, passarão a ser:

- MP-01 ao MP-44: R\$1.809,98 (mil oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos);
- MP-45 ao MP-60: R\$1.780,54 (mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos);
- MP-61 ao MP-79: R\$1.753,56 (mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos);
- MP-80 ao MP-90: R\$1.711,89 (mil setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos);
- MP-91 ao MP-98: R\$1.650,96 (mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Em Plenário, a proposta foi aprovada na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado anteriormente de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.003/2025, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.137/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referentes aos anos de 2015 e 2026.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo rever, a partir de 1º/1/2026, o valor dos vencimentos, das funções gratificadas, do adicional de desempenho – ADE – e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –,

mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – dos exercícios financeiros de 2014 e 2025, correspondente a 10,94%, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11/6/2012.

Durante a tramitação no 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que fez uma adequação da proposta apresentada por meio do Ofício nº 5.451/2026, do presidente do TCEMG.

Agora, em nossa análise de 2º turno, mantemos o entendimento firmado anteriormente de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, assim, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposta e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. Contudo, constatamos que a matéria, no que diz respeito aos valores apresentados em seu Anexo I, necessita de adequação, conforme o ofício mencionado. Desse modo, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.137/2026, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a revisão anual do valor dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente aos anos de 2015 e 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do vencimento, das funções gratificadas, do Adicional de Desempenho – ADE –, instituído pela Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012, e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – relativo aos exercícios financeiros de 2014 e 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, correspondente a 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.994,40 (mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, os Anexos I e II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Procurador-Geral	PGTC	1	33.168,26
Subprocurador-Geral	SPTC	2	30.152,97
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	30.152,97
Assessor	AS	27	30.152,97
Chefe de Gabinete	CG	19	30.152,97
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	30.152,97
Diretor de Comunicação	DICOM	1	30.152,97
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	30.152,97
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	30.152,97
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	22.524,70
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	22.524,70
Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	22.524,70
Assessor de Transporte e Segurança Institucional	ATSI	19	5.443,94

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-0	24	24.672,67
AADM-1	14	15.243,06
AADM-2	10	10.887,88
AADM-3	7	7.621,52
AADM-4	5	5.443,94
AADM-5	2	2.177,54

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

II – Quadro de Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

II.1 – Funções Gratificadas com Atribuições Definidas

Função Gratificada – Nível	Quantitativo	Valor (em R\$)	Atribuição Básica/Função
FG-1	1	14.812,50	Direção-Geral
FG-2	2	13.465,91	Superintendência
FG-3	15	12.119,32	Direção e Consultor-Geral Adjunto
FG-4	64	7.877,56	Coordenação
FG-5	6	6.435,63	Assessoramento da Diretoria Geral e da Superintendência

FG-6	4	6.435,63	Pregoeiro e Leiloeiro
FG-7	62	3.366,47	Assessoramento de Gestão de Folha de Pagamento e Assessoramento Técnico

II.2 – Funções Gratificadas com Pontuação

Espécie-Nível	Pontuação	Valor (em R\$)
FGP-1	36	12.119,32
FGP-2	20	6.732,96
FGP-3	14	4.713,06
FGP-4	10	3.366,47
FGP-5	6	2.019,88

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 15 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012)

Valor do ponto do Adicional de Desempenho

Cargo	Valor (R\$)
Agente de Controle Externo	16,71
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	48,92
Analista de Controle Externo Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator Bibliotecário Psicólogo Assistente Social Arquivista Comunicador Social Dentista	76,16

”

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 5.137/2026

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão anual do valor dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente aos anos de 2015 e 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do vencimento, das funções gratificadas, do ponto do Adicional de Desempenho (ADE), instituído pela Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012, e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do

exercício financeiro de 2014 e 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.994,40 (mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, os Anexos I e II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO I”

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Procurador-Geral	PGTC	1	33.169,18
Subprocurador-Geral	SPTC	2	30.153,80
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	30.153,80
Assessor	AS	27	30.153,80
Chefe de Gabinete	CG	19	30.153,80
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	30.153,80
Diretor de Comunicação	DICOM	1	30.153,80
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	30.153,80
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	30.153,80
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	22.525,33
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	22.525,33
Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	22.525,33
Assessor de Transporte e Segurança Institucional	ATSI	19	5.444,09

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-0	24	24.673,35

AADM-1	14	15.243,48
AADM-2	10	10.888,19
AADM-3	7	7.621,73
AADM-4	5	5.444,09
AADM-5	2	2.177,60

ANEXO II**(a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)**

II – Quadro de Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

II.1 – Funções Gratificadas com Atribuições Definidas

Função Gratificada – Nível	Quantitativo	Valor (em R\$)	Atribuição Básica/Função
FG-1	1	14.812,91	Direção-Geral
FG-2	2	13.466,28	Superintendência
FG-3	15	12.119,65	Direção e Consultor-Geral Adjunto
FG-4	64	7.877,78	Coordenação,
FG-5	6	6.435,81	Assessoramento da Diretoria Geral e Da Superintendência
FG-6	4	6.435,81	Pregoeiro e Leiloeiro
FG-7	62	3.366,57	Assessoramento de Gestão de Folha de Pagamento e Assessoramento Técnico

II.2 – Funções Gratificadas com Pontuação

Espécie-Nível	Pontuação	Valor (em R\$)
FGP-1	36	12.119,65
FGP-2	20	6.733,15
FGP-3	14	4.713,19
FGP-4	10	3.366,57
FGP-5	6	2.019,94

”

ANEXO II**(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)****“ANEXO IV****(a que se refere o art. 15 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012)**

Valor do ponto do Adicional de Desempenho

Cargo	Valor (R\$)
Agente de Controle Externo	16,71
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	48,93
Auditor de Controle Externo Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator Bibliotecário Psicólogo Assistente Social	76,16

Arquivista Comunicador Social Dentista	
--	--

”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.218/2026**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, o projeto em tela, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 1.504/2026/DPG/DPMG, dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a matéria retorna a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise trata da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 4,44%, relativo ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Estabelece, em seu art. 2º, que o índice de revisão será aplicado também: nos vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública; no vencimento dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs; no vencimento dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cate; no vencimento do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGDG; nos valores das gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs; nos valores das funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs; e nos valores das funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDPs.

Por fim, prevê que a revisão será aplicada sobre as vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30/7/2003 (vantagem pessoal nominalmente identificada), e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/1991 (vantagem pessoal), a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão. Além disso, os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27/10/2005.

A proposta foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, que, com o intuito de conferir mais precisão ao art. 3º, suprimiu a parte final do dispositivo, por se tratar de conteúdo que não se aplica na atualidade.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Assim, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da matéria e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1 a fim de promover ajustes de técnica legislativa, dentre os quais destacamos:

- alteração da ordem dos anexos, para corresponder à ordem dos anexos da lei alterada;
- mudança dos títulos nas colunas relativas ao valor nos Anexos VII e VIII da lei alterada, que estão com o título “Valor unitário” (entendemos que o correto, nesse caso, seria apenas “Valor”, conforme está na lei atual, e não “Valor unitário”);

- correção do número do anexo alterado no atual inciso IV do art. 2º (originalmente inciso VII): o anexo alterado é o VII-A, e não o VII.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.218/2026, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de fevereiro de 2026, os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, mediante a aplicação do índice de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), relativo ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre:

I – os vencimentos básicos das carreiras de Técnico, Analista e Agente da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 9 de maio de 2025;

II – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

III – os valores das funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs –, previstos no Anexo VII da Lei nº 22.790, de 2017;

IV – os valores das funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDPs –, previstos no Anexo VII-A da Lei nº 22.790, de 2017;

V – os valores das gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs –, previstos no Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

VI – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cates –, previsto no item IX.5 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

VII – o vencimento do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – OGDG –, previsto no item IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei;

II – o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei;

III – o Anexo VII da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei;

IV – o Anexo VII-A da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei;

V – o Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei;

VI – os itens IX.5 e IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão.

Art. 4º – A revisão a que se refere o art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPMG.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 2.511,19	R\$ 2.604,10	R\$ 2.700,44	R\$ 2.800,36	R\$ 2.903,97	R\$ 3.011,43	R\$ 3.122,85	R\$ 3.238,40
Intermediário	II	R\$ 3.358,21	R\$ 3.482,46	R\$ 3.611,32	R\$ 3.744,95	R\$ 3.883,50	R\$ 4.027,21	R\$ 4.176,19	R\$ 4.330,73
Intermediário	III	R\$ 4.490,96	R\$ 4.657,12	R\$ 4.829,43	R\$ 5.008,12	R\$ 5.193,42	R\$ 5.385,59	R\$ 5.584,86	R\$ 5.791,50
Superior	IV	R\$ 6.005,78	R\$ 6.228,00	R\$ 6.458,42	R\$ 6.697,38	R\$ 6.945,18	R\$ 7.202,15	R\$ 7.468,66	R\$ 7.744,97
Superior	V	R\$ 8.031,54	R\$ 8.328,71	R\$ 8.636,88	R\$ 8.956,43	R\$ 9.287,82	R\$ 9.631,48	R\$ 9.987,85	R\$ 10.357,40
	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 3.348,24	R\$ 3.472,13	R\$ 3.600,60	R\$ 3.733,82	R\$ 3.871,97	R\$ 4.015,23	R\$ 4.163,81	R\$ 4.317,86
Intermediário	II	R\$ 4.477,63	R\$ 4.643,29	R\$ 4.815,10	R\$ 4.993,26	R\$ 5.178,01	R\$ 5.369,59	R\$ 5.568,27	R\$ 5.774,30
Intermediário	III	R\$ 5.987,94	R\$ 6.209,50	R\$ 6.439,25	R\$ 6.677,51	R\$ 6.924,56	R\$ 7.180,78	R\$ 7.446,46	R\$ 7.721,99
Superior	IV	R\$ 8.007,71	R\$ 8.304,00	R\$ 8.611,23	R\$ 8.929,84	R\$ 9.260,25	R\$ 9.602,89	R\$ 9.958,18	R\$ 10.326,65
Superior	V	R\$ 10.708,73	R\$ 11.104,94	R\$ 11.515,84	R\$ 11.941,93	R\$ 12.383,78	R\$ 12.841,99	R\$ 13.317,11	R\$ 13.809,86

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 4.531,05	R\$ 4.698,70	R\$ 4.872,55	R\$ 5.052,83	R\$ 5.239,79	R\$ 5.433,67	R\$ 5.634,71	R\$ 5.843,19
Superior	II	R\$ 6.059,40	R\$ 6.283,59	R\$ 6.516,09	R\$ 6.757,18	R\$ 7.007,20	R\$ 7.266,46	R\$ 7.535,32	R\$ 7.814,13
Superior	III	R\$ 8.103,25	R\$ 8.403,08	R\$ 8.713,99	R\$ 9.036,39	R\$ 9.370,74	R\$ 9.717,46	R\$ 10.077,03	R\$ 10.449,87
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	IV	R\$ 10.836,51	R\$ 11.237,46	R\$ 11.653,25	R\$ 12.084,41	R\$ 12.531,53	R\$ 12.995,20	R\$ 13.476,03	R\$ 13.974,66

Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	R\$ 14.491,70	R\$ 15.027,90	R\$ 15.583,94	R\$ 16.160,55	R\$ 16.758,49	R\$ 17.378,52	R\$ 18.021,54	R\$ 18.688,35
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 6.041,41	R\$ 6.264,95	R\$ 6.496,74	R\$ 6.737,11	R\$ 6.986,39	R\$ 7.244,88	R\$ 7.512,95	R\$ 7.790,93
Superior	II	R\$ 8.079,19	R\$ 8.378,11	R\$ 8.688,11	R\$ 9.009,58	R\$ 9.342,92	R\$ 9.688,63	R\$ 10.047,09	R\$ 10.418,83
Superior	III	R\$ 10.804,33	R\$ 11.204,09	R\$ 11.618,64	R\$ 12.048,55	R\$ 12.494,35	R\$ 12.956,63	R\$ 13.436,01	R\$ 13.933,16
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	IV	R\$ 14.448,69	R\$ 14.983,29	R\$ 15.537,68	R\$ 16.112,56	R\$ 16.708,73	R\$ 17.326,95	R\$ 17.968,04	R\$ 18.632,86
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	R\$ 19.322,28	R\$ 20.037,19	R\$ 20.778,58	R\$ 21.547,37	R\$ 22.344,63	R\$ 23.171,39	R\$ 24.028,73	R\$ 24.917,78

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública (cargos a serem extintos com a vacância)								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$ 1.164,60	R\$ 1.207,70	R\$ 1.252,39	R\$ 1.298,72	R\$ 1.346,76	R\$ 1.396,59	R\$ 1.448,27	R\$ 1.501,85
Fundamental	II	R\$ 1.557,43	R\$ 1.615,06	R\$ 1.674,82	R\$ 1.736,78	R\$ 1.801,05	R\$ 1.867,67	R\$ 1.936,78	R\$ 2.008,45
Intermediário	III	R\$ 2.082,75	R\$ 2.159,82	R\$ 2.239,74	R\$ 2.322,60	R\$ 2.408,54	R\$ 2.497,66	R\$ 2.590,07	R\$ 2.685,91
Intermediário	IV	R\$ 2.785,29	R\$ 2.888,34	R\$ 2.995,20	R\$ 3.106,04	R\$ 3.220,95	R\$ 3.340,14	R\$ 3.463,70	R\$ 3.591,87
Superior	V	R\$ 3.724,78	R\$ 3.862,59	R\$ 4.005,50	R\$ 4.153,71	R\$ 4.307,41	R\$ 4.466,76	R\$ 4.632,03	R\$ 4.803,42
	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$ 2.511,19	R\$ 2.604,10	R\$ 2.700,44	R\$ 2.800,36	R\$ 2.903,97	R\$ 3.011,43	R\$ 3.122,85	R\$ 3.238,40
Fundamental	II	R\$ 3.358,21	R\$ 3.482,46	R\$ 3.611,32	R\$ 3.744,95	R\$ 3.883,50	R\$ 4.027,21	R\$ 4.176,19	R\$ 4.330,73
Intermediário	III	R\$ 4.490,96	R\$ 4.657,12	R\$ 4.829,43	R\$ 5.008,12	R\$ 5.193,42	R\$ 5.385,59	R\$ 5.584,86	R\$ 5.791,50
Intermediário	IV	R\$ 6.005,78	R\$ 6.228,00	R\$ 6.458,42	R\$ 6.697,38	R\$ 6.945,18	R\$ 7.202,15	R\$ 7.468,66	R\$ 7.744,97
Superior	V	R\$ 8.031,54	R\$ 8.328,71	R\$ 8.636,88	R\$ 8.956,43	R\$ 9.287,82	R\$ 9.631,48	R\$ 9.987,85	R\$ 10.357,40

”

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	26	R\$ 1.210,06	1
CAD-2	5	R\$ 1.815,11	1,5
CAD-3	21	R\$ 2.823,50	2,33
CAD-4	0	R\$ 3.226,86	2,67
CAD-5	0	R\$ 4.033,59	3,33
CAD-6	0	R\$ 4.705,85	3,89

CAD-7	28	R\$ 5.445,34	4,5
CAD-8	17	R\$ 6.172,61	5,1
CAD-9	2	R\$ 6.857,09	5,67
CAD-10	6	R\$ 7.456,02	6,16
CAD-11	12	R\$ 8.067,18	6,67
CAD-12	0	R\$ 8.739,43	7,22
CAD-13	3	R\$ 9.411,70	7,78
CAD-14	6	R\$ 9.900,63	8,18
CAD-15	1	R\$ 10.389,54	8,59
CAD-16	4	R\$ 11.000,70	9,09
CAD-17	3	R\$ 15.278,75	12,63
CAD-18	3	R\$ 18.945,65	15,66
CAD-19	13	R\$ 21.390,25	17,68
CAD-20	6	R\$ 23.834,84	19,7

”

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VII

(a que se referem o § 1º do art. 22 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs

Espécie/Nível	Quantitativo de FGDP	Valor (em R\$)	FGDP-unitário
FGDP-1	0	R\$ 172,33	1
FGDP-2	0	R\$ 344,65	2
FGDP-3	0	R\$ 430,82	2,5
FGDP-4	0	R\$ 516,98	3
FGDP-5	9	R\$ 689,30	4
FGDP-6	0	R\$ 861,63	5
FGDP-7	43	R\$ 1.033,96	6
FGDP-8	0	R\$ 1.206,28	7
FGDP-9	2	R\$ 1.378,61	8
FGDP-10	0	R\$ 1.691,93	9,82

”

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VII-A

(a que se refere o § 1º do art. 24-A da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDPs

Espécie	Quantitativo de FGEDP	Valor Unitário (em R\$)
FGEDP	2	R\$ 7.624,12

”.

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs

Espécie/Nível	Quantitativo de GTEDP	Valor (em R\$)	GTEDP-unitário
GTEDP-1	2	R\$ 272,99	1
GTEDP-2	10	R\$ 545,97	2
GTEDP-3	6	R\$ 818,96	3
GTEDP-4	14	R\$ 1.091,94	4
GTEDP-5	1	R\$ 1.637,91	6
GTEDP-6	14	R\$ 2.183,88	8
GTEDP-7	2	R\$ 2.729,85	10
GTEDP-8	4	R\$ 3.275,82	12

”.

ANEXO VI

(a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(…)

IX.5 – Quantitativo de Cates

Espécie	Quantitativo de Cargos	Valor Unitário (em R\$)
Cate	200	R\$ 8.158,55

IX.6 – Quantitativo de OGD

Espécie	Quantitativo de Cargos	Valor Unitário (em R\$)
OGDP	1	R\$ 22.250,61

”.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 5.218/2026**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de fevereiro de 2026, os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, mediante a aplicação do índice de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), relativo ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre:

I – os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 9 de maio de 2025;

II – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

III – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – CATE –, previsto no item IX.5, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

IV – o vencimento do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGD –, previsto no item IX.6, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

V – os valores das gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública, previstos no Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 25.239, de 2025;

VI – os valores das funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs –, previstos no Anexo VII da Lei nº 22.790, de 2017;

VII – os valores das funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDPs, previstos no Anexo VII da Lei nº 22.790, de 2017.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei;

II – o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei;

III – o item IX.5 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei;

IV – o item IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei;

V – o Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei;

VI – o Anexo VII da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei;

VII – o Anexo VII-A da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão.

Art. 4º – A revisão a que se refere o art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPMG.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO III

(a que se referem o caput do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 2.511,19	R\$ 2.604,10	R\$ 2.700,44	R\$ 2.800,36	R\$ 2.903,97	R\$ 3.011,43	R\$ 3.122,85	R\$ 3.238,40
Intermediário	II	R\$ 3.358,21	R\$ 3.482,46	R\$ 3.611,32	R\$ 3.744,95	R\$ 3.883,50	R\$ 4.027,21	R\$ 4.176,19	R\$ 4.330,73
Intermediário	III	R\$ 4.490,96	R\$ 4.657,12	R\$ 4.829,43	R\$ 5.008,12	R\$ 5.193,42	R\$ 5.385,59	R\$ 5.584,86	R\$ 5.791,50
Superior	IV	R\$ 6.005,78	R\$ 6.228,00	R\$ 6.458,42	R\$ 6.697,38	R\$ 6.945,18	R\$ 7.202,15	R\$ 7.468,66	R\$ 7.744,97
Superior	V	R\$ 8.031,54	R\$ 8.328,71	R\$ 8.636,88	R\$ 8.956,43	R\$ 9.287,82	R\$ 9.631,48	R\$ 9.987,85	R\$ 10.357,40
	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 3.348,24	R\$ 3.472,13	R\$ 3.600,60	R\$ 3.733,82	R\$ 3.871,97	R\$ 4.015,23	R\$ 4.163,81	R\$ 4.317,86
Intermediário	II	R\$ 4.477,63	R\$ 4.643,29	R\$ 4.815,10	R\$ 4.993,26	R\$ 5.178,01	R\$ 5.369,59	R\$ 5.568,27	R\$ 5.774,30
Intermediário	III	R\$ 5.987,94	R\$ 6.209,50	R\$ 6.439,25	R\$ 6.677,51	R\$ 6.924,56	R\$ 7.180,78	R\$ 7.446,46	R\$ 7.721,99
Superior	IV	R\$ 8.007,71	R\$ 8.304,00	R\$ 8.611,23	R\$ 8.929,84	R\$ 9.260,25	R\$ 9.602,89	R\$ 9.958,18	R\$ 10.326,65
Superior	V	R\$ 10.708,73	R\$ 11.104,94	R\$ 11.515,84	R\$ 11.941,93	R\$ 12.383,78	R\$ 12.841,99	R\$ 13.317,11	R\$ 13.809,86

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 4.531,05	R\$ 4.698,70	R\$ 4.872,55	R\$ 5.052,83	R\$ 5.239,79	R\$ 5.433,67	R\$ 5.634,71	R\$ 5.843,19

Superior	II	R\$ 6.059,40	R\$ 6.283,59	R\$ 6.516,09	R\$ 6.757,18	R\$ 7.007,20	R\$ 7.266,46	R\$ 7.535,32	R\$ 7.814,13
Superior	III	R\$ 8.103,25	R\$ 8.403,08	R\$ 8.713,99	R\$ 9.036,39	R\$ 9.370,74	R\$ 9.717,46	R\$ 10.077,03	R\$ 10.449,87
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	IV	R\$ 10.836,51	R\$ 11.237,46	R\$ 11.653,25	R\$ 12.084,41	R\$ 12.531,53	R\$ 12.995,20	R\$ 13.476,03	R\$ 13.974,66
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	R\$ 14.491,70	R\$ 15.027,90	R\$ 15.583,94	R\$ 16.160,55	R\$ 16.758,49	R\$ 17.378,52	R\$ 18.021,54	R\$ 18.688,35
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 6.041,41	R\$ 6.264,95	R\$ 6.496,74	R\$ 6.737,11	R\$ 6.986,39	R\$ 7.244,88	R\$ 7.512,95	R\$ 7.790,93
Superior	II	R\$ 8.079,19	R\$ 8.378,11	R\$ 8.688,11	R\$ 9.009,58	R\$ 9.342,92	R\$ 9.688,63	R\$ 10.047,09	R\$ 10.418,83
Superior	III	R\$ 10.804,33	R\$ 11.204,09	R\$ 11.618,64	R\$ 12.048,55	R\$ 12.494,35	R\$ 12.956,63	R\$ 13.436,01	R\$ 13.933,16
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	IV	R\$ 14.448,69	R\$ 14.983,29	R\$ 15.537,68	R\$ 16.112,56	R\$ 16.708,73	R\$ 17.326,95	R\$ 17.968,04	R\$ 18.632,86
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	R\$ 19.322,28	R\$ 20.037,19	R\$ 20.778,58	R\$ 21.547,37	R\$ 22.344,63	R\$ 23.171,39	R\$ 24.028,73	R\$ 24.917,78

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública								
	(cargos a serem extintos com a vacância)								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$ 1.164,60	R\$ 1.207,70	R\$ 1.252,39	R\$ 1.298,72	R\$ 1.346,76	R\$ 1.396,59	R\$ 1.448,27	R\$ 1.501,85
Fundamental	II	R\$ 1.557,43	R\$ 1.615,06	R\$ 1.674,82	R\$ 1.736,78	R\$ 1.801,05	R\$ 1.867,67	R\$ 1.936,78	R\$ 2.008,45
Intermediário	III	R\$ 2.082,75	R\$ 2.159,82	R\$ 2.239,74	R\$ 2.322,60	R\$ 2.408,54	R\$ 2.497,66	R\$ 2.590,07	R\$ 2.685,91
Intermediário	IV	R\$ 2.785,29	R\$ 2.888,34	R\$ 2.995,20	R\$ 3.106,04	R\$ 3.220,95	R\$ 3.340,14	R\$ 3.463,70	R\$ 3.591,87
Superior	V	R\$ 3.724,78	R\$ 3.862,59	R\$ 4.005,50	R\$ 4.153,71	R\$ 4.307,41	R\$ 4.466,76	R\$ 4.632,03	R\$ 4.803,42
40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	R\$ 2.511,19	R\$ 2.604,10	R\$ 2.700,44	R\$ 2.800,36	R\$ 2.903,97	R\$ 3.011,43	R\$ 3.122,85	R\$ 3.238,40
Fundamental	II	R\$ 3.358,21	R\$ 3.482,46	R\$ 3.611,32	R\$ 3.744,95	R\$ 3.883,50	R\$ 4.027,21	R\$ 4.176,19	R\$ 4.330,73
Intermediário	III	R\$ 4.490,96	R\$ 4.657,12	R\$ 4.829,43	R\$ 5.008,12	R\$ 5.193,42	R\$ 5.385,59	R\$ 5.584,86	R\$ 5.791,50
Intermediário	IV	R\$ 6.005,78	R\$ 6.228,00	R\$ 6.458,42	R\$ 6.697,38	R\$ 6.945,18	R\$ 7.202,15	R\$ 7.468,66	R\$ 7.744,97
Superior	V	R\$ 8.031,54	R\$ 8.328,71	R\$ 8.636,88	R\$ 8.956,43	R\$ 9.287,82	R\$ 9.631,48	R\$ 9.987,85	R\$ 10.357,40

”

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/nível	QUANTITATIVO DE CARGOS	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	26	R\$ 1.210,06	1
CAD-2	5	R\$ 1.815,11	1,5

CAD-3	21	R\$ 2.823,50	2,33
CAD-4	0	R\$ 3.226,86	2,67
CAD-5	0	R\$ 4.033,59	3,33
CAD-6	0	R\$ 4.705,85	3,89
CAD-7	28	R\$ 5.445,34	4,5
CAD-8	17	R\$ 6.172,61	5,1
CAD-9	2	R\$ 6.857,09	5,67
CAD-10	6	R\$ 7.456,02	6,16
CAD-11	12	R\$ 8.067,18	6,67
CAD-12	0	R\$ 8.739,43	7,22
CAD-13	3	R\$ 9.411,70	7,78
CAD-14	6	R\$ 9.900,63	8,18
CAD-15	1	R\$ 10.389,54	8,59
CAD-16	4	R\$ 11.000,70	9,09
CAD-17	3	R\$ 15.278,75	12,63
CAD-18	3	R\$ 18.945,65	15,66
CAD-19	13	R\$ 21.390,25	17,68
CAD-20	6	R\$ 23.834,84	19,7

”.

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(…)

IX.5 – Quantitativo de Cates

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
Cate	200	R\$ 8.158,55

”.

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(…)

IX.6 – Quantitativo de OGD

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
OGDP	1	R\$ 22.250,61

”.

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE GTEDP	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	GTEDP-unitário
GTEDP-1	2	R\$ 272,99	1
GTEDP-2	10	R\$ 545,97	2
GTEDP-3	6	R\$ 818,96	3
GTEDP-4	14	R\$ 1.091,94	4
GTEDP-5	1	R\$ 1.637,91	6
GTEDP-6	14	R\$ 2.183,88	8
GTEDP-7	2	R\$ 2.729,85	10
GTEDP-8	4	R\$ 3.275,82	12

”.

ANEXO VI

(a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VII

(a que se referem o § 1º do art. 22 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE FGDP	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	FGDP-unitário
FGDP-1	0	R\$ 172,33	1
FGDP-2	0	R\$ 344,65	2
FGDP-3	0	R\$ 430,82	2,5
FGDP-4	0	R\$ 516,98	3
FGDP-5	9	R\$ 689,30	4
FGDP-6	0	R\$ 861,63	5
FGDP-7	43	R\$ 1.033,96	6
FGDP-8	0	R\$ 1.206,28	7
FGDP-9	2	R\$ 1.378,61	8
FGDP-10	0	R\$ 1.691,93	9,82

”.

ANEXO VII

(a que se refere o inciso VII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

“ANEXO VII-A

(a que se refere o § 1º do art. 24-A da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDPs

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE FGEDP	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
FGEDP	2	R\$ 7.624,12

”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.323/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 257/2026, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição regressa agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em respeito ao comando do § 1º do art. 189 do regimento desta Casa, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.323/2026 trata do reajuste de 5,4%, a partir de 1º/1/2026, do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. O mesmo índice está proposto para os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações de função do Poder Executivo previstos no projeto, bem como sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10/8/2004.

Minuciosamente debatido pelos parlamentares, o projeto foi aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No decorrer da discussão, foi encaminhada a esta Casa a Mensagem nº 263, de 23/3/2026, que propõe emenda ao projeto, com o objetivo de redistribuir competências entre a Secretaria-Geral e a Secretaria de Estado de Casa Civil, com o intuito de ampliar a eficiência e a adequação entre as atividades desenvolvidas em cada uma das pastas.

Atendendo à sugestão do deputado Delegado Christiano Xavier, com o objetivo de corrigir assimetria normativa existente na legislação estadual, foi inserido dispositivo que amplia o acesso ao auxílio fardamento para as carreiras de auxiliar, técnico assistente e analista da Polícia Civil.

Assim, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da matéria e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa na forma do substitutivo a seguir redigido, que aprimora o texto da proposição e consolida as propostas de alteração.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.323/2026, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e dos militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e dos militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante a aplicação do índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG –, de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VII – Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

X – Grupo de Atividades de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I a VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal, de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

XVI – Policial Penal de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

XVII – Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;

XXI – Grupo de Atividades Jurídicas, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas, de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão e sobre os valores das seguintes funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado, de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;

IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

VI – cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004;

VII – gratificação de função de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004;

VIII – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

IX – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

X – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA –, de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013;

XI – cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 26 da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, vigentes na data de publicação desta lei;

VI – aos contratados temporários para o exercício de funções de magistério de que trata a Lei nº 24.805, de 11 de junho de 2024.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – O inciso V do art. 32-A da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A – (...)

V – do grupo de defesa social de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2024.”.

Art. 8º – Os arts. 11, 12, 16 e 17 e o § 1º do art. 19 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, no âmbito de suas atribuições;

II – o assessoramento administrativo ao Governador e ao Vice-Governador;

III – a coordenação da articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

IV – a coordenação do relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

V – a prestação de assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como a realização do receptivo de missões internacionais;

VI – a articulação de parcerias nacionais e internacionais;

VII – a promoção do diálogo e da atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VIII – o planejamento, a coordenação e a execução de atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como a orientação e o acompanhamento da celebração e da execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;

b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;

c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

(...)

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;

II – o assessoramento técnico ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;

III – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;

IV – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;

V – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I e III do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

III – Superintendência de Assessoramento Técnico.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

(...)

Art. 19 – (...)

§ 1º – A SCC prestará apoio jurídico à Secom.”.

Art. 9º – Em decorrência das alterações promovidas pelo art. 9º, a Secretaria-Geral e a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC – sucedem-se reciprocamente, no âmbito de suas competências, em relação aos seus direitos e obrigações, aos arquivos, às cargas patrimoniais, aos contratos, convênios, acordos e demais modalidades de ajustes, vigentes ou não, bem como às respectivas prestações de contas e aos saldos contábeis.

Art. 10 – Em decorrência das alterações promovidas pelo art. 9º, no âmbito da Secretaria-Geral e da SCC, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e os créditos

adicionais a elas vinculados para o exercício de 2026, mantida a estrutura programática, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental vigente.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência das dotações orçamentárias a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação na classificação institucional e funcional ao novo órgão ou à entidade.

Art. 11 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 6º, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 5.323/2026

(Redação do vencido)

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG –, de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VII – Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

X – Grupo de Atividades de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I a VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal, de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

XVI – Policial Penal de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

XVII – Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;

XXI – Grupo de Atividades Jurídicas, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas, de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;

IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

VI – cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004;

VII – gratificação de função de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004;

VIII – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

IX – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

X – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA –, de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013;

XI – cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 26 da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, vigentes na data de publicação desta lei;

VI – aos contratados temporários para funções de magistério de que trata a Lei nº 24.805, de 11 de junho de 2024.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.371/2026

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à União os imóveis que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma original, a matéria retorna agora a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar à União três imóveis de propriedade do Estado localizados no Município de Governador Valadares, destinando-os ao funcionamento do Ministério Público Federal, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento ao acordo celebrado para encerramento do conflito objeto da Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, recentemente homologado pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Conforme asseverado por esta Comissão de Administração Pública no 1º turno, o projeto encontra-se em conformidade com as normas que regem a alienação de imóveis públicos, nomeadamente o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ainda, não restam dúvidas de que a proposta se revela conveniente e oportuna, uma vez que visa assegurar que a Assembleia Legislativa continue ocupando o Edifício Carlos Drummond de Andrade, no qual operam setores relevantes de sua secretaria interna.

Assim, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.371/2026, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.842/2016, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua Paraisense – Acorpa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.842/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua Paraisense – Acorpa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua Paraisense – Acorpa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.874/2022, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.874/2022

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, e à Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte alínea “e”:

“Art. 3º – (...)

XII – (...)

e) formação continuada do agricultor familiar, com foco, em especial, em práticas sustentáveis e acesso às políticas públicas;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, o seguinte § 4º:

“Art. 4º – (...)

§ 4º – O Pledraf será revisado periodicamente, respeitado o intervalo máximo de cinco anos entre as revisões.”.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e anistia de créditos tributários formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive multas e demais acréscimos legais, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, decorrentes de operações internas com milho e silagem de milho e derivados destinados a produtor rural, cooperativas de produtores ou fabricantes de ração balanceada, concentrado ou suplemento para alimentação animal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2025.

§ 1º – Poderão ser incluídos na remissão e na anistia a que se refere o *caput* os valores objeto de autuação e aqueles espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2025.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a restituição de valores já recolhidos até a data da regulamentação das disposições desta lei;

II – não autoriza compensação das quantias pagas;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo.

§ 3º – Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo disciplinará os termos e as condições relativos à concessão dos benefícios de que trata este artigo.

§ 4º – A implementação dos benefícios de que trata este artigo fica condicionada à prévia autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.495/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.495/2025, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.495/2025

Declara de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.776/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.776/2025, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública o Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.776/2025

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.549/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.549/2025, de autoria da deputada Delegada Sheila, que declara de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.549/2025

Declara de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.560/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.560/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.560/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.693/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.693/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.693/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.895/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Poço Doce, com sede no Município de Capitão Enéas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.895/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Poço Doce, com sede no Município de Capitão Enéas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Poço Doce, com sede no Município de Capitão Enéas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 107/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Marquinho Lemos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 111/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência de desastres provocados por chuvas intensas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2026

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência de desastres provocados por chuvas intensas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência de desastres provocados por chuvas intensas, nos termos do Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desse decreto.

Art. 2º – A aplicação das medidas excepcionais decorrentes do reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º deverá observar estrita vinculação com as ações de resposta, assistência, reconstrução e recuperação das áreas afetadas pelo evento gerador da calamidade.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Marquinho Lemos.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Local Visitado: Centro de Internação Provisória Dom Bosco, em Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 15.527/2025, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 23/2/2026, o Centro de Internação Provisória Dom Bosco, da Escola Estadual Jovem Protagonista, em Belo Horizonte, para verificar as condições de atendimento aos alunos e as condições de trabalho dos profissionais da educação lotados na instituição.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e a acompanharam: Fabiana Guedes Pereira, diretora da escola; Maysa Saraiva de Oliveira, supervisora pedagógica da escola; Albert dos Santos Braz, diretor-geral da unidade socioeducativa; William de Lelis Brazil Nascentes, analista especialista em pedagogia do Ministério Público de Minas Gerais; Marcus Vinícius Fonseca Prates, vereador da Câmara Municipal de Almenara.

Relato

A visita objeto deste relatório é a quinta etapa de um ciclo de ações fiscalizatórias promovidas por esta comissão com o objetivo de acompanhar a oferta da educação escolar nas unidades do sistema socioeducativo do Estado. Foram anteriormente visitados: o Centro de Internação Provisória São Benedito, em 9/2/2026; o Centro Socioeducativo Horto, em 6/10/2025; o Centro Socioeducativo Santa Clara, em 22/9/2025; e o Centro Socioeducativo São Jerônimo, em 8/8/2025.

As visitas são decorrentes da audiência pública realizada em 10/7/2025 para debater as condições de trabalho e a situação funcional dos profissionais da Escola Estadual Jovem Protagonista que atuam em unidades socioeducativas, bem como a garantia, pela Secretaria de Estado de Educação, do direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

O Centro de Internação Provisória Dom Bosco é uma unidade masculina destinada ao cumprimento de medida socioeducativa cautelar, pelo prazo máximo de 45 dias, período em que se apura o ato infracional e se delibera judicialmente acerca da medida definitiva.

Na data da visita, a Escola Estadual Jovem Protagonista atendia 26 estudantes, distribuídos em quatro turmas. O quadro de pessoal era composto por duas professoras regentes de turma, uma professora responsável pela biblioteca, uma especialista em educação básica e uma auxiliar de serviços da educação básica. A diretora informou que o quadro de pessoal estava completo na data da visita. Registrou-se, contudo, que as contratações foram efetivadas apenas em 19/2/2026, após o anúncio da realização da visita técnica.

Segundo relatado, a morosidade e a instabilidade nos processos de contratação comprometem a continuidade do trabalho pedagógico e geram insegurança aos profissionais, com reflexos na garantia do direito à educação dos estudantes. Em mais de uma oportunidade na visita os presentes destacaram que, para que a unidade cumpra sua função, é fundamental maior celeridade nas

contratações e, tanto quanto possível, a manutenção da equipe docente ao longo do ano letivo, considerando as especificidades do público atendido.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia percorreu o trajeto cotidiano das professoras, iniciando pela sala destinada aos docentes, onde os professores se reúnem e onde ficam armazenados os materiais pedagógicos. Nesse local, a equipe pedagógica discorreu sobre o funcionamento da escola.

Os docentes informaram que apenas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática integram a grade curricular e os demais componentes podem ser abordados por meio de projetos pedagógicos. O diretor da unidade relatou a necessidade de ampliação do quadro docente, especialmente com a inclusão de professores de Educação Física e Artes, a fim de diversificar as atividades ofertadas. A escola também não dispõe de professores de apoio para atendimento a estudantes da educação especial, que, à época da visita, eram cinco.

Todo o material pedagógico para uso dos estudantes é confeccionado pela própria equipe, pelo fato da escola não contar com material didático estruturado.

Na sequência, a comissão visitou o refeitório, onde são servidas as refeições aos internos. Os profissionais também podem utilizar o espaço.

Em seguida, a comissão reuniu-se com a equipe técnica multidisciplinar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, composta por pedagogos, terapeutas ocupacionais, assistente social, psicólogo, entre outros profissionais responsáveis pela assistência integral aos adolescentes. Segundo esclareceu a equipe, ao ingressarem na unidade, os adolescentes passam por avaliação realizada tanto pela equipe pedagógica da Sejusp quanto pela equipe pedagógica da escola, com o objetivo de identificar o nível de escolarização e orientar o planejamento pedagógico.

Representantes da equipe multidisciplinar da Sejusp relataram vários problemas na prestação do serviço educacional, como o aumento expressivo do número de estudantes analfabetos – foi relatado que em janeiro, o percentual alcançou 20% do total atendido. Há, portanto, necessidade de professores alfabetizadores com formação adequada para atuar na educação de jovens e adultos, considerando as especificidades do público do sistema socioeducativo. Apontaram, ainda, dificuldade de diálogo com a Secretaria de Estado de Educação para aprimoramento da articulação institucional. Para as profissionais presentes, seria fundamental a participação da equipe multidisciplinar da Sejusp no processo de seleção e na preparação dos docentes que atuarão na unidade, uma vez que a falta de formação específica pode tornar o ambiente profissional adoeceador pelas peculiaridades da modalidade.

A comissão visitou as duas salas de aula e dialogou com estudantes que estavam em atividade. De modo geral, os alunos elogiaram os servidores da unidade, incluindo professores e agentes de segurança socioeducativa. Contudo, apresentaram reivindicações relativas à qualidade da alimentação – especialmente quanto à carne bovina servida – e solicitaram a oferta de refeição adicional no período noturno, considerando que a última refeição ocorre às 17h e o recolhimento às 19h, o que resulta em longo intervalo sem alimentação. Também solicitaram melhorias no material didático, relatando insuficiência de folhas nos cadernos. Os estudantes reivindicaram a oferta de oficinas de informática, e a equipe relatou que a atividade terá início no prazo de até 30 dias.

O último espaço visitado foi a biblioteca, recentemente reformada, que dispõe de computadores. A professora responsável pela biblioteca relatou que os alunos mantêm comportamento respeitoso, frequentam o espaço diariamente e realizam empréstimos de livros, mas apontou a necessidade de melhoria na qualidade do material individual fornecido aos estudantes. O acervo foi composto por doações e por materiais encaminhados pela Sejusp. O Diretor da unidade pontuou a falta de ações da SEE para recomposição e atualização do acervo.

Ao final da visita, a diretora reiterou a necessidade de aprimoramento do processo de contratação de profissionais para as escolas do sistema socioeducativo, uma vez que a instabilidade contratual desestimula o interesse pelo trabalho nessas unidades.

Insistiu que a permanência dos mesmos docentes é fundamental para garantir continuidade pedagógica. Declarou, ainda, que a resolução atualmente vigente que rege a modalidade está desatualizada, demandando revisão normativa.

Em síntese, as principais necessidades identificadas na visita ao Centro Socioeducativo Dom Bosco foram:

- professores de apoio para estudantes da educação especial;
- professores alfabetizadores no quadro previsto para as escolas do sistema socioeducativo;
- estabilidade e agilidade nas contratações de docentes;
- regulamentação específica da oferta de educação no sistema socioeducativo;
- alinhamento entre a SEE e a Sejusp quanto aos processos de seleção e capacitação dos docentes que atuarão nas unidades.
- necessidade de melhoria do material escolar e adoção de material didático estruturado;
- necessidade de melhorias de infraestrutura, em especial para possibilitar a oferta de atividades pedagógicas com uso dos computadores;
- melhoria da alimentação servida aos internos e oferta de refeição adicional no período noturno.

Ao final, a deputada Beatriz Cerqueira anunciou os próximos desdobramentos das ações de fiscalização, incluindo rodada de reuniões com o Ministério Público para apresentação das demandas identificadas nas cinco visitas realizadas, bem como articulação para elaboração de legislação específica que discipline a oferta da modalidade no Estado.

Conclusão

A visita possibilitou diagnóstico aprofundado da situação da Escola Estadual Jovem Protagonista no Centro de Internação Provisória Dom Bosco, ampliando o debate iniciado na audiência pública de 10/7/2025.

Embora a unidade apresente estrutura relativamente organizada em comparação com outras já visitadas, persistem fragilidades que exigem pronta atuação da Secretaria de Estado de Educação, especialmente quanto à inclusão de professores de apoio e alfabetizadores no quadro das escolas que funcionam em centros socioeducativos. Também é necessário intensificar o diálogo entre a SEE e a Sejusp para que coordenem conjuntamente processos de seleção e capacitação dos docentes que atuarão nas unidades.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia reafirma o compromisso de dar continuidade às ações de fiscalização das escolas em funcionamento nos centros socioeducativos e de visitar as outras unidades ainda não contempladas.

Por fim, a comissão considera necessário encaminhar este relatório à 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Infração e à Secretaria de Estado de Educação, para ciência das condições verificadas e adoção das providências cabíveis, especialmente no que se refere à revisão das normas que disciplinam a organização do quadro de pessoal das unidades escolares da rede estadual, de modo a viabilizar a presença desses profissionais.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, relatora.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a vereadora Cida Falabella por sua nomeação para o cargo de secretária municipal de Cultura de Belo Horizonte e em reconhecimento a sua trajetória de mais de cinco décadas dedicadas às artes cênicas, à formação cultural e à formulação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à cultura, especialmente nos territórios periféricos (Requerimento nº 16.903/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o papa Leão XIV pela manifestação pública de solidariedade dirigida a Minas Gerais em razão das enchentes que atingiram o Estado (Requerimento nº 16.908/2026, da Comissão de Saúde);

de congratulações com Carlos Marcelo de Barros, médico anesthesiologista, pela relevante consultoria técnica voluntária prestada aos deputados Luizinho e Duarte Bechir durante o processo de elaboração do projeto que deu origem à Lei nº 25.616, de 2025 (Requerimento nº 16.909/2026, da Comissão de Saúde).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se ao Requerimento nº 16.896/2026 o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 16.893/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba pedido de informações sobre quais providências foram tomadas pela companhia no tocante à Barragem das Lages, localizada em Porteirinha, que apresenta risco de rompimento, tendo em vista que, após fortes chuvas, houve transbordamento da estrutura; e sobre como foi feita a realocação dos cerca de cem moradores atingidos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 11/3/2026.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

REQUERIMENTO Nº 16.894/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração em Brasília pedido de informações consubstanciadas em documentos que contenham:

I – a lista atualizada das barragens que ainda não concluíram o processo de descaracterização, conforme exigido pela Lei nº 23.291, de 2019;

II – o detalhamento das vistorias realizadas no último trimestre, especificando aquelas que apresentam anomalias que comprometam a segurança estrutural;

III – o cronograma de simulados de emergência previstos para as zonas de autossalvamento nos municípios mineiros para o primeiro semestre de 2026.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

Justificação: A presente iniciativa fundamenta-se na prerrogativa de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre as atividades minerárias em território mineiro. Minas Gerais possui a maior concentração de barragens de rejeitos do País, sendo que muitas dessas estruturas ainda operam sob regimes de alteamento a montante, método vedado pela legislação vigente devido ao seu elevado risco de liquefação.

A segurança de barragens é um tema de soberania e proteção à vida. Após o período de chuvas intensas que historicamente afeta a estabilidade dos taludes e o nível freático das estruturas, torna-se imperativo que a comissão tenha acesso aos dados técnicos de monitoramento. A transparência no processo de descaracterização é o único caminho para garantir que a Lei Mar de Lama Nunca Mais não seja apenas um marco teórico, mas uma realidade prática que proteja o meio ambiente e as comunidades situadas a jusante dessas operações.

Além disso, a transição para métodos de disposição final de rejeitos mais seguros, como o empilhamento a seco, deve ser acompanhada de perto para assegurar a continuidade econômica do setor minerário com o menor risco geotécnico possível.

REQUERIMENTO Nº 16.896/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CaoDH –, à Vara de Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apuração, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, das circunstâncias da morte de Walisson Ferreira de Souza, de 45 anos, em 20/11/2025, no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A presente proposição fundamenta-se na grave e persistente crise que marca o sistema prisional de Ribeirão das Neves, reconhecido como um dos principais epicentros do colapso carcerário em Minas Gerais. Informações amplamente divulgadas pela imprensa e por órgãos de controle apontam que o Presídio Antônio Dutra Ladeira opera com aproximadamente 250% de sua capacidade, em um cenário em que 11 dos 29 estabelecimentos da Região Metropolitana de Belo Horizonte já ultrapassam sua lotação máxima, e o Estado acumula déficit superior a 26 mil vagas no sistema prisional.

Os dados relacionados à mortalidade sob custódia reforçam a gravidade da situação. Só em 2025, o Presídio Inspetor José Martinho Drumond registrou 20 óbitos, muitos deles decorrentes de episódios violentos. No Presídio Antônio Dutra Ladeira, ao menos 22 mortes vêm sendo investigadas pelo Ministério Público e pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, incluindo o recente caso do jovem Yuri Gustavo Martins. A morte de Walisson Ferreira de Souza, ocorrida em 20 de novembro de 2025, soma-se a esse conjunto de ocorrências e evidencia, mais uma vez, a urgência de garantir apuração rigorosa, independente e transparente das circunstâncias que envolvem óbitos em estabelecimentos penais do município.

A Constituição Federal estabelece que o Estado responde objetivamente por danos causados a pessoas sob sua guarda (art. 37, § 6º) e impõe o dever de assegurar condições dignas de cumprimento de pena e respeito à integridade física e moral dos custodiados (art. 5º, XLIX). A Lei de Execução Penal estabelece que a assistência ao preso é dever do Estado (art. 10), compreendendo atendimento à saúde de caráter preventivo e curativo (art. 14), além da garantia de condições que preservem a

integridade física e moral das pessoas custodiadas (arts. 40 e 41, VII). O diploma prevê ainda a responsabilidade dos órgãos da execução penal – Ministério Público, Defensoria Pública, Juízo da Execução e Conselho da Comunidade – de fiscalizar e inspecionar periodicamente os estabelecimentos penais e apurar eventuais violações (arts. 66, VII; 67; 68; 80; 81 e 81-A).

Além disso, a Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024 estabelece um protocolo obrigatório para todos os casos de óbito sob custódia em Minas Gerais, determinando a comunicação imediata ao Juízo Corregedor, ao Ministério Público, à Polícia Civil, à Sejusp/Depen-MG e ao IML, bem como a preservação do local, a realização de perícia criminal e a instauração de procedimento preliminar apuratório pela unidade prisional, a ser remetido ao Núcleo de Correição Administrativa – Nucad. Diante do histórico de mortes recorrentes nos presídios do município, a própria norma autoriza a realização de inspeção judicial extraordinária quando houver indícios de irregularidades ou óbitos sucessivos. Assim, é fundamental verificar se todas as etapas previstas na Portaria foram devidamente cumpridas pelas autoridades responsáveis no caso de Walisson Ferreira de Souza.

Nesse contexto, marcado por superlotação estrutural, precariedade do atendimento à saúde, denúncias recorrentes de violações, alto índice de mortalidade e risco constante à integridade física das pessoas privadas de liberdade, torna-se imprescindível que esta Casa solicite providências aos órgãos responsáveis pela fiscalização, investigação e tutela dos direitos humanos no sistema penal.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Jaderson Lourenço, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;
nomeando Eloir Domingues Caixeta, padrão VL-49, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 11/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar, em 15/4/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de rádios comunicadores portáteis digitais bidirecionais UHF, acompanhados de seus acessórios.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2025

Contratantes: Adilson Junio Ferreira de Moura; Bruno Martins Vidigal; Camila Souza Alves Moura; Camilla Martins Persichini; Carla Luana Gomes Silveira; Carlos Eduardo Franco Silva; Cristiano Lamas Pereira; Erika Torres Nascimento; Gabriel de Almeida Setragini; Guilherme Lages Diniz; Henrique Biondi Prates de Andrade; Hosana Cabral Santi; Isabella Corradi dos Santos; João Augusto Troleis Castilho; João Guilherme Gualberto Gonçalves; João Vitor Viana Cavalcanti; Juliana Ferraz de Magalhães

Medeiros; Letícia Linhares e Silva; Luiza Oliveira Sousa Braga; Marco Aurélio Faleiro; Marielle Marlan Gonçalves de Paula; Matheus Moraes Ephina; Mayandra Sales Doehler; Natália de Oliveira Vieira; Naysla Marcelly Silva; Polyana Teixeira Jardim; Rafaella Figueiredo Neves; Ranieri de Almeida Santos; Rayane Soares Santos; Ricardo Luiz dos Santos Junior; Sayhonara Araújo Ferreira; Sebastião Luiz Alves Martins; Thainá Alexina de Freitas; Tiago Cardoso de Jesus; Walquíria Aparecida Gonçalves Leite. Contratada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: prestação de serviços educacionais de especialização em Poder Legislativo e políticas públicas. Vigência: a partir da data da assinatura até 10/12/2027.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 41/2026

Número no Siad: 9421665-4

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Objeto: prestação de serviços de chaveiro e manobrista, com dedicação exclusiva de mão de obra. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do Contrato nº 16/2024, com reajuste de preços. Vigência: de 1º/5/2026 a 30/4/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.001-3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 56/2026

Número no Siad: 9345791-5

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: serviço de atualização de licença de *software* e suporte. Objeto do aditamento: acréscimo de serviços relativos ao suporte e atualização para licenças de *software* de banco de dados Oracle, descritas no subitem 1.1 do Contrato nº 43/2022, com aumento de 10,99 % do valor inicial do contrato. Vigência: de 1º/7/2026 a 31/12/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).